

**DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**

# **MANUAL DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA**

---

**Proposições e Pareceres**

2ª edição ampliada e revista



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**





# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## **20ª LEGISLATURA (2023-2027)**

MESA DIRETORA (2023-2025)

Presidente: André do Prado

1º Secretário: Teonílio Barba

2º Secretário: Rogério Nogueira



**MANUAL DE  
ELABORAÇÃO LEGISLATIVA:  
proposições e pareceres**

**Secretário Geral Parlamentar**

Rodrigo Del Nero

**Diretor do Departamento de Comissões**

José René Pires de Campos

**2ª edição revista e ampliada por:**

*Divisão de Consultoria Legislativa (DCL)*

Alessandra Verrone Chimelli

Flávia Távora Heitmann Machado Peixoto

Glaucio Marques da Silva

Guilherme Nagata

Hernandez Piras Batista

Luzia dos Santos Munin

*Divisão de Redação Legislativa (DRL)*

Adelino Martins

Eduardo Ricetti

Gabriela Teixeira de Lima

Marina Ceccato Mendes

Priscila Albino de Oliveira

São Paulo – ALESP

2023

342.537 São Paulo (Estado). Assembleia Legislativa  
S241m Manual de elaboração legislativa: proposições e  
pareceres / Assembleia Legislativa, Departamento de  
Comissões – 2ª edição ampliada e revista – São Paulo:  
ALESP, 2023.  
244p.

1. Processo legislativo
2. Prática parlamentar
3. Poder Legislativo

***Divisão de Comunicação Institucional***

Patricia Yamamoto Weisz

Foto capa: Rodrigo Costa

Editoração: Alessandra Ferreira Silva e William Kimura

**1ª edição 2019 - Elaboração**

*Divisão de Equipe Técnica (DET)*

Margareth de Lima Grilo

Vítor Polacchini

*Divisão de Proposições Legislativas (DPL)*

Glaucio Marques da Silva

Guilherme Nagata

Hernandez Piras Batista

Hernâni José Saraiva de Macedo

**Revisão**

Adelino Martins

Fernando Gonçalves Entratice

Glaucio Marques da Silva

Guilherme Nagata

Hernâni José Saraiva de Macedo

Vítor Polacchini

Também colaboraram os servidores Caio Silveira Ramos e David Foot, atualmente lotados em outras unidades administrativas.

Este trabalho resultou de uma ampla revisão e atualização do *Manual do processo legislativo*, elaborado por André Albuquerque Cavalcanti de Paiva Magalhães, David Foot, Glauco Sora Malheiros, Isabel Cristina Holzmeister, Marco Antonio Hatem Beneton, Margareth de Lima Grilo, Tania Rodrigues Mendes e Vera Ortiz Monteiro, com a supervisão geral de Auro Augusto Caliman, coordenação geral de José Carlos Borges e Marcia Pupo Moura e coordenação de pareceres de Caio Silveira Ramos, e editado pela ALESP em 2004.

São Paulo – ALESP





# SUMÁRIO

<b>Apresentação .....</b>	<b>11</b>
<b>Nota explicativa.....</b>	<b>13</b>
<b>Principais abreviaturas adotadas.....</b>	<b>15</b>

## PARTE I: ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

<b>1. Introdução.....</b>	<b>19</b>
<b>2. Instrumentos de apoio .....</b>	<b>19</b>
2.1. Órgãos da Assembleia – área parlamentar.....	19
2.2. Internet e intranet .....	20
<b>3. Legislação .....</b>	<b>21</b>
<b>4. Proposições .....</b>	<b>21</b>
<b>5. Elaborando uma proposição .....</b>	<b>22</b>
5.1. Iniciativa de proposição.....	22
5.2. Escolhendo a proposição adequada .....	22
5.3. Autoria .....	23
5.4. Projeto .....	23
5.4.1. Estrutura do projeto.....	24
5.4.1.1. Parte preliminar .....	24
5.4.1.1.1. Epígrafe .....	25
5.4.1.1.2. Ementa .....	25
5.4.1.1.3. Fórmula de promulgação.....	26
5.4.1.2. Parte normativa .....	26
5.4.1.3. Parte final.....	26
5.4.1.3.1. Cláusula financeira.....	26
5.4.1.3.2. Cláusula de vigência.....	27
5.4.1.3.3. Cláusula revogatória .....	27
5.4.1.3.4. Disposições transitórias .....	28
5.4.1.4. Anexos .....	28
5.4.1.5. Justificativa .....	28
5.4.1.6. Fecho.....	28
5.4.2. Articulação do projeto .....	28
5.4.2.1. Artigo .....	30
5.4.2.2. Parágrafo.....	30
5.4.2.3. Inciso .....	31
5.4.2.4. Item .....	31
5.4.2.5. Alínea .....	32

<b>6. Técnica de redação legislativa .....</b>	<b>33</b>
6.1. Últimas recomendações para a redação de atos normativos .....	35

## **PARTE II: ESPÉCIES DE PROPOSIÇÕES: MODELOS**

<b>1. Proposta de Emenda à Constituição (PEC).....</b>	<b>39</b>
<b>2. Projeto de Lei Complementar (PLC) .....</b>	<b>42</b>
<b>3. Projeto de Lei Ordinária (PL) .....</b>	<b>44</b>
<b>4. Projeto de Decreto Legislativo (PDL) .....</b>	<b>46</b>
<b>5. Projeto de Resolução (PR).....</b>	<b>50</b>
<b>6. Indicação.....</b>	<b>53</b>
<b>7. Moção .....</b>	<b>56</b>
<b>8. Moção e indicação: quadro comparativo.....</b>	<b>58</b>
<b>9. Emendas.....</b>	<b>59</b>
9.1. Emenda aditiva .....	61
9.2. Emenda supressiva.....	63
9.3. Emenda modificativa.....	64
9.4. Emenda substitutiva (substitutivo) .....	65
9.5. Subemenda .....	66
9.6. Emenda aglutinativa.....	67
9.7. Emendas aos projetos de lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e do plano plurianual .....	68
<b>10. Requerimentos.....</b>	<b>68</b>
10.1. Requerimento de Informação (RInf) .....	69
10.2. Requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito.....	75
10.3. Requerimento de constituição de Comissão Especial .....	77
10.4. Requerimento de constituição de Comissão de Representação	79
10.5. Requerimento de convocação de autoridade.....	81
10.6. Requerimento de congratulações ou de pesar.....	84
10.7. Requerimento de licença .....	88
10.8. Requerimento de inclusão de proposição na Ordem do Dia.....	92
10.9. Requerimento de retirada de proposições .....	93
10.10. Requerimento de urgência.....	94

## **PARTE III: PARECERES: MODELOS**

<b>1. Pareceres: estrutura e fundamentos .....</b>	<b>97</b>
<b>2. Análise das proposições pelas Comissões técnicas .....</b>	<b>98</b>
2.1. Pareceres da Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento .	102
2.2. Pareceres da Comissão de Fiscalização e Controle.....	103

**3. Modelos de pareceres.....106**

**ANEXOS**

**ANEXO I.....159**

DENOMINAÇÃO DE PRÉDIOS, RODOVIAS E REPARTIÇÕES

PÚBLICAS ..... 159

Projeto de Lei..... 159

Parecer ..... 162

Modelos..... 164

**ANEXO II.....187**

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA..... 187

Projeto de Lei ..... 187

Parecer ..... 191

Modelos..... 192

**ANEXO III .....202**

INCLUSÃO DE EVENTO NO CALENDÁRIO TURÍSTICO .....202

Projeto de Lei.....202

Parecer .....203

Modelos.....204

**ANEXO IV.....207**

INSTITUIÇÃO DE DATA COMEMORATIVA.....207

Projeto de Lei.....207

Parecer .....207

Modelos.....209

**ANEXO V .....213**

CLASSIFICAÇÃO DE MUNICÍPIO COMO ESTÂNCIA

TURÍSTICA OU MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO .....213

Projeto de Lei..... 213

Parecer ..... 219

Modelos.....221

**ANEXO VI.....237**

OUTORGA DE TÍTULOS A MUNICÍPIOS PAULISTAS .....237

Projeto de Lei.....237

Parecer .....238

Modelos.....239



## APRESENTAÇÃO

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo tem a satisfação de trazer a lume esta edição revisada e ampliada do *Manual de Elaboração Legislativa: proposições e pareceres*.

Este *Manual* reflete as experiências acumuladas ao longo de anos pelo Departamento de Comissões desta Casa com as práticas da legística formal, isto é, com as técnicas de redação de proposições e pareceres que respeitem os marcos legais aplicáveis, que se integrem harmonicamente ao arcabouço jurídico existente e que se caracterizem pela clareza, coesão, coerência, compreensibilidade e precisão. Além de explicar as naturezas, as estruturas e as aplicações das proposições e dos pareceres, ele agrega ampla gama de modelos desses tipos de textos. Há, ainda, anexos dedicados ao tratamento de matérias sobre as quais as deputadas e os deputados estaduais, tradicionalmente, produzem trabalho volumoso.

A estruturação formal das normas elaboradas por iniciativa parlamentar ou ainda daquelas oriundas de outros órgãos, não raro modificadas por meio de emendas e pareceres ao longo do processo legislativo, é matéria de interesse direto das deputadas e dos deputados estaduais, assim como de suas assessorias e dos servidores desta Casa. Para eles, este *Manual* pode servir como subsídio para o desempenho de suas atividades, uma ferramenta para apoiar o exercício dos mandatos democraticamente conferidos pelos cidadãos paulistas. Todavia, por relevante que seja esse alcance, a ele não se restringe este *Manual*.

Com efeito, além de servir de apoio ao exercício dos mandatos dos representantes dos cidadãos, o *Manual* trata da visibilidade e da transparência do processo de elaboração das normas estaduais. Não basta, afinal, que os resultados do processo legislativo, inextrincavelmente públicos, estejam disponíveis para o acompanhamento e a fiscalização dos cidadãos; incumbe que o Poder Legislativo seja transparente, também, quanto às práticas de elaboração dos textos das proposições e dos pareceres conducentes à edição das leis. Leis formalmente bem estruturadas – claras, inteligíveis, coerentes – são indispensáveis para que a cidadania disponha de amparo legal apropriado ao desenvolvimento de suas atividades diversas e inovadoras, que constroem a vitalidade econômica, social e cultural do Estado de São Paulo.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, portanto, oferece este *Manual* a toda a sociedade paulista, a todos os interessados

em ampliar seus conhecimentos sobre as práticas legislativas e, eventualmente, aprofundar suas participações no processo de discussão e elaboração de leis. Nesse sentido, o *Manual* constitui mais um esforço do Poder Legislativo Paulista para conectar-se com os cidadãos. Trata-se de oferecer-lhes ao conhecimento o modo como são preparados e redigidos as proposições e os pareceres, e não apenas de conferir publicidade aos textos legislativos já deliberados, algo regularmente feito por meio do portal da Assembleia Legislativa na internet.

Em uma sociedade cada vez mais tecnologicamente conectada, novas demandas e formas de sociabilidade, que carecem de atenção legislativa, surgem com vigor e rapidamente. Inevitavelmente, isso impacta o trabalho das deputadas e dos deputados estaduais, em mais de um sentido. Há, por um lado, temáticas emergentes sobre as quais legislar. Por outro, a sociedade exige a atualização constante do saber-fazer legislativo, pressionando por maior representatividade, conexão com a vida social, efetividade e qualidade das normas deliberadas, transparência e responsividade no trato da coisa pública.

O *Manual*, revisto e ampliado pela equipe do Departamento de Comissões da Assembleia Legislativa, permite disponibilizar ao público interno à instituição parlamentar uma ferramenta atualizada, apta a amparar a elaboração de proposições e pareceres com a qualidade que o desenvolvimento de um Estado tão pujante e diverso como São Paulo requer. Ademais, ele constitui instrumento que pode ampliar o cabedal de informações à disposição dos cidadãos, para o desejável exercício do controle e da participação sociais. Nesses termos, o *Manual* é parte do conjunto de esforços empreendidos por este Parlamento para manter sempre renovado o seu compromisso com a sociedade paulista, tanto no sentido de qualificar os trabalhos legislativos quanto no de ampliar a transparência de suas atividades e sua conexão com os cidadãos.

Presidente: André do Prado

1º Secretário: Teonilio Barba

2º Secretário: Rogério Nogueira

## NOTA EXPLICATIVA

Este Manual tem por objetivo dirimir as dúvidas mais frequentes relativas à elaboração de *proposições* e respectivos *pareceres* quando cabíveis.

Trata-se de um *guia prático* concebido com base no *Manual do Processo Legislativo*<sup>1</sup> – mas sem a pretensão de substituí-lo – cujos modelos de proposições e pareceres foram revisados e atualizados.

A propósito, o rol de modelos extraído daquela publicação foi significativamente ampliado no sentido de abarcar os casos mais corriqueiros com os quais as assessorias se defrontam.

Convém assinalar que os modelos propostos não vinculam a atividade parlamentar. Cada modelo deste Manual resulta, em regra, da escolha de uma dentre inúmeras possibilidades. Trata-se de mera sugestão.

Após a parte introdutória (Parte I) – que veicula basicamente a legislação sobre elaboração legislativa e orientações sobre técnicas de redação – são apresentados modelos e explicações sobre *proposições* (Parte II) e *pareceres* (Parte III).

O *Manual de Elaboração Legislativa: proposições e pareceres* ainda apresenta seis anexos, relacionados com matérias representativas de grande número de proposições tradicionalmente apresentadas nesta Casa e por ela aprovadas. São elas:

- denominação de prédios, rodovias e repartições públicas (Anexo I);
- declaração de utilidade pública (Anexo II);
- instituição de data comemorativa (Anexo III);
- inclusão de evento no calendário turístico (Anexo IV);
- classificação de municípios turísticos (Anexo V);
- outorga de títulos a municípios paulistas (Anexo VI).

Todo o conteúdo está disponível no portal da Assembleia Legislativa ([www.al.sp.gov.br](http://www.al.sp.gov.br)). Dentre as inúmeras vantagens associadas à versão eletrônica, merece destaque a possibilidade de *download* tanto do Manual completo, quanto de qualquer modelo. Ressalte-se, ainda, que tal conteúdo é dinâmico, ou seja, passível de atualização permanente, independentemente de novas versões impressas.

---

<sup>1</sup> São Paulo (Estado), Assembleia Legislativa, *Manual do Processo Legislativo*, supervisão geral de Auro Augusto Caliman, coordenação geral de José Carlos Borges e Marcia Pupo de Moura e coordenação de pareceres de Caio Silveira Ramos, São Paulo, ALESP, 2004.





## **PRINCIPAIS ABREVIATURAS ADOTADAS**

- CF – Constituição Federal
- CE – Constituição Estadual
- CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito
- DC – Departamento de Comissões
- DAC – Divisão de Apoio às Comissões
- DCL – Divisão de Consultoria Legislativa
- DP – Departamento Parlamentar
- DPAAN – Divisão de Pesquisa e Atualização de Atos Normativos
- DRL – Divisão de Redação Legislativa
- PEC – Proposta de Emenda à Constituição
- PDL – Projeto de Decreto Legislativo
- PL – Projeto de Lei
- PLC – Projeto de Lei Complementar
- PR – Projeto de Resolução
- RIAL – Regimento Interno da Assembleia Legislativa
- RInf – Requerimento de Informação
- SGP – Secretaria Geral Parlamentar
- SPL – Sistema do Processo Legislativo



Parte I:  
**Elaboração Legislativa**

---

DEPARTAMENTO  
DE COMISSÕES



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA

---



## 1. INTRODUÇÃO

Este manual apresenta, sinteticamente, os principais elementos a serem observados quando do planejamento e da elaboração de pareceres e proposições legislativas. Dedicar-se, especialmente, a:

- apresentar os instrumentos de apoio à elaboração de proposições e pareceres;
- indicar a legislação que disciplina a elaboração legislativa;
- transmitir orientações sobre as técnicas de redação legislativa;
- informar sobre cada tipo de proposição e o respectivo parecer, inclusive por meio de exemplos e modelos.

## 2. INSTRUMENTOS DE APOIO

### 2.1. Órgãos da Assembleia – área parlamentar

Cabe à Secretaria Geral Parlamentar (SGP) dirigir os trabalhos de assessoramento técnico legislativo por meio do Gabinete do Secretário Geral Parlamentar, dos departamentos e das divisões que integram sua estrutura administrativa. Compõem a estrutura administrativa da SGP o Gabinete do Secretário Geral Parlamentar, a Assessoria Técnica, o Departamento de Comissões (DC) e o Departamento Parlamentar (DP). O DC planeja, coordena, orienta, controla e executa as atividades administrativas diretamente relacionadas com os trabalhos parlamentares realizados nas sessões e reuniões do Plenário das Comissões; elabora, por solicitação das Deputadas e dos Deputados, estudos e minutas de pareceres e proposições legislativas; e presta assessoramento técnico às Comissões e aos Deputados. Ao Diretor do DC compete, dentre outras atribuições, providenciar junto aos Líderes a indicação dos membros das Comissões Permanentes e Especiais, preparando os respectivos atos de constituição.

Ao DC subordinam-se a Divisão de Apoio às Comissões (DAC), a Divisão de Consultoria Legislativa (DCL) e a Divisão de Redação Legislativa (DRL).

A DAC presta assessoramento regimental aos Presidentes de Comissão, oferece orientação regimental aos demais parlamentares e suas assessorias no que concerne à atuação das Comissões, secretaria as reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias, recebe e submete a despacho dos Presidentes das Comissões as proposições, processos e papéis a elas distribuídos, registrando-os e dando-lhes o devido encaminhamento.

A DCL elabora, por solicitação das Deputadas e dos Deputados, minutas de proposições legislativas, presta assessoramento técnico na análise e adequação de suas propostas à técnica legislativa e procede a pesquisas e análises destinadas à elaboração de proposições.

A DRL elabora, por solicitação das Deputadas e dos Deputados, minutas de pareceres de proposições legislativas e procede a pesquisas, análises e coordenação de elementos destinados à elaboração de estudos temáticos de interesse das Comissões.

Vinculada ao DP está a Divisão de Pesquisa e Atualização de Atos Normativos (DPAAN), que, dentre outras atribuições, realiza pesquisas, atendendo consultas sobre legislação e proposições; orienta os usuários na utilização das ferramentas de pesquisa, no portal da Assembleia; presta apoio técnico às Comissões, às Lideranças, aos Gabinetes Parlamentares e à SGP, no que diz respeito aos projetos de lei de denominação de próprios públicos e de instituição de data comemorativa em tramitação.

## **2.2. Internet e intranet**

Por meio da internet e da intranet, é possível acessar ferramentas dedicadas à pesquisa de assuntos diversos, que podem ser objeto de um projeto de lei, de uma indicação, de uma moção ou até de um requerimento de informações. No Portal da ALESP, é possível fazer o *download* completo do manual. Modelos de proposições e pareceres podem ser baixados separadamente.

### 3. LEGISLAÇÃO

Na órbita federal, a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal (CF), e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

No Estado de São Paulo, a Lei Complementar nº 863, de 29 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 944, de 26 de junho de 2003, disciplina o tema, a teor do item 16, parágrafo único, do artigo 23 da Constituição do Estado (CE), com importantes diferenças em relação à lei federal.

Resumidamente, a lei paulista disciplina as formas para:

- o sistema de numeração das leis e demais normas;
- a estruturação das leis;
- a articulação e a redação das leis;
- a alteração das leis em vigor;
- a consolidação das leis e de outros atos normativos.

### 4. PROPOSIÇÕES

O Poder Legislativo pode iniciar o processo legislativo em todas as hipóteses em que a iniciativa não é exclusiva ou privativa dos demais Poderes. Compete-lhe, ainda, dar o devido andamento, na forma previamente estipulada pela CE e pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa (RIAL), a todas as proposições, sejam estas de sua iniciativa ou não. O processo legislativo estadual compreende, conforme preceitua o artigo 21 da CE, a elaboração de:

- emendas à Constituição do Estado;
- leis complementares;
- leis ordinárias;
- decretos legislativos;
- resoluções.

A cada veículo normativo acima mencionado corresponde um tipo de proposição.

Na linguagem parlamentar, proposição é a matéria sujeita à deliberação da Casa Legislativa. O RIAL, por sua vez, dispõe em seu artigo 133 que as proposições consistirão em:

- toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, a saber:
  - propostas de emenda à Constituição;
  - projetos de lei complementar;
  - projetos de lei ordinária;
  - projetos de decreto legislativo;
  - projetos de resolução;
  - moções;
  - requerimentos;
  - substitutivos, emendas e subemendas;
- indicações;
- requerimentos de informação.

## 5. ELABORANDO UMA PROPOSIÇÃO

### 5.1. Iniciativa de proposição

Especial atenção deve ser dispensada ao poder de iniciativa, pois a proposição iniciada por pessoa que não seja titular do poder de iniciativa, conforme os requisitos constitucionais e regimentais, padecerá de uma anomalia jurídica denominada *inconstitucionalidade por vício de iniciativa*, correndo o risco de: (i) ser *rejeitada* pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação; ou, (ii) uma vez aprovada, ser *vetada* pelo Governador ou *declarada inconstitucional* pelo Poder Judiciário.

### 5.2. Escolhendo a proposição adequada

Quanto ao cabimento de *proposta de emenda à Constituição*, de *projeto de lei complementar* ou de *projeto de lei ordinária*, pode-se dizer que: a primeira é adequada para alterações no texto da CE; o segundo deve ser utilizado para dispor, nos casos expressos na Constituição, sobre matérias de competência do Poder Legislativo que, após aprovadas, sujeitam-se a sanção ou veto governamental; ao terceiro são constitucionalmente reservadas as hipóteses sujeitas a sanção ou veto governamental para as quais não se exige lei complementar.

Outras proposições pretendem regular, de forma exclusiva ou privativa, matérias pertinentes ao Poder Legislativo. É o caso dos *projetos de decreto legislativo* e dos *projetos de resolução*. O artigo 145 do RIAL discriminou a função de cada uma dessas proposições:



a. *projetos de decreto legislativo* visam a regular as matérias de competência privativa do Legislativo, sem a sanção do Governador do Estado;

b. *projetos de resolução* destinam-se a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias de competência exclusiva da Assembleia Legislativa, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Assembleia pronunciar-se em casos concretos, tais como: perda de mandato de Deputada ou Deputado; qualquer matéria de natureza regimental; todo e qualquer assunto de sua economia interna que não se compreenda nos limites de simples ato administrativo, a cujo respeito se proverá no regulamento dos seus serviços.

No RIAL também estão previstas a moção (artigos 154 a 158) e a indicação (artigos 159 a 161).

A *moção* é a proposição em que é sugerida a manifestação da Assembleia Legislativa sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando. Não será admitida nas seguintes hipóteses: (i) quando manifestar apoio, aplauso ou solidariedade aos poderes da União, dos Estados e dos Municípios; (ii) quando o objetivo por ela visado possa ser atingido por meio de indicação; (iii) quando versar sobre assunto de interesse exclusivamente municipal ou local.

A *indicação* é cabível quando são sugeridas aos Poderes do Estado ou da União medidas de interesse público que não caibam em projeto de lei ou moção. Reflete manifestação individual de seu autor.

### 5.3. Autoria

A proposição de iniciativa de Deputada ou Deputado poderá ser apresentada individual ou coletivamente (RIAL, artigo 136, “caput”). Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários (RIAL, artigo 136, § 1º). Todavia, são de simples apoio as assinaturas que se seguirem ao número de proponentes exigido pela CE ou pelo RIAL (RIAL, artigo 136, § 2º).

### 5.4. Projeto

Conforme exigência da CE (artigo 23, parágrafo único, 16), as Normas Técnicas de Elaboração Legislativa – aplicáveis à elaboração, à redação, à alteração e à consolidação dos atos normativos previstos no artigo 21 da CE, bem como aos atos de regulamentação expedidos por órgãos do

Poder Executivo – devem obedecer ao disposto na Lei Complementar nº 863, de 29 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 944, de 26 de junho de 2003.

### 5.4.1. Estrutura do projeto

De acordo com as referidas normas técnicas, as *leis* devem ser estruturadas em três partes: parte preliminar, parte normativa e parte final. A estrutura do *projeto*, por sua vez, deve guardar coerência com a legalmente concebida para as espécies legislativas, de modo que aquele pode ser representado esquematicamente da seguinte maneira:

**PARTE PRELIMINAR:**

- epígrafe;
- ementa;
- fórmula de promulgação.

**PARTE NORMATIVA:**

- artigos de conteúdo substantivo relacionados com a matéria regulada.

**PARTE FINAL:**

- artigos de encerramento, contendo:
  - cláusula financeira (quando couber);
  - cláusula de vigência;
  - cláusula de revogação (quando couber);
- disposições transitórias (se for o caso).

**ANEXO** (se houver)

**JUSTIFICATIVA**

**FECHO**

#### 5.4.1.1. Parte preliminar

A *parte preliminar* compreende a epígrafe, a ementa e a fórmula de promulgação.

### 5.4.1.1.1. Epígrafe

É o título ou frase que identifica um assunto. A epígrafe traz a identificação da proposição: sua qualificação, número e ano de apresentação. Exemplo:

PROJETO DE LEI Nº           , DE

Observe-se que o número deve ser deixado em branco, pois o protocolo legislativo atribuirá a cada propositura uma numeração sequencial, permitindo manter uniformidade no sistema.

### 5.4.1.1.2. Ementa

É o resumo claro da proposição, indicando a matéria que visa regular, tornando fácil sua identificação e devendo, se o projeto pretender alterar ato legislativo, a ele fazer referência. Exemplos:

*Institui o Programa de Recuperação das Rodovias.*

*Dispõe sobre a fiscalização da água mineral distribuída no Estado.*

*Altera a Lei nº 10.705, de 28 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a instituição do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.*

*Declara Área de Proteção Ambiental o Bosque de Ourissanga.*

*Denomina “João da Costa” o viaduto localizado no km 396 da Rodovia Guimarães Rosa – SP 999, em Ourissanga.*

### 5.4.1.1.3. Fórmula de promulgação

É a ordem de execução, consistindo em:

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

ou **RESOLVE**, em vez de **DECRETA**, no caso de projetos de resolução.

### 5.4.1.2. Parte normativa

A *parte normativa* compreende o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada. Será detalhada no item 5.4.2. desta parte, dedicado à articulação do projeto.

### 5.4.1.3. Parte final

A *parte final* compreende as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, as disposições transitórias, se for o caso, e a cláusula de vigência, a cláusula financeira e a cláusula de revogação, quando couberem.

#### 5.4.1.3.1. Cláusula financeira

O artigo 25 da CE dispõe que “nenhum projeto de lei que implique a criação ou aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos”. Assim, nos projetos que criem ou aumentem a despesa pública devem ser indicados os recursos disponíveis, podendo-se adotar o seguinte texto:

**Artigo 7º** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

### 5.4.1.3.2. Cláusula de vigência

É a cláusula que fixa a data a partir da qual se torna obrigatória a observância da norma. Exemplos:

**Artigo 9º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9º** – Esta lei entra em vigor em 1º de junho de 2020.

**Artigo 9º** – Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Na ausência deste dispositivo, a lei só entrará em vigor 45 dias depois de publicada, conforme estabelece o artigo 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com redação dada pela Lei nº 12.376, de 30 de dezembro de 2010).

### 5.4.1.3.3. Cláusula revogatória

Indica os dispositivos (artigos, parágrafos, incisos, itens, alíneas) da lei – ou outra espécie legislativa – que estão sendo revogados.

Deve haver referência expressa à lei que se quer alterar ou revogar, sendo vedado o uso da expressão genérica “revogam-se (ou ficam revogadas) as disposições em contrário”. Exemplos:

**Artigo 15** – Fica revogada a Lei nº ..., de ... de ... de...

**Artigo 15** – Ficam revogados o artigo 15 e o inciso I do artigo 16 da Lei nº ..., de ... de ... de ...

Quando o projeto não altera lei anterior, a cláusula revogatória torna-se desnecessária.

As cláusulas financeira, revogatória e de vigência compõem o encerramento.

#### **5.4.1.3.4. Disposições transitórias**

São os dispositivos que estabelecem condições e procedimentos especiais e de caráter temporário, com o objetivo de permitir aos cidadãos transitar de uma situação estabelecida por norma revogada para a nova situação normativa ou atender aos pré-requisitos do ato legislativo que entra em vigor.

Nem sempre os atos legislativos exigem disposições transitórias. Porém, caso se façam necessárias, os artigos que as compõem são numerados separadamente, a partir do 1º.

#### **5.4.1.4. Anexos**

São informações e determinações imprescindíveis para a correta vigência da lei, como, por exemplo, tabelas e quadros com alíquotas ou valores, prescrições técnicas, formulários padronizados, mapas.

#### **5.4.1.5. Justificativa**

São os argumentos do autor para demonstrar a necessidade ou a oportunidade da proposição.

#### **5.4.1.6. Fecho**

É a parte que indica o local de origem da proposição (Sala das Sessões ou Sala das Comissões), seguido da expressão “em”, indicativa do momento da apresentação, porém sem data, uma vez que será considerada a data do recebimento no Protocolo Legislativo. Logo abaixo, devem-se encontrar os nomes dos autores e as respectivas assinaturas.

### **5.4.2. Articulação do projeto**

A Lei Complementar nº 863, de 29 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 944, de 26 de junho de 2003, dispõe em seu artigo

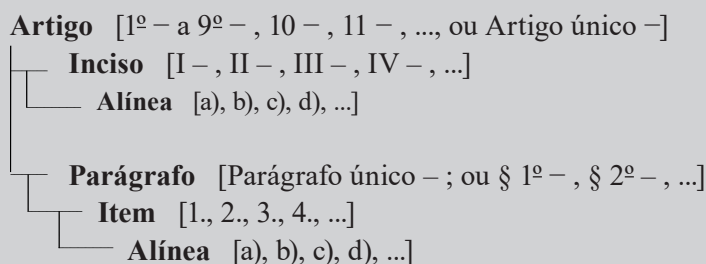
7º que a articulação dos textos legislativos deverá atender aos seguintes princípios:

- a unidade básica de articulação será o artigo, com numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do seguinte;
- os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou incisos; os parágrafos, em itens; e os incisos e itens, em alíneas;
- os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico §, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do seguinte, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão “Parágrafo único” por extenso;
- os incisos serão representados por algarismos romanos; os itens, por algarismos arábicos; e as alíneas, por letras minúsculas;
- o agrupamento de artigos constituirá a Seção, que poderá desdobrar-se em Subseção; o de seções, o Capítulo; o de capítulos, o Título; o de títulos, o Livro; e o de livros, a Parte;

A composição poderá também compreender agrupamentos em disposições preliminares, gerais, finais e as que não tiverem caráter permanente, que constituirão as disposições transitórias, com numeração própria.

- os capítulos, títulos, livros e partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo as últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;
- as subseções e seções serão identificadas por algarismos romanos, grafadas em letras maiúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce.

O quadro seguinte apresenta esquematicamente os possíveis desdobramentos do artigo:



### 5.4.2.1. Artigo

É o comando da norma jurídica, imprimindo uma obrigação, uma proibição ou a permissão de uma conduta. Cada artigo deverá conter um *único assunto*, que será fixado no seu “caput” (palavra latina para “cabeça”). Inicia-se sempre com letra maiúscula, devendo a expressão “Artigo” ser escrita por extenso, e não abreviada: “**Artigo 1º**”, e não “**Art. 1º**”.

A numeração dos artigos, feita com algarismos arábicos, deve ser ordinal até o 9º e cardinal a partir do 10. Exemplo:

**Artigo 1º** – O Estado de São Paulo, integrante da República Federativa do Brasil, exerce as competências que não lhe são vedadas pela Constituição Federal.

**Artigo 10** – A Assembleia Legislativa funcionará em sessões públicas, presente, nas sessões deliberativas, pelo menos um quarto de seus membros e, nas sessões exclusivamente de debates, pelo menos um oitavo de seus membros.

### 5.4.2.2. Parágrafo

É a subdivisão do artigo e tem por finalidade completar o sentido do “caput” ou relacionar as restrições ou exceções ao seu comando. É representado pelo sinal gráfico § e deve ser numerado da mesma forma que os artigos. Quando o artigo tiver um único parágrafo, este deverá ser indicado pela expressão “Parágrafo único” e não deverá receber numeração.

O parágrafo deve compreender um único período, encerrado com ponto final. Se necessário, subdivide-se em itens. Exemplos:



**Artigo 5º** – São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§ 1º – É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.

§ 2º – O cidadão, investido na função de um dos Poderes, não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição.

**Artigo 23** – As leis complementares (...).

**Parágrafo único** – Para os fins deste artigo consideram-se complementares:

1. a Lei de Organização Judiciária;
2. a Lei Orgânica do Ministério Público;
- (...).

### 5.4.2.3. Inciso

É também uma divisão imediata do artigo, sendo empregado como elemento discriminativo ou de enumeração. Os incisos vêm logo após o “caput” do artigo, que, neste caso, encerra-se com dois pontos. São numerados com algarismos romanos, seguidos de travessão, e se encerram por ponto e vírgula, salvo o último inciso do artigo, que termina com ponto final. A primeira palavra de seu texto se escreve com inicial minúscula (à exceção de nomes próprios). O inciso pode desdobrar-se em alíneas.

Exemplo:

**Artigo 174** – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão, com observância dos preceitos correspondentes da Constituição Federal:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

### 5.4.2.4. Item

É a divisão do parágrafo e tem a função de facilitar a sistematização do elemento desdobrado. Os itens recebem numeração cardinal grafada

com algarismos arábicos, que vêm seguidos de ponto, e se encerram por ponto e vírgula, salvo o último, que termina com ponto final. Como o conjunto de itens que marca a divisão de um parágrafo é precedido por dois pontos, a primeira palavra do texto de cada item se escreve com inicial minúscula (à exceção de nomes próprios). Se necessária sua subdivisão, usam-se alíneas. Exemplo:

**Artigo 24 – (...)**

§ 5º – Não será admitido o aumento da despesa prevista:

1. nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador, ressalvado o disposto no artigo 174, §§ 1º e 2º;
2. nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário e do Ministério Público.

#### 5.4.2.5. Alínea

É o desdobramento do inciso ou do item. As alíneas são indicadas por letra minúscula seguida de parêntese e se encerram por ponto e vírgula, salvo a última, que pode terminar com ponto final. Como o conjunto de alíneas que marca a divisão de um inciso ou item é precedido por dois pontos, a primeira palavra do texto de cada alínea se escreve com inicial minúscula (à exceção de nomes próprios). Exemplos:

**Artigo 8º –** As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica:

(...)

**III –** para obtenção de ordem lógica:

**a)** reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;

(...)

**d)** promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, itens e alíneas.

**Artigo 175** – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Assembleia Legislativa.

§ 1º – As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

(...);

2. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Municípios.

(...).

## 6. TÉCNICA DE REDAÇÃO LEGISLATIVA

O ato normativo deve ser redigido com clareza, precisão e coerência. O artigo 8º da Lei Complementar nº 863, de 1999, fixa as seguintes regras:

- usar as palavras e expressões em seu *sentido comum*, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;
- articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;
- construir as orações na *ordem direta* (sujeito-verbo-objeto), evitando o preciosismo, o neologismo e as adjetivações dispensáveis;
- buscar *uniformidade do tempo verbal* em todo o texto, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;
- usar os recursos de *pontuação de forma judiciosa*, evitando os abusos de caráter estilístico;
- expressar a *ideia*, quando repetida no texto, por meio das *mesmas palavras*, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

- *evitar* o emprego de expressão ou palavra que possibilite *duplo sentido* ao texto;
- escolher termos que tenham o *mesmo sentido e significado* na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;
- usar apenas *siglas* consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;
- *grafar por extenso* quaisquer referências a *números e percentuais*, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;
- *indicar*, expressamente, o *dispositivo objeto de remissão*, preterindo o uso das expressões “anterior”, “seguinte” ou equivalentes;
- reunir apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei sob as categorias de agregação (Subseção, Seção, Capítulo, Título e Livro);
- restringir o conteúdo de cada *artigo* da lei a um *único assunto ou princípio*;
- expressar por meio de parágrafos os *aspectos complementares* à norma enunciada no “caput” do artigo e as *exceções* à regra por este estabelecida;
- promover as *discriminações e enumerações* por meio dos *incisos, itens e alíneas*.

As proposições devem ser redigidas em termos claros e sintéticos (RIAL, artigo 134). Além de clara e concisa, a redação legislativa deve ser precisa e coerente.

O artigo 135 do RIAL veda a admissão de proposições que:

- tenham sido redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada (inciso IV);
- contenham expressões ofensivas a quem quer que seja (inciso VI);
- não guardem direta relação com a proposição principal, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda (inciso VII);
- não tenham sido devidamente redigidas (inciso VIII).

## 6.1. Últimas recomendações para a redação de atos normativos

Quando se fizer referência a uma alínea, a letra que lhe corresponder deverá ser colocada entre aspas (exemplo: alíneas “b” e “c” do inciso II do artigo 1º).

Em relação às siglas:

- quando forem referidas pela primeira vez, devem vir imediatamente após a expressão que designarem: *Programa Estadual de Desenvolvimento Agrário – PEDA*;
- devem ser escritas sem ponto depois de cada letra (INSS e não I.N.S.S.);
- seu plural é expresso pelo acréscimo de um *s* minúsculo final – por exemplo, o plural de *UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo)* é *UFESPs*.

Convém evitar:

- expressões como *ou seja, isto é, como, por exemplo, etc., entre outros, considerando, em virtude de, em cumprimento de* (explicações, exemplos e motivações devem ser apresentados na justificativa da proposição legislativa);
- a expressão *e/ou* (nos textos legislativos, a disjunção inclusiva deve ser expressa pelo conectivo *ou*).



Parte II:

# **Espécies de Proposições: Modelos**

---

DEPARTAMENTO  
DE COMISSÕES



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA

---





## 1. PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC)

### **Definição**

Proposição que tem por objetivo promover alterações na CE.

### **Autoria**

A PEC não pode ser apresentada por menos de um terço dos membros (32 Deputados) da ALESP (CE, artigo 22, I; RIAL, artigo 252, I). São de simples apoio as assinaturas que se seguirem ao número de proponentes exigido (RIAL, artigo 136, § 2º).

### **Fundamentos**

CF, artigos 60, §§ 1º, 2º, 3º e 5º; e 136 a 141.

CE, artigo 22.

RIAL, artigos 252 a 258.

### **Observações especiais**

Obedece a processo legislativo especial, fixado nos artigos 252 a 258 do RIAL.

**MODELO A****PROPOSTA DE EMENDA Nº           , DE           ,  
À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

*Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 122 da Constituição do Estado.*

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do § 3º do artigo 22 da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Artigo 1º** – O parágrafo único do artigo 122 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 122 – (...)

Parágrafo único – Cabe ao Estado explorar diretamente, ou mediante concessão, na forma da lei, os serviços de gás canalizado em seu território, incluído o fornecimento direto a partir de gasodutos de transporte, de maneira a atender às necessidades dos setores industrial, domiciliar, comercial, automotivo e outros.” (NR).

**Artigo 2º** – Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Apresentar os argumentos que demonstrem a necessidade ou a oportunidade da proposição.

Sala das Sessões, em

**Assinam 32 Deputados**

**MODELO B****PROPOSTA DE EMENDA Nº           , DE           ,  
À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

*Altera o artigo 111 e o inciso XI do artigo 115 da Constituição do Estado e lhe acrescenta o artigo 179-A.*

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do § 3º do artigo 22 da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Artigo 1º** – Os dispositivos adiante indicados da Constituição do Estado passam a vigorar com as seguintes redações:

**I** – o “caput” do artigo 111:

“Artigo 111 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência, eficácia e interesse público.” (NR);

**II** – o inciso XI do artigo 115:

“Artigo 115 – (...)

XI – a remuneração dos servidores públicos e os subsídios de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data;” (NR).

**Artigo 2º** – Fica acrescentado o artigo 179-A à Constituição do Estado, com a seguinte redação:

“Artigo 179-A – A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços.” (NR).

**Artigo 3º** – Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Apresentar os argumentos que demonstrem a necessidade ou a oportunidade da proposição.

Sala das Sessões, em

**Assinam 32 Deputados**

## 2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC)

### **Definição**

Proposição que se destina a regular as matérias de competência do Legislativo, nos casos expressos na CE, sujeitando-se, após aprovada, à sanção ou ao veto governamental.

### **Autoria**

A iniciativa de projetos de lei complementar cabe, nos termos da CE e do RIAL, à Mesa, às Comissões ou às Deputadas e Deputados (RIAL, artigo 146, I, II e III).

A proposição de iniciativa de Deputada ou Deputado poderá ser apresentada individual ou coletivamente (RIAL, artigo 136).

### **Fundamentos**

CF, artigos 59, II, e 61.

CE, artigos 19; 21, II; 23 a 26; 28; 29; 38, p.u.; 76, “caput”; 92; 93, § 3º; 94; 97, p.u.; 103, § 1º; 145, p.u.; 146, “caput”; 153, “caput”; e 154, “caput” e §§ 2º e 3º; ADCT, artigos 48 e 61.

RIAL, artigos 133, I, “b”; 145 a 153; e 196, III, “a”.

### **Observações especiais**

Uma matéria deverá ser disciplinada por meio de lei complementar quando a Constituição assim o exigir expressamente.

A CE exige que sejam complementares, por exemplo, as leis arroladas no parágrafo único do artigo 23, como a Lei de Organização Judiciária, as Leis Orgânicas das Polícias Civil e Militar e os Estatutos dos Servidores Cíveis e dos Militares. É importante ressaltar que a enumeração ali contida não é taxativa, já que outros dispositivos da CE exigem a edição de lei complementar (ex.: parágrafo único do artigo 38).

**MODELO****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº       , DE**

*Altera a redação do artigo 19 da Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

**Artigo 1º** – O artigo 19 da Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 19 – A organização social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.” (NR).

**Artigo 2º** – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Apresentar os argumentos que demonstrem a necessidade ou a oportunidade da proposição.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

### 3. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PL)

#### **Definição**

Proposição que se destina a regular as matérias de competência do Legislativo para as quais a CE não exige lei complementar, sujeitando-se, após aprovada, à sanção ou ao veto governamental.

#### **Autoria**

A iniciativa de projetos de lei ordinária cabe, nos termos da CE e do RIAL, à Mesa, às Comissões ou às Deputadas e Deputados (RIAL, artigo 146, I, II e III).

A proposição de iniciativa de Deputada ou Deputado poderá ser apresentada individual ou coletivamente (RIAL, artigo 136).

#### **Fundamentos**

CF, artigos 59, III, e 61.

CE, artigos 21, III; 24; 25; 28; e 29.

RIAL, artigos 33, II; 133, I, “c”; 145, § 1º; e 147 a 153.

#### **Observações**

Cabe à Comissão de mérito competente a *deliberação conclusiva* sobre projetos de lei de (RIAL, artigo 33, II):

- declaração de utilidade pública de associações civis;
- denominação de estabelecimentos ou próprios públicos;
- instituição de data comemorativa, ou oficialização de eventos festivos, assim como sua inclusão no calendário turístico.

Dessa deliberação se admite recurso ao Plenário, desde que assinado por um décimo dos membros da ALESP (10 Deputados) e apresentado em até três sessões, após a publicação do parecer da Comissão (RIAL, artigo 33, § 1º).

Este manual apresenta em seus anexos dezenas de modelos específicos para a elaboração de projetos de lei ordinária enquadrados nos requisitos estabelecidos pelo artigo 33, II, do RIAL, bem como os respectivos pareceres.

**MODELO****PROJETO DE LEI Nº           , DE**

*Altera a redação da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

**Artigo 1º** – Fica acrescentado o inciso VIII ao artigo 4º da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, com a seguinte redação:

“Artigo 4º – (...)

VIII – monitoramento e avaliação da qualidade ambiental dos corpos d’água de interesse regional.” (NR).

**Artigo 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Apresentar os argumentos que demonstrem a necessidade ou a oportunidade da proposição.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

## 4. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (PDL)

### Definição

Proposição que tem por objetivo regular as matérias de competência privativa do Poder Legislativo, sem a sanção do Governador do Estado. Tende, por sua natureza, a produzir efeitos externos ao Parlamento.

São matérias típicas de PDL:

- deliberação sobre a prisão de Deputado em caso de flagrante de crime inafiançável (CE, artigo 14, § 2º; RIAL, artigo 259);
- sustação do andamento da ação contra Deputado denunciado por crime ocorrido após a diplomação (CE, artigo 14, § 3º);
- julgamento da Assembleia sobre as contas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário (CE, artigos 20, VI, 47, IX, e 170; RIAL, artigo 236, § 3º);
- decisão sobre intervenção estadual em Município (CE, artigo 20, VII);
- decisão sobre decretação de estado de calamidade pública em Município (RIAL, artigo 259-A);
- sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar (CE, artigo 20, IX; RIAL, artigos 31, XI, e 33-A, II);
- decisão nos processos referentes à fiscalização e ao controle dos atos da Administração Pública, inclusive empresas, autarquias, fundações e demais entidades descentralizadas (CE, artigo 20, X);
- decisão sobre a escolha de membros do Tribunal de Contas do Estado cuja indicação caiba ao Legislativo (CE, artigo 20, XI; RIAL, artigo 251);
- aprovação prévia dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado indicados pelo Governador (CE, artigo 20, XII; RIAL, artigo 250);
- sustação da execução de contratos da Administração Pública, com a determinação de que, quando for o caso, seja oficiado ao Ministério Público ou à Procuradoria-Geral do Estado, ou a ambos, com vistas à responsabilização administrativa ou criminal ou à reparação dos prejuízos causados ao Erário (CE, artigo 33, § 1º; RIAL, artigo 239, § 1º, 1);
- arquivamento dos autos de processo em que o Tribunal de Contas do Estado questione a regularidade de certo contrato, quando este for considerado regular pela ALESP (RIAL, artigo 239, § 1º, 2);



- manifestação sobre a concessão de novos benefícios fiscais e financeiros-fiscais após a ratificação, por parte do Poder Executivo, de convênio aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;
- aquelas que, sendo de competência exclusiva da ALESP, decorram de conclusões de CPI ou de pareceres da Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento ou da Comissão de Fiscalização e Controle, para produzir efeitos externos ao Poder Legislativo.

São também objeto de PDL outras matérias que, por analogia ou determinação legal específica, venham a exigir manifestação privativa da Assembleia, visando a promover efeitos exclusivamente externos ao Poder Legislativo. Exemplo: aprovação de indicação de membro de diretoria de agência reguladora.

### **Autoria**

Nos casos destinados a sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem seu poder regulamentar, bem como, em regra, naqueles referentes ao exercício das prerrogativas constitucionais de fiscalização e controle da Administração Pública, podem ser apresentados por um ou mais Deputados ou, ainda, por Comissão (RIAL, artigos 136 e 146, II e III).

Nos casos de tomada de contas (RIAL, artigo 236, § 3º), sustação de contratos da Administração Pública (RIAL, artigo 239, § 1º) ou de andamento de ação contra Deputado denunciado por crime ocorrido após a diplomação (CE, artigo 14, § 3º), deliberação sobre a prisão de Deputado em caso de flagrante de crime inafiançável (RIAL, artigo 259) e reconhecimento de estado de calamidade pública (RIAL, artigo 259-A) são propostos pelas Comissões competentes.

Nos casos de indicação de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado (RIAL, artigo 250) e de manifestação da Assembleia sobre convênios celebrados nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975 (RIAL, artigo 259-D), são de autoria exclusiva da Mesa.

### **Fundamentos**

Sua utilização é prevista na CF (artigo 59, VI), na CE (artigos 21, IV, e 27) e no RIAL (artigos 133, I, “d”, e 145, “caput” e § 2º).

Ademais, o RIAL regula expressamente sua utilização nos artigos: 31, XI; 33, II, “d”; 33-A, II; 34-C, I; 35-C, § 2º; 120, § 3º, 3; 147 a 153; 236,

§ 3º; 239, § 1º; 250, “caput” e § 1º; 259, “caput” e § 3º; 259-A, “caput” e §§ 2º e 6º; e 259-D.

São matérias típicas de PDL as mencionadas na CE, nos artigos 14, §§ 2º e 3º, 32 e 33, § 1º, bem como em diversos incisos do artigo 20 (por exemplo, os incisos VI, VII, IX, X, XI, XII, XXIII e XXVI), que delimita a competência exclusiva da ALESP.

### **Observações especiais**

Cabe à Comissão de mérito competente a deliberação *conclusiva* sobre o PDL a que se refere o artigo 239 do RIAL (RIAL, artigo 33, II, “d”). Dessa deliberação se admite recurso ao Plenário, desde que assinado por um décimo dos membros da Assembleia e apresentado em até três sessões, após a publicação do parecer da Comissão (RIAL, artigo 33, § 1º).

O PDL obedece a processo legislativo especial em alguns casos, como os de:

- intervenção nos Municípios (RIAL, artigo 141, III);
- indicação dos Conselheiros do Tribunal de Contas e seus substitutos (RIAL, artigo 142, II);
- julgamento das contas do Governador (RIAL, artigos 142, VII, e 236, § 4º); e
- suspensão, no todo ou em parte, da execução de qualquer ato, deliberação ou regulamento declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário (RIAL, artigo 142, VIII).

Ver também a Parte III deste manual (“PARECERES: MODELOS”).

**MODELO****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº           , DE**

*Susta o Decreto nº 1.000, de 31 de julho de 2018, que  
[ementa do decreto a ser sustado].*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

**Artigo 1º** – Fica sustado, nos termos do artigo 20, IX, da Constituição do Estado, o Decreto nº 1.000, de 31 de julho de 2018, que [ementa do decreto a ser sustado].

**Artigo 2º** – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O princípio da legalidade constitui uma das garantias fundamentais do cidadão contra o poder arbitrário dos governantes. Reforçando esse preceito, o artigo 111 da Constituição do Estado determina, a exemplo do artigo 37 da Constituição Federal, que a administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

A Constituição do Estado atribui ao Legislativo o poder de “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar” (artigo 20, IX).

O Decreto nº 1.000, de 2018, dispõe sobre [ementa do decreto a ser sustado] e, por determinação constitucional, tal providência deve ser regulada por lei, não sendo cabível, portanto, sua disciplina mediante decreto.

São estas as razões que nos levam a solicitar a aprovação deste projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

## 5. PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR)

### Definição

É a proposição com a finalidade de regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência exclusiva da ALESP, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Assembleia pronunciar-se em casos concretos, tais como:

- perda de mandato de Deputada ou Deputado;
- qualquer matéria de natureza regimental;
- todo e qualquer assunto de sua economia interna, que não se compreenda nos limites de simples ato administrativo, a cujo respeito se proverá regulamento dos seus serviços.

Assim sendo, o PR é adequado, inclusive, para reformar, alterar ou substituir o RIAL, ou, ainda, para criar ou extinguir cargos no Quadro da Secretaria da ALESP.

Uma vez aprovado, o PR se torna uma resolução, que é promulgada pela Mesa e publicada no Diário da Assembleia Legislativa, passando então a produzir efeitos internos, isto é, efeitos na esfera do Poder Legislativo. Aliás, a resolução difere do decreto legislativo pela seguinte peculiaridade: os efeitos produzidos por este são externos; os produzidos por aquela, internos.

### Autoria

A iniciativa de projetos de resolução cabe, nos termos da Constituição e do RIAL, à Mesa, às Comissões ou às Deputadas e Deputados (RIAL, artigo 146, I, II e III).

A proposição de iniciativa de Deputada ou Deputado poderá ser apresentada individual ou coletivamente (RIAL, artigo 136).

### Fundamentos

CF, artigo 59, VII.

CE, artigos 20, II, III e XX; 21, V; e 27.

RIAL, artigos 133, I, “e”; 145, § 3º; 147 a 153; e 266.

### Observações especiais

A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de resoluções obedecem a regras análogas às fixadas para as leis (CE, artigo 27).

Todavia, convém notar uma diferença importante entre os projetos de lei e os projetos de resolução: a promulgação dos primeiros

depende de sanção do chefe do Poder Executivo; a dos últimos, não. Uma vez aprovado um projeto de resolução, a resolução dele decorrente será promulgada pela Mesa e publicada.

O PR destinado a alterar, reformar ou substituir o RIAL deverá sofrer duas discussões, obedecendo ao rito a que estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária (RIAL, artigo 266).

**MODELO****PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº           , DE**

*Dá nova redação aos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 218 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, e acrescenta-lhe novo parágrafo.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RESOLVE:

**Artigo 1º** – Passam a vigorar com as redações a seguir os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 218 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que também fica acrescido do seguinte § 4º:

“Artigo 218 – (...)

§ 1º – A votação das emendas a que se refere o ‘caput’ terá preferência sobre a redação final.

§ 2º – Aprovada qualquer emenda na conformidade do ‘caput’, a proposição voltará à Comissão competente para a nova redação final, que será elaborada de acordo com os prazos do artigo 217.

§ 3º – Quando, após a aprovação da redação final e antes da expedição do autógrafa, verificar-se inexistência do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

§ 4º – Na hipótese do § 3º:

1. considerar-se-á aceita a correção, se o Plenário não a impugnar;
2. será reaberta a discussão para decisão final do Plenário, se este impugnar a correção.” (NR).

**Artigo 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Apresentar os motivos e expor os argumentos que demonstrem a necessidade ou a oportunidade da proposição.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

## 6. INDICAÇÃO

### **Definição**

Proposição pela qual são sugeridas aos Poderes do Estado ou da União medidas de interesse público que não caibam em projeto ou moção de iniciativa da ALESP.

### **Autoria**

Pode ser apresentada por um ou mais Deputados ou por Comissão (RIAL, artigo 136).

### **Fundamentos**

RIAL, artigos 133, II, e 159 a 161.

### **Observações especiais**

A indicação é sempre dirigida ao chefe do Poder responsável pela medida sugerida. Este, por sua vez, a remeterá ao agente ou órgão competente (Secretarias, por exemplo). Convém elaborar uma indicação para cada medida proposta, pois assim o destinatário terá mais facilidade para remetê-la ao agente ou órgão competente. Entretanto, não há impedimento em reunir, numa única indicação, diversas sugestões que tratem de um mesmo assunto.

Ver, no **item 8** desta parte, o quadro comparativo de moção e indicação.

**MODELO A****INDICAÇÃO Nº           , DE**

**INDICO**, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que determine aos órgãos competentes a elaboração de estudos e adoção de providências, em caráter de urgência, visando à construção de um dispositivo de acesso no km 134,300 da Rodovia Mário de Andrade – SP 000.

**JUSTIFICATIVA**

Apresentar os argumentos que demonstrem a necessidade ou a oportunidade da construção de dispositivo de acesso.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

**MODELO B****INDICAÇÃO Nº           , DE**

**INDICO**, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que determine a elaboração de estudos acerca da criação, na Comarca de Ourissanga, de quatro novas Varas (4ª e 5ª Varas Cíveis e 4ª e 5ª Varas Criminais) e, se for viável criá-las, que encaminhe a esta Casa de Leis a competente proposição, no exercício da iniciativa privativa prevista no inciso IV do artigo 70 da Constituição do Estado.

**JUSTIFICATIVA**

Apresentar os argumentos que demonstrem a necessidade ou a oportunidade da criação das quatro novas Varas.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**



**MODELO C****INDICAÇÃO Nº           , DE**

A Comissão de Segurança Pública e Assuntos Penitenciários **INDICA**, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que determine à Secretaria de Segurança Pública providências para a instalação de um batalhão da Polícia Militar no Município de Ourissanga.

**JUSTIFICATIVA**

Apresentar os argumentos que demonstrem a necessidade ou a oportunidade da instalação de um batalhão da Polícia Militar no Município de Ourissanga.

Sala das Comissões, em

**Comissão de Segurança Pública  
e Assuntos Penitenciários**

## 7. MOÇÃO

### **Definição**

Proposição em que é sugerida a manifestação da ALESP sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

### **Autoria**

Pode ser apresentada por um ou mais Deputados ou por Comissão (RIAL, artigo 136).

### **Fundamentos**

RIAL, artigos 31, I; 33, II e §§ 1º e 2º; 133, I, “f”; e 154 a 158.

### **Observações especiais**

Não cabe moção nos seguintes casos (RIAL, artigo 158):

- quando de apoio, aplauso ou solidariedade aos poderes da União, dos Estados e dos Municípios;
- quando o objetivo por ela visado possa ser atingido mediante indicação;
- quando o assunto nela versado seja apenas de interesse municipal ou local.

Cabe à Comissão de mérito competente a *deliberação conclusiva* sobre moções. Dessa deliberação se admite recurso ao Plenário, desde que assinado por um décimo dos membros da Assembleia e apresentado em até três sessões, após a publicação do parecer da Comissão (RIAL, artigo 33, II e § 1º).

Ver, no **item 8** desta parte, o quadro comparativo de moção e indicação.

**MODELO A****MOÇÃO Nº           , DE**

Apresentar os argumentos que demonstrem a necessidade ou a oportunidade da medida que é objeto da moção.

Assim, estando evidenciados a relevância e o interesse público de que a matéria se reveste,

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO** apela para os Excelentíssimos Senhores Presidente do Senado Federal e Presidente da Câmara dos Deputados, bem como para os líderes dos partidos com assento naquelas Casas Legislativas, a fim de que empreendam esforços para a apreciação e aprovação, com a maior brevidade possível, do Projeto de Lei nº           , de           , de autoria do Senador José da Silva, que dispõe sobre o Estatuto do Estudante.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

**MODELO B****MOÇÃO Nº           , DE**

Apresentar os argumentos que demonstrem a necessidade ou a oportunidade da medida que é objeto da moção.

Assim, estando evidenciados a relevância e o interesse público de que a matéria se reveste,

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO** apela para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a fim de que determine ao Ministério da Saúde a elaboração de estudos e a adoção de providências para a instituição de uma campanha nacional de prevenção contra a dengue.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

## 8. MOÇÃO E INDICAÇÃO: QUADRO COMPARATIVO

Moção	Indicação
<p>1. É deliberada conclusivamente por Comissão de mérito, cabendo recurso dessa deliberação ao Plenário, na conformidade do § 1º do artigo 33 do RIAL.</p>	<p>1. Apenas está sujeita à análise pelas Comissões na hipótese prevista no artigo 161 do RIAL, não sendo objeto de deliberação do Plenário.</p>
<p>2. Manifestação sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.</p>	<p>2. Sugestão aos poderes do Estado ou da União de medidas de interesse público que não caibam em projeto ou moção de iniciativa da ALESP.</p>
<p>3. Uma vez aprovada e expedida, traduz manifestação da ALESP e não apenas do seu autor.</p>	<p>3. Uma vez expedida, contém uma manifestação individual, ou seja, tão somente do seu autor, e não do Parlamento.</p>
<p>4. Não é admitida para tratar de assuntos de interesse municipal ou local.</p>	<p>4. Nada impede que a medida sugerida seja apenas de interesse municipal ou local, mas a indicação deve ser dirigida aos poderes competentes do Estado ou da União, não se admitindo Indicação dirigida aos poderes dos Municípios.</p>
<p>5. Ambas as espécies de proposição podem, observadas as normas regimentais, tratar de temas próprios das esferas federal e estadual. Não há óbice regimental a que, por exemplo, uma indicação seja dirigida ao Presidente da República, ou a que uma moção veicule apelo ao Tribunal de Justiça de São Paulo. Entretanto, na prática, normalmente não se verifica a utilização de moção para tratar de assuntos de natureza estadual. Quanto às indicações, o que se observa é, na maioria das vezes, sua utilização para abordar matérias do âmbito do Estado e, raramente, para cuidar de temas da órbita federal.</p>	

## 9. EMENDAS

### Definição

**Emenda** é proposição acessória, apresentada com a finalidade de alterar a principal. As emendas são *aditivas*, *supressivas*, *modificativas*, *substitutivas* ou *aglutinativas*.

**Emenda aditiva** é a que faz acréscimo à proposição principal (RIAL, artigo 172, § 1º).

**Emenda supressiva** é a que erradica parte da proposição principal (RIAL, artigo 172, § 2º).

**Emenda modificativa** é a que altera em parte a proposição principal sem a modificar substancialmente (RIAL, artigo 172, § 3º).

**Emenda substitutiva**, ou **substitutivo**, é a apresentada como sucedânea da proposição principal no seu todo (RIAL, artigo 172, § 4º).

**Emenda aglutinativa** é a que resulta da fusão de outras emendas ou subemendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos (RIAL, artigo 172, § 5º).

Há, ainda, a **subemenda**, isto é, “a emenda apresentada a outra” (José Afonso da Silva, *Processo constitucional de formação das leis*, 2ª ed., São Paulo, Malheiros, 2007, p. 193). A subemenda só pode ser apresentada por Comissão em seu parecer, podendo ser substitutiva, aditiva, supressiva ou modificativa (RIAL, artigo 173).

### Autoria

Podem ser apresentadas por:

- um ou mais Deputados (RIAL, artigo 136);
- Comissão, nos termos do RIAL, artigo 175, “caput” e III.

Após o início da discussão de uma proposição, emendas só podem ser apresentadas se tiverem o apoio de pelo menos um quinto dos membros da ALESP (19 Deputados) e forem comunicadas ao Plenário (RIAL, artigo 175, “caput” e II).

Depois do encerramento da discussão e antes do início da votação, podem ser apresentadas emendas aglutinativas, desde que subscritas por dois terços dos membros da ALESP (63 Deputados) ou por líderes que representem esse número. Nesta hipótese, a Deputada ou o Deputado individualmente ou os líderes poderão subscrever somente uma emenda (RIAL, artigo 175, “caput”, IV).

No caso específico de PEC, só se admitem emendas na fase de Pauta, exigindo-se que sejam subscritas pela terça parte dos membros da ALESP, ou seja, 32 Deputados (RIAL, artigos 252, I, e 253, §§ 1º e 2º).

**Fundamentos**

CF, artigo 63.

CE, artigo 24, § 5º.

RIAL, artigos 14, I, “b” e “c”; 15; 52; 53; 71, § 1º, 2; 122, IV e V; 133, I, “h”; 135, VII; 148; 151, §§ 1º, 2º e 3º; 156; 171 a 175; 178, IV, V e VI; 193; 201, p.u.; 203, § 7º; 209, “caput” e §§ 1º e 2º; 216; 218; 220; 243, § 1º; 246, §§ 2º, 3º e 7º; 247; 253, §§ 1º, 2º e 3º; 258; 259-B, §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 7º e 8º; e 259-C, §§ 2º e 3º (de todos estes dispositivos, merecem destaque os artigos 171 a 175, que compõem o Capítulo VI do RIAL, intitulado “Das Emendas”).

**Observações especiais**

As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias ou ao projeto de lei do orçamento anual obedecem adicionalmente:

- à CF, artigo 166, §§ 2º, 3º e 4º;
- à CE, artigo 175;
- à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Tais emendas, especialmente as que tendem a modificar os anexos, exigem formatação especial e podem demandar cálculos de valores. Se acrescentarem despesas, devem, no corpo da própria emenda, indicar os recursos correspondentes, a serem obtidos exclusivamente pela anulação total ou parcial de outras despesas já previstas na proposição. Para sua elaboração, há disponível, na rede de computadores da Casa, o Sistema Integrado do Ciclo Orçamentário (SCO).

## 9.1. Emenda aditiva

### MODELO A

**EMENDA Nº           , AO PROJETO DE LEI Nº           , DE**

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº           , de           , o seguinte artigo 4º, renumerando-se os demais:

“Artigo 4º – O Poder Executivo emitirá, até o dia 30 de abril de cada ano, um relatório especificando as isenções concedidas no exercício anterior, por meio desta lei.”

### JUSTIFICATIVA

Apresentar os argumentos que demonstrem a necessidade ou a conveniência da inclusão do dispositivo na proposição principal.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

**MODELO B**

**EMENDA Nº           , AO PROJETO DE LEI Nº           , DE**

Acrescente-se ao artigo 20 do Projeto de Lei nº           , de           , o seguinte inciso III:

“Artigo 20 – (...)

III – multa cujo valor será:

a) de 10 (dez) a 1.500 (mil e quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), considerando-se, na fixação da penalidade, os antecedentes e a capacidade econômica do infrator;

b) o dobro do valor da última multa aplicada, cumulativamente, em caso de reincidência.”

**JUSTIFICATIVA**

Apresentar os argumentos que demonstrem a necessidade ou a conveniência da inclusão do dispositivo na proposição principal.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**



## 9.2. Emenda supressiva

### MODELO C

**EMENDA Nº**           , **AO PROJETO DE LEI Nº**           , **DE**

Suprima-se o artigo 5º do Projeto de Lei nº           , de           , renumerando-se os demais.

### JUSTIFICATIVA

Apresentar os argumentos que demonstrem a necessidade ou a conveniência da supressão.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

### 9.3. Emenda modificativa

#### MODELO D

**EMENDA Nº           , AO PROJETO DE LEI Nº           , DE**

Dê-se ao artigo 3º do Projeto de Lei nº           , de           , a seguinte redação:

“**Artigo 3º** – Farão jus ao benefício instituído por esta lei as pessoas que contarem mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.”

#### JUSTIFICATIVA

Apresentar os argumentos que demonstrem a necessidade ou a conveniência da nova redação.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

## 9.4. Emenda substitutiva (substitutivo)

### MODELO E

SUBSTITUTIVO Nº           , AO PROJETO DE LEI Nº           , DE

Dê-se ao Projeto de Lei nº           , de           , a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº           , DE

*Denomina ‘Professor José da Silva’ a Escola Estadual do Jardim Primavera, em Ourissanga.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

**Artigo 1º** – Passa a denominar-se ‘Professor José da Silva’ a Escola Estadual do Jardim Primavera, em Ourissanga.

**Artigo 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

### JUSTIFICATIVA

Apresentar os argumentos que demonstrem a necessidade ou a conveniência de substituir a totalidade da proposição principal.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

## 9.5. Subemenda

Esta emenda dispensa justificativa, pois os argumentos para o seu oferecimento compõem o voto do Relator da Comissão ou o voto em separado que, eventualmente, lhe é contraposto.

Mais informações podem ser obtidas no modelo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para projetos de lei de iniciativa parlamentar, propondo subemenda à emenda, na Parte III deste manual.

### MODELO F

**PARECER Nº           , DE**

**DE REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES “A”, “B” E “C”  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº           , DE**

(...)

**Subemenda às Emendas nºs 111 e 222, ao Projeto de Lei nº           , de**

Dê-se ao artigo 5º do Projeto de Lei nº           , de           , a seguinte redação:

“Artigo 5º – Os recursos a serem aplicados no programa instituído por esta lei serão liberados mensalmente, em duodécimos.

Parágrafo único – O Poder Executivo elaborará relatório das atividades implementadas com os recursos de que trata o ‘caput’, publicando-o anualmente e disponibilizando-o na internet.”

(...)

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**

## 9.6. Emenda aglutinativa

Esta emenda é apresentada em Plenário a partir do processo de discussão e antes do início da votação da proposição principal. Resulta da fusão de outras emendas ou subemendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

Por sua natureza não pode versar sobre novos assuntos e sua justificativa explicitará os argumentos que determinam a necessidade ou a oportunidade da aglutinação proposta.

### MODELO G

**EMENDA Nº                   , AO PROJETO DE LEI Nº                   , DE**

Com fundamento no inciso IV do artigo 175 do Regimento Interno e tendo por base as emendas de números 111 e 222 e a subemenda nº 333<sup>1</sup>, dê-se nova redação aos artigos 3º e 4º do Projeto de Lei nº                   , de                   :

“**Artigo 3º** – Somente fará jus à isenção tarifária instituída por esta lei a pessoa maior de 65 (sessenta e cinco) anos, quando cadastrada pelo prestador de serviços.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo emitirá, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório especificando as isenções concedidas no exercício anterior.

**Artigo 4º** – No caso das isenções de tarifas de serviços públicos em regime de concessão, as compensações devidas aos concessionários por força de cláusula contratual serão efetuadas mensalmente, em duodécimos.”

### JUSTIFICATIVA

Apresentar os argumentos que demonstrem a necessidade ou a oportunidade de promover a aglutinação proposta, relatando os motivos e argumentos que sustentaram as fusões e aproximações textuais efetuadas.

Sala das Sessões,

**Assinam dois terços (63) dos Deputados ou Líderes  
que representem esse número.**

---

<sup>1</sup> A título de exemplo, o modelo deste item aglutinou as emendas dadas como modelo nos itens 9.1 (Modelo A) e 9.3 e a subemenda dada como modelo no item 9.5.

## **9.7. Emendas aos projetos de lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e do plano plurianual**

As emendas aos projetos das leis orçamentárias em epígrafe são elaboradas com o auxílio de sistemas especiais, concebidos pelo Departamento de Inovação e Tecnologia da Informação (DITI) e disponibilizados por meio da rede de computadores da Assembleia.

Esses sistemas podem ser objeto de alterações e atualizações, em função das especificidades das peças orçamentárias ou da necessidade de aperfeiçoamento.

## **10. REQUERIMENTOS**

### **Definição**

Proposições que encerram petições, de acordo com formalidades constitucionais e regimentais. São regulados pelo Capítulo V do Título V do RIAL (artigos 162 a 170).

Podem ser verbais ou escritos, individuais ou coletivos, sujeitos ao despacho do Presidente ou dependentes de deliberação em Plenário ou nas Comissões.

Este manual tratará mais detalhadamente apenas dos requerimentos escritos cuja redação exige formatação especial. São eles os requerimentos de:

- 10.1.** informação;
- 10.2.** constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- 10.3.** constituição de Comissão Especial;
- 10.4.** constituição de Comissão de Representação;
- 10.5.** convocação de autoridade;
- 10.6.** congratulações ou pesar;
- 10.7.** licença;
- 10.8.** inclusão de proposição na Ordem do Dia;
- 10.9.** retirada de proposição;
- 10.10.** tramitação de urgência.

## 10.1. Requerimento de Informação (RInf)

### Definição

Proposição principal que visa a requisitar informações dos Secretários de Estado sobre assunto relacionado com sua pasta ou instituição, importando crime de responsabilidade não só a recusa ou o não atendimento, no prazo de 30 dias, bem como o fornecimento de informações falsas (CE, artigo 20, XVI).

É também o instrumento apropriado para obter informações do Governador do Estado, sobre atos de sua competência privativa, e do Presidente do Tribunal de Justiça, sobre questões de natureza eminentemente administrativa (CE, artigo 20, XXIV).

Esse tipo de proposição pode, ainda, ser usado para requisitar ao Presidente do Tribunal de Contas informações sobre problemas de eminente caráter administrativo, com fundamento no artigo 32 da Constituição Estadual.

### Autoria

Pode ser apresentado por um ou mais Deputados (RIAL, artigo 136). Pode também ser apresentado por Comissão Permanente ou CPI (RIAL, artigos 31, IV e XIV, e 34-B, II).

### Fundamentos

CE, artigos 20, XVI e XXIV; 32; e 52, § 1º.

Lei nº 4.595, de 18 de junho de 1985, artigo 9º, II e §§ 1º, 2º, 3º e 4º.

RIAL, artigos 14, p.u., 9; 31, IV e XIV; 34-B, II; 133, III; 166; e 167.

### Observações especiais

No RInf, o corpo da proposição ou sua parte principal são as questões formuladas. Aquele a quem se formulam as questões é denominado, em regra, *requerido*. Todavia, se aquele a quem se dirigem as questões for o Governador do Estado, ele recebe a denominação de *solicitado*.

Importante também é definir, precisa e corretamente, a autoridade e o órgão responsáveis pela matéria ou problema a cujo respeito se pretende obter informações.

O RInf tem um preâmbulo padrão, no qual variam apenas os dispositivos legais e regimentais citados e a autoridade requerida (ou solicitada, no caso do Governador), com a inclusão opcional do assunto a ser abordado nas questões.

Para saber as competências e atribuições dos órgãos da Administração Pública, consultar:

- o Perfil da Administração Pública Paulista, disponível em <http://perfil.sp.gov.br/>;
- a lei orçamentária anual.

Encaminhado um RInf, se a informação não for prestada dentro de 30 dias, o Presidente da Assembleia fará reiterar o pedido mediante ofício que acentuará aquela circunstância (RIAL, artigo 166, § 3º).

O recebimento de resposta a pedido de informação será referido no expediente, encaminhando-se à Deputada ou Deputado requerente o processo respectivo (RIAL, artigo 166, § 4º).

O Governador não está sujeito ao cumprimento de prazo para a resposta.

### MODELO A

Este modelo apresenta a forma mais usada, que é o requerimento de informação dirigido a Secretários de Estado e assinado por Deputado.

Os dispositivos legais citados variam conforme a autoria e o requerido (conferir os modelos B, C e D).

### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requiero que se oficie ao Senhor Secretário do Meio Ambiente, requisitando-lhe as informações a seguir.

1. O Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), Processo nº xxx/xxxx, tem como empreendedor responsável a Empresa X, que deixou de existir.

1.1. A alteração institucional do empreendedor que assina o EIA/RIMA e a consequente mudança dos responsáveis pelos impactos do empreendimento interferem na concessão da licença ambiental requerida?

1.2. A qual pessoa jurídica a Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística fornecerá a licença, em caso de aprovação do empreendimento, e de quem cobrará o cumprimento das ações mitigatórias de impactos socioambientais e dos demais compromissos constantes do referido EIA/RIMA?

1.3. Quem substitui plenamente a Empresa X no pagamento das indenizações às populações atingidas?



2. Há outros casos semelhantes ao referido no item 1 tramitando na Secretaria do Meio Ambiente? Se sim, quais providências foram ou vêm sendo tomadas para cada caso?

### JUSTIFICATIVA

Em 2017, a Empresa X protocolou na Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística o EIA/RIMA requerido no processo de licenciamento ambiental do Empreendimento A.

No ano em curso, a Empresa X, titulada como responsável pela mitigação dos impactos, deixou de existir por ter sido fundida com a Empresa Y, não constando no instrumento jurídico que promoveu esta fusão nenhuma cláusula que obrigue a Empresa Y a assumir todas as responsabilidades da Empresa X no referido empreendimento.

Durante todo esse processo, os atingidos pelos impactos negativos do Empreendimento A não foram corretamente e suficientemente esclarecidos, o que, inclusive, foi objeto de audiência pública nesta Assembleia.

Agora, o empreendedor, tal como aparece no EIA/RIMA, deixou de existir e os atingidos sentem-se inseguros quanto ao cumprimento dos acordos firmados referentes a indenizações e compensações pelos impactos negativos do empreendimento em questão.

Justifica-se o presente requerimento pela prerrogativa do Poder Legislativo de fiscalizar os atos da Administração Pública quanto aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e atendimento do interesse público.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

**MODELO B (DIRIGIDO AO GOVERNADOR)****REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº           , DE**

Nos termos do artigo 20, XXIV, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requeiro que se officie ao Senhor Governador do Estado, solicitando-lhe a informação a seguir.

1. Quais os motivos da não regulamentação da Lei nº           , de           , até esta data?

**JUSTIFICATIVA**

Passado mais de um ano, o Senhor Governador não promoveu a regulamentação exigida pela lei, o que impede sua aplicação.

Justifica-se o presente requerimento pela prerrogativa do Poder Legislativo de verificar a observância pela Administração Pública dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade, interesse público, motivação e eficiência.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

**MODELO C (ELABORADO POR CPI)****REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº           , DE**

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 34-B, II, e 166 do Regimento Interno, requeremos ao Senhor [nome e qualificação do requerido] que preste as informações a seguir.

1. [Questão]?
2. [Questão]?

**JUSTIFICATIVA**

[Relatar o problema que necessita de esclarecimentos].

Justifica-se o presente requerimento, aprovado na reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) em [data], pela prerrogativa do Poder Legislativo de verificar a observância pela Administração Pública dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

Sala das Sessões, em

**Assina a maioria dos membros da CPI**

**MODELO D (ELABORADO PELA CFC)****REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº       , DE**

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado e do artigo 9º, II, da Lei nº 4.595, de 1985, combinados com os artigos 31, III e § 15, e 166 do Regimento Interno, requeremos que se officie ao Senhor [nome e qualificação do requerido], requisitando-lhe as informações a seguir.

1. [Questão]?
2. [Questão]?

**JUSTIFICATIVA**

[Relatar o problema que necessita de esclarecimentos].

Justifica-se o presente requerimento, aprovado na reunião da Comissão de Fiscalização e Controle em [data], pela prerrogativa do Poder Legislativo de fiscalizar os atos da Administração Pública, quanto aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

Sala das Sessões, em

**Assina a maioria dos membros da CFC**

## 10.2. Requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito

### Definição

Proposição principal que visa a constituir Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e no RIAL, para apuração de fato determinado, por prazo certo e com indicação do número de seus componentes.

### Autoria

Exige a assinatura de um terço dos membros da ALESP, ou seja, 32 Deputados (RIAL, artigo 34, “caput” e § 1º).

### Fundamentos

CE, artigo 13, § 2º.

Lei nº 11.124, de 10 de abril de 2002, que disciplina a atuação das Comissões Parlamentares de Inquérito.

RIAL, artigos 18, III, “f”, e 34, “caput” e § 1º.

### Observações especiais

Protocolizado por um terço dos membros da Assembleia, o Presidente ordenará a numeração e publicação do requerimento. Em seguida, se preenchidos os requisitos constitucionais, o Presidente, mediante Ato, criará a CPI e, ato contínuo, solicitará aos Líderes a indicação dos respectivos membros dos Partidos para, nomeando-os, constituir a Comissão. Caso contrário, com as razões do indeferimento, devolverá o requerimento ao seu primeiro signatário, que poderá, no prazo de 5 sessões, recorrer ao Plenário, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Provido o recurso pelo Plenário, a CPI será constituída (RIAL, artigo 34, §§ 1º e 2º).

O Presidente da Assembleia Legislativa deve publicar requerimento de CPI, no prazo máximo de 2 sessões, quando assinado por, no mínimo, um terço dos membros da Assembleia (RIAL, artigo 18, III, “f”).

**MODELO****REQUERIMENTO Nº           , DE**

Requeremos, nos termos do § 2º do artigo 13 da Constituição do Estado e dos artigos 34 e seguintes do Regimento Interno, a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por [número de Deputados] Deputados, com a finalidade de, no prazo de [número de dias] dias, apurar (ou investigar, quando for o caso) [*fato determinado* a ser apurado ou investigado].

**JUSTIFICATIVA**

Relatar o *fato determinado* que configura problema de interesse público, merecedor de investigação por parte do Parlamento, e expor argumentos que demonstrem a relevância da matéria, assim como a necessidade ou a oportunidade de ser constituída a Comissão proposta.

Sala das Sessões, em

**Assinam 32 Deputados**

### **10.3. Requerimento de constituição de Comissão Especial**

#### **Definição**

Proposição principal que visa a constituir Comissão Especial, com a finalidade de analisar matéria relevante não prevista dentre as de competência exclusiva das Comissões Permanentes.

#### **Autoria**

Não há qualquer disposição específica a respeito da matéria no RIAL, de modo que, por analogia, entende-se que o requerimento poderá ser apresentado por qualquer Deputado ou Comissão.

#### **Fundamentos**

RIAL, artigos 35-A a 35-D.

#### **Observações especiais**

Este tipo de requerimento deverá definir o objeto dos trabalhos, o número de membros e o prazo de funcionamento. O prazo não será superior a 120 dias, prorrogáveis até a metade.

Aprovado o requerimento, a Comissão será constituída por ato da Mesa, depois de indicados os seus membros pelos Partidos. Não sendo instalada no prazo de 10 dias, poderá ser declarada extinta. Considera-se instalada a Comissão que elege seu Presidente e seu Vice-Presidente.

**MODELO****REQUERIMENTO Nº           , DE**

Requeiro, nos termos do artigo 35-A do Regimento Interno, a constituição de uma Comissão Especial, composta por [número de Deputados] Deputados, com a finalidade de, no prazo de [número de dias] dias, analisar (ou avaliar) [*matéria relevante* não prevista dentre as de competência exclusiva das Comissões Permanentes].

**JUSTIFICATIVA**

Expor argumentos que demonstrem a relevância da matéria, assim como a necessidade ou a oportunidade de ser constituída a Comissão proposta.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**



## **10.4. Requerimento de constituição de Comissão de Representação**

### **Definição**

Proposição principal que visa a constituir Comissão de Representação, com a finalidade de representar a Assembleia em atos externos.

### **Autoria**

Será constituída pela Mesa ou a requerimento de 15 Parlamentares, com aprovação do Plenário (RIAL, artigo 35, “caput”).

### **Fundamentos**

RIAL, artigos 35; 90, § 1º, 1, e § 2º; e 169, I.

### **Observações especiais**

A nomeação dos respectivos membros compete ao Presidente da Assembleia e assegurará, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos (RIAL, artigo 35, parágrafo único).

**MODELO****REQUERIMENTO Nº           , DE**

Requeiro, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno, a constituição de uma Comissão de Representação, a fim de acompanhar, na Câmara dos Deputados, a votação do Projeto de Lei nº           , de           , em [data].

**Ou:**

[...] com a finalidade de participar do I Encontro Paulista de Municípios, a realizar-se em [data], em [local].

**JUSTIFICATIVA**

Relatar os motivos da participação no evento, bem como a necessidade ou a oportunidade da referida representação.

Sala das Sessões, em

**Assinam 15 Deputados**

## 10.5. Requerimento de convocação de autoridade

### Definição

Proposição principal que visa a convocar autoridades como Secretários de Estado, Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado e o Defensor Público-Geral para prestar informações sobre assuntos previamente determinados, seja em reuniões de Comissões, seja em sessões do Plenário.

### Autoria

Pode ser apresentado por um ou mais Deputados (RIAL, artigo 136).

Pode também ser apresentado por Comissão, assinado pela maioria de seus membros.

### Fundamentos

CE, artigos 13, § 1º, 2, 3 e 4; e 20, XIV e XV.

RIAL, artigos 31, V, VI e VII; 142, IV; 170, IV; e 268 a 273.

### Observações especiais

O requerimento de convocação deverá indicar, além da autoridade a ser convocada, o objeto da convocação, ficando a critério do convocado a escolha, dentro do prazo de 30 dias, salvo deliberação do Plenário, do dia e da hora da sessão em que comparecerá.

Caso a convocação seja feita por Comissão, após a aprovação do requerimento em uma de suas sessões, seu Presidente convocará a autoridade mediante ofício.

**MODELO A (COMPARECIMENTO  
EM REUNIÃO DE COMISSÃO)****REQUERIMENTO Nº           , DE**

Requeiro, nos termos do item 2 do § 1º do artigo 13 da Constituição do Estado, a convocação do(a) Senhor(a) [qualificação: cargo e nome da pessoa a ser convocada], com o objetivo de prestar à Comissão de [indicar a Comissão] informações sobre [matéria a ser esclarecida].

**JUSTIFICATIVA**

A imprensa vem noticiando com farta documentação possíveis irregularidades nos processos de [matéria].

Justifica-se, portanto, a convocação do(a) Senhor(a) [qualificação da pessoa a ser convocada] para prestar informações que permitam a esta Comissão apurar detalhada e cuidadosamente eventuais prejuízos acarretados aos cofres públicos e aos cidadãos.

Sala das Comissões, em

**Deputado(a)**

**Observação**

Esse tipo de requerimento deve ser protocolizado na Comissão. No modelo A, o requerimento foi, exemplificativamente, fundamentado no item 2 do § 1º do artigo 13 da CE. Mas, conforme o caso, o fundamento do requerimento poderá ser o item 3 ou o 4 do mesmo dispositivo constitucional.

**MODELO B (COMPARECIMENTO EM PLENÁRIO)****REQUERIMENTO Nº                   , DE**

Requeiro, nos termos do inciso XIV do artigo 20 da Constituição do Estado, combinado com o inciso IV do artigo 170 e o artigo 268 do Regimento Interno, a convocação do(a) Senhor(a) Secretário(a) [qualificação: cargo e nome da pessoa a ser convocada], para que preste informações sobre [matéria a ser esclarecida].

**JUSTIFICATIVA**

A imprensa vem noticiando com farta documentação a possibilidade de estarem ocorrendo irregularidades nos processos de [matéria].

Justifica-se, portanto, a convocação do(a) Senhor(a) [qualificação da pessoa a ser convocada] para que esta Assembleia possa avaliar em profundidade os eventuais ônus acarretados aos cofres públicos e aos cidadãos.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

**Observação**

No modelo B, o requerimento foi, exemplificativamente, fundamentado no inciso XIV do artigo 20 da CE, combinado com o inciso IV do artigo 170 e o artigo 268 do RIAL (convocação de Secretário de Estado). Porém, conforme o caso, o fundamento do requerimento poderá ser apenas o inciso XIV ou o inciso XV do artigo 20 da CE.

## 10.6. Requerimento de congratulações ou de pesar

### Definição

Proposição principal que solicita:

- voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação, desde que não implique apoio ou solidariedade aos Governos Federal, Estaduais e Municipais (**requerimento de congratulações**);
- manifestação por motivo de luto nacional ou de pesar por falecimento de autoridade ou alta personalidade (**requerimento de pesar**).

### Autoria

Pode ser apresentado por um ou mais Deputados (RIAL, artigo 136).

### Fundamentos

Os requerimentos de congratulações e de pesar são previstos, respectivamente, nos incisos VIII e IX do artigo 165 do RIAL.

### Observações especiais

Não se pode manifestar apoio ou solidariedade aos Governos Federal, Estaduais ou Municipais, nem a acontecimentos de significação eminentemente privada.

Caso o autor o requeira, será dada ciência a autoridades, ao homenageado ou aos familiares da pessoa falecida, por meio de ofício. Esta parte do requerimento não é publicada no Diário da Assembleia.

**MODELO A (CONGRATULAÇÕES)****REQUERIMENTO Nº           , DE**

Requeiro, nos termos do inciso VIII do artigo 165 do Regimento Interno, que se registre nos anais desta Casa um voto de congratulações com a população de Ourissanga pelo 150º aniversário do Município, a ser comemorado em 29 de fevereiro de 2015.

Requeiro, ainda, que desta manifestação dê-se ciência aos Excelentíssimos Senhores Prefeito Fulano de Tal e Presidente da Câmara Municipal de Ourissanga, Vereador Sicrano de Tal.

**JUSTIFICATIVA**

Relatar os relevantes motivos sociais e políticos que justificam a homenagem, expondo a necessidade e oportunidade da proposição.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

**MODELO B (CONGRATULAÇÕES)****REQUERIMENTO Nº           , DE**

Requeiro, nos termos do inciso VIII do artigo 165 do Regimento Interno, que se registre nos anais desta Casa um voto de congratulações com a população de Ourissanga, pelo aniversário de cem anos do jornal *Gazeta de Ourissanga*, a ser comemorado em 29 de fevereiro.

Requeiro, ainda, que desta manifestação dê-se ciência aos Excelentíssimos Senhores Prefeito Fulano de Tal e Presidente da Câmara Municipal de Ourissanga, Vereador Sicrano de Tal, e ao diretor do jornal, Senhor Beltrano de Tal, na Avenida Nove de Julho, 907, Vila Constitucionalista, CEP 09071-932, Ourissanga, SP.

**JUSTIFICATIVA**

Parte significativa da história contemporânea ourissanguense foi registrada pelas páginas do jornal *Gazeta de Ourissanga*, que, em 29 de fevereiro de 2016, completa 100 anos. Trata-se de um dos mais importantes e tradicionais veículos da mídia do Estado de São Paulo.

[Relatar os relevantes motivos sociais e políticos que justificam a homenagem, expondo a necessidade e oportunidade da proposição.]

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**



**MODELO C (PESAR)****REQUERIMENTO Nº           , DE**

Requeiro, nos termos do inciso IX do artigo 165 do Regimento Interno, seja consignada na ata de nossos trabalhos manifestação de pesar pelo falecimento, em 1º de janeiro de 2015, da Senhora Fulana de Tal.

**Ou:**

Requeiro, nos termos do inciso IX do artigo 165 do Regimento Interno, seja consignada na ata de nossos trabalhos manifestação de pesar pelo falecimento, na data de hoje, do Senhor Sicrano de Tal.

Requeiro, ainda, que desta manifestação se dê ciência a [familiares, autoridades etc.], na [endereço completo], em [nome do Município].

**JUSTIFICATIVA**

Relatar a vida, as obras e as ações da pessoa falecida e explicitar os motivos do pesar.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

## 10.7. Requerimento de licença

### Definição

Petição formal e escrita de autorização para que uma Deputada ou um Deputado se licencie, por período transitório e determinado, com a finalidade de desempenhar missão diplomática ou cultural de caráter transitório, tratar da saúde, ou tratar de interesse particular (CE, artigo 17, II; RIAL, artigo 84, “caput” e incisos).

As Deputadas ainda poderão obter licença-gestante de até 120 dias (CF, artigo 7º, XVIII; RIAL, artigo 84, § 1º) e os Deputados, licença-paternidade de 5 dias (CF, artigo 7º, XIX; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, artigo 10, § 1º).

### Autoria

A própria Deputada ou o próprio Deputado que pretenda licenciar-se.

### Fundamentos

CF, artigo 7º, XVIII, e ADCT, artigo 10, § 1º.

CE, artigo 17, II.

RIAL, artigos 84 a 87.

### Observações especiais

A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Assembleia e lido na primeira sessão após o seu recebimento (RIAL, artigo 84, § 3º). Será concedida pelo Presidente da Assembleia, exceto quando tratar de desempenho de missão diplomática ou cultural de caráter transitório, caso em que sua concessão será submetida ao Plenário (RIAL, artigo 84, § 2º). Neste caso, é necessário anexar ao requerimento o convite, oficial e dirigido ao interessado na licença, da entidade que promove ou patrocina o evento.

Licença para tratamento de saúde só será deferida quando o pedido for instruído com atestado médico (RIAL, artigo 86).

Para afastar-se do território nacional por período superior a 15 dias, a Deputada ou Deputado deverá dar prévia ciência à Assembleia, sendo considerado licenciado nos termos do inciso III do artigo 84 do RIAL, a menos que requeira licença fundada em outro inciso do mesmo artigo (RIAL, artigo 87).

A viagem de Deputado ao exterior não será subvencionada pela Casa, salvo na hipótese de missão oficial pela Comissão de Relações Internacionais (RIAL, artigo 90, § 4º).

Se uma Deputada ou um Deputado obtiver licença por mais de 120 dias por motivo de doença, o suplente será convocado para ocupar a vaga enquanto perdurar a licença (RIAL, artigo 85).

### **MODELO A (TRATAMENTO DE SAÚDE)**

#### **REQUERIMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 84, II, do Regimento Interno, licença para tratamento de saúde no período de [data inicial] a [data final], conforme atestado em anexo.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

### **MODELO B (TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR)**

#### **REQUERIMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 84, III, combinado com o artigo 87, do Regimento Interno, licença para, no período de [data inicial] a [data final], tratar de interesse particular.

Registro que viajarei para o exterior e que as despesas decorrentes da viagem não importarão ônus ao Poder Legislativo.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

**MODELO C**  
**(LICENÇA PARA DESEMPENHAR MISSÃO CULTURAL**  
**OU DIPLOMÁTICA DE CARÁTER TRANSITÓRIO)**

**REQUERIMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no artigo 84, I, do Regimento Interno, licença para, no período de [data inicial] a [data final], participar de [discriminar o evento], que se realizará em [local do evento] e cujo convite se encontra em anexo.

Informo que as despesas correrão às minhas próprias expensas, sem ônus para o Poder Legislativo.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

**MODELO D (LICENÇA-GESTANTE)**

**REQUERIMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no artigo 7º, XVIII, da Constituição Federal e no artigo 84, § 1º, do Regimento Interno, licença-gestante para o período de [data inicial] a [data final].

Sala das Sessões, em

**Deputada**

**MODELO E (LICENÇA-PATERNIDADE)**

**REQUERIMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no artigo 7º, XIX, da Constituição Federal e no artigo 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, licença-paternidade de 5 (cinco) dias, a partir de [data inicial].

Sala das Sessões, em

**Deputado**

## 10.8. Requerimento de inclusão de proposição na Ordem do Dia

### Definição

Proposição acessória que visa a incluir na Ordem do Dia, para deliberação do Plenário, proposição principal (projeto de lei, moção etc.) que se encontre em condições regimentais de nela figurar (RIAL, artigo 121, combinado com o artigo 138), isto é, cuja fase de instrução já se tenha completado.

### Autoria

Pode ser apresentado por um ou mais Deputados (RIAL, artigo 136).

### Fundamentos

RIAL, artigos 165, VI; 121; e 138.

## MODELO

### REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_

Requeiro, nos termos regimentais, a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de autoria do Deputado [nome], que [ementa do PL a ser incluído].

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, teve tramitação ordinária nesta Casa e recebeu pareceres favoráveis de todas as Comissões pelas quais passou, estando em condições regimentais de figurar na Ordem do Dia, para que seja votado pelo Plenário.

Justifica-se este requerimento tendo em vista a relevância da matéria de que trata a referida propositura.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_

**Deputado(a)**

## 10.9. Requerimento de retirada de proposições

### Definição

Proposição acessória que se destina a retirar uma proposição de tramitação.

### Autoria

Pode ser apresentado pelo Deputado autor da proposição que se pretende retirar e, no caso de proposições de Comissão, apenas pelo respectivo Presidente ou Relator, com a anuência da maioria de seus membros (RIAL, artigos 169, IV, e 176).

### Fundamentos

RIAL, artigos 165, VII; 169, IV; e 176.

### Observações Especiais

O autor poderá solicitar, em todas as fases da elaboração legislativa, a retirada de qualquer proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou este lhe for contrário (RIAL, artigo 176, “caput”). Se a proposição tiver parecer favorável de uma Comissão, embora o tenha contrário de outra, caberá ao Plenário decidir do pedido de retirada (RIAL, artigo 176, § 1º). As proposições de Comissão só poderão ser retiradas a requerimento do Relator ou do respectivo Presidente, num e noutro caso com anuência da maioria dos seus membros (RIAL, artigo 176, § 2º). Não serão recebidos pela Mesa pedidos de retirada que não venham devidamente justificados, no corpo do próprio requerimento (RIAL, artigo 176, § 3º).

Antes de requerer retirada de uma proposição, recomenda-se consultar o SPL e verificar o seu andamento.

## MODELO

### REQUERIMENTO

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada – para reexame da matéria – do Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de minha autoria, que [ementa do PL a ser retirado].

Sala das Sessões, em

**Assina o autor da proposição a ser retirada.**

## 10.10. Requerimento de urgência

### Definição

Proposição acessória que visa a alterar o regime de tramitação de proposições de ordinária para de urgência.

### Autoria

A concessão de urgência, nos casos sujeitos à deliberação do Plenário, dependerá de requerimento escrito, cuja autoria será: da Mesa ou de Comissão, quando se tratar de proposição de sua iniciativa; de Líder, quando se tratar de proposição que tenha por autor membro de sua Bancada ou ex-Parlamentar que a ela tenha pertencido; do autor da proposição mais 15 Parlamentares; de um terço, no mínimo, dos membros da ALESP, ou seja, 32 Deputados (RIAL, artigo 226, “caput” e incisos).

### Fundamentos

RIAL, artigos 141; 170, II; e 225 a 229.

## MODELO

### REQUERIMENTO

Requeremos, nos termos regimentais, a tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº , de , de autoria do primeiro signatário desta proposição, que [ementa do PL para o qual se requer tramitação em regime de urgência].

### JUSTIFICATIVA

O regime de urgência justifica-se pelo evidente interesse público na rápida tramitação da matéria.

Sala das Sessões, em

**Assinam o autor da proposição para a qual se requer tramitação de urgência, mais 15 Deputados.**



Parte III:  
**Pareceres:  
Modelos**

---

DEPARTAMENTO  
DE COMISSÕES



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA

---



## 1. PARECERES: ESTRUTURA E FUNDAMENTOS

De acordo com o artigo 31, inciso II, do RIAL, caberá às Comissões, observada a competência específica definida nos parágrafos 1º a 21, dar parecer sobre as proposições referentes aos assuntos de sua especialização.

**Toda matéria submetida à apreciação de uma Comissão técnica é distribuída a um Relator, que sobre ela externará sua opinião, tornada parecer tão somente após aprovada pela respectiva Comissão.**

O artigo 53 do citado RIAL fixa prazos diversos para as Comissões emitirem seus pareceres, segundo o regime de tramitação das matérias.

Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Assembleia designará Relator Especial para dar parecer em substituição ao da Comissão, fixando-lhe prazo de acordo com o regime de tramitação da proposição (RIAL, artigo 61, “caput”).

De acordo com o § 1º do artigo 71, itens 1, 2 e 3, do RIAL, todo parecer deverá conter três partes consecutivas: o relatório, o voto do Relator e a decisão da Comissão com a assinatura das Deputadas e dos Deputados que votaram a favor e contra.

O relatório consiste na exposição da matéria em exame, bem como na descrição de seu trâmite até aquele momento.

O voto do Relator consiste em sua opinião sucinta sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe dar substitutivo ou se lhe oferecer emenda ou subemenda. Nesta última hipótese, o substitutivo e a emenda deverão constar do corpo do parecer.

A decisão da Comissão consiste em sua posição sobre a matéria, aprovando ou não a manifestação do Relator. **Vale lembrar que a manifestação do Relator só se constituirá parecer com a aprovação pela Comissão técnica respectiva. Todo parecer que não obedecer às exigências contidas no artigo 71, § 1º, itens 1, 2 e 3, do RIAL, no tocante à sua estrutura, será devolvido pelo Presidente da Assembleia à Comissão ou ao Relator Especial, para ser devidamente redigido.**

## 2. ANÁLISE DAS PROPOSIÇÕES PELAS COMISSÕES TÉCNICAS

As matérias submetidas à apreciação das Comissões técnicas são veiculadas através de processos e proposições. De acordo com o artigo 133, incisos I, II e III, do RIAL, são consideradas proposições:

- toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, a saber:
  - propostas de emenda à Constituição;
  - projetos de lei complementar;
  - projetos de lei ordinária;
  - projetos de decreto legislativo;
  - projetos de resolução;
  - moções (obs.: estas, deliberadas pelo Plenário apenas em grau de recurso – RIAL, artigo 33, §§ 1º e 2º);
  - requerimentos;
  - substitutivos, emendas e subemendas;
- indicações;
- requerimentos de informação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, do citado RIAL, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete apreciar todas as matérias quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade<sup>1</sup>, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e à competência legislativa, caso em que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie. Cabe igualmente a tal órgão técnico apresentar a redação final das proposições, salvo nos casos em que essa incumbência estiver expressamente deferida pelo RIAL a outra Comissão, como, por exemplo, são os casos dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, cuja apresentação dos pareceres de redação final compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento (RIAL, artigo 246, § 8º).

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação também se pronunciará quanto ao mérito das proposições sempre que estas versarem sobre *reforma*

---

<sup>1</sup> Juridicidade é a conformidade do projeto de lei ao direito como um todo. Dizemos que uma matéria é jurídica, ou possui juridicidade, se sua forma e conteúdo estão em consonância com a Constituição, as leis, os princípios jurídicos, a jurisprudência e os costumes. É a ideia nuclear da justiça, indicando o direito em sua unidade orgânica. Caso não haja tal conformidade, a matéria é considerada injurídica ou antijurídica.

*da Constituição, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, licença ao Governador para interromper o exercício das suas funções ou ausentar-se do Estado, declaração de utilidade pública de associações civis (esta deliberada conclusivamente), bem como sobre consolidação de leis e revogação expressa de proposições legislativas não recepcionadas por normas constitucionais.* (RIAL, artigo 31, § 1º, itens 1 a 7).

Desta forma, podemos concluir, pela leitura do artigo 31, § 1º, item 1, do RIAL, que, por exemplo, em uma proposição com o objetivo de alterar a Constituição do Estado, a matéria será submetida tão somente à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que sobre ela se pronunciará, em um único parecer, quanto aos aspectos constitucional, jurídico e de mérito.

Assim, dependendo da matéria tratada, uma proposição poderá ser distribuída a uma ou mais Comissões técnicas, não excedendo o número máximo de 3 (três) Comissões, salvo quando a matéria envolver questão afeta à Comissão de Assuntos Metropolitanos e Municipais, que também deverá se pronunciar, além da Comissão competente para analisar o mérito principal (RIAL, artigo 70).

Da mesma forma, a Comissão de Fiscalização e Controle deverá se pronunciar sobre os processos relacionados à tomada de contas (RIAL, artigo 70, § 1º).

Cada proposição receberá um parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que tenham sido por esta razão anexadas (RIAL, artigo 72). Isto é, pode ocorrer que duas ou mais proposições versem sobre matérias correlatas, hipótese em que o Presidente da Assembleia determinará sua anexação à proposição mais antiga, de ofício ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, nos termos do artigo 179, “caput” e § 1º, do RIAL. Apensados, os projetos não poderão tramitar em regimes diferentes (artigo 179, § 2º). Neste caso, o parecer deverá mencionar no relatório que as proposições foram anexadas, indicando os dispositivos regimentais aplicados, e se pronunciar sobre todas elas, concluindo pela sua aprovação ou rejeição.

As Comissões também poderão realizar reuniões conjuntas, nos termos do artigo 68 do RIAL, caso em que se pronunciarão conjuntamente sobre a matéria analisada em um único parecer.

Em se tratando de matérias autuadas como processo (exemplo: solicitação por parte de alguma Câmara Municipal, requerimentos etc.), a Comissão pode concluir pela apresentação de uma proposição, devendo o parecer contê-la devidamente formulada (RIAL, artigo 73).

Quando da análise de proposições, cabe à Comissão, em seu parecer, concluir pela aprovação ou pela rejeição da matéria. Poderá, também, propor emenda, subemenda ou substitutivo.

Não custa repetir, já que se dá nas Comissões a análise da questão, que a emenda, a subemenda e o substitutivo são proposições acessórias em relação às proposições principais. Têm por finalidade modificar a proposição, seja para suprimir uma parte dela, seja para acrescentar-lhe algo novo, alterando ou não a sua substância.

De acordo com o artigo 172 e parágrafos do RIAL, as emendas poderão ser aditivas, supressivas, modificativas, substitutivas ou aglutinativas. Uma emenda só poderá ser apresentada quando a proposição a que ela se refere estiver em exame nas Comissões – desde que não verse matéria estranha à da proposição –, bem como em outras oportunidades que não a fase de manifestação daqueles órgãos técnicos. Por exemplo, poderá ser apresentada quando a proposição estiver em Pauta. Neste caso, tanto a proposição quanto a emenda ou o substitutivo apresentados serão submetidos à apreciação das Comissões técnicas. Se a Comissão se manifestar pela aprovação de ambas as proposições, deverá concluir favoravelmente à proposição principal e à proposição acessória (emenda ou substitutivo). Se a manifestação for pela rejeição da proposição principal, logicamente restará rejeitada a emenda ou o substitutivo, dado seu caráter acessório.

Já as emendas aglutinativas apresentadas nos termos do inciso IV do artigo 175 do RIAL não são propostas em parecer de Comissão, nem retornam ao exame desta.

No caso de proposta de emenda à Constituição, só se admitirão emendas na fase de Pauta, e desde que subscritas por um terço dos membros da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 253, §§ 1º e 2º, do RIAL.

As emendas e os substitutivos também poderão ser apresentados no início da fase de discussão, mediante a assinatura de, pelo menos, um quinto dos membros da Assembleia e comunicação ao Plenário (RIAL, artigo 175, II), retornando ao exame das Comissões técnicas, nos termos do artigo 53, parágrafo único.

Também se admite subemenda à emenda, mediante apresentação por Comissão em seu parecer, podendo ser substitutiva, aditiva, supressiva ou modificativa (RIAL, artigo 173).

No caso de a Comissão propor emenda ou subemenda, o parecer acolherá a proposição “**com a emenda**” apresentada pela Comissão técnica,

ou acolherá a emenda proposta “**na forma da subemenda**” apresentada.

Em se tratando de substitutivo, o parecer acolherá a proposição “**na forma do substitutivo**” proposto pela Comissão técnica.

**A manifestação do Relator só se tornará parecer quando aprovada pela maioria simples dos membros da Comissão**, nos termos do artigo 51, § 1º, do RIAL. Os membros da Comissão emitirão seu juízo mediante voto, que poderá ser favorável ou contrário. Sendo favorável, o voto pode ser “pelas conclusões”, “com restrições” (caso em que a divergência deverá ser explicitada) ou “em separado, não divergente das conclusões” (artigo 58). Se a manifestação do Relator for aprovada em todos os seus termos, será tida como parecer da Comissão, assinado pelos membros presentes (artigo 56, § 2º).

A Comissão também pode, por maioria de votos, aprovar alterações em relação à manifestação do Relator. Concordando o Relator com as alterações, ele terá até a próxima reunião para redigir o parecer vencedor. Se o Relator discordar das alterações, o Presidente da Comissão designará novo Relator para a tarefa, no mesmo prazo (RIAL, artigo 56, § 3º).

Pode ocorrer, ademais, que um dos membros da Comissão não concorde com os termos da manifestação do Relator, apresentando voto em separado, para ser submetido à apreciação da Comissão. A Comissão poderá rejeitar a manifestação do Relator, adotando o voto em separado como parecer (RIAL, artigo 56, § 5º), ou vice-versa. Por esse motivo, aliás, o voto em separado, quando de sua apresentação, deve ter a mesma estrutura de parecer (artigo 71, § 1º, 1, 2 e 3).

Superada a fase de apreciação pelas Comissões e aprovada a proposição, na forma regimental, e sendo ela um projeto de lei ou projeto de lei complementar, será enviada ao Governador, que, aquiescendo, a sancionará e promulgará, nos termos do artigo 28, “caput”, da CE.

Se o Governador julgar a proposição, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, a ela poderá opor veto total ou parcial, conforme dispõe o artigo 28, § 1º, da CE.

Nesta hipótese, a matéria vetada retornará à Assembleia Legislativa, onde será apreciada pelas Comissões técnicas e, ao final, receberá deliberação do Plenário, em único turno de votação e discussão, de acordo com o artigo 28, § 5º, da CE, combinado com os artigos 232 e seguintes do RIAL.

Observe-se que a Assembleia deverá deliberar sobre o projeto ou a matéria vetada – e **não sobre o veto**. Desta forma, o parecer da Comissão deverá concluir favoravelmente ou contrariamente ao projeto (no caso de veto total) ou à matéria vetada (no caso de veto parcial). É o que dispõe o

artigo 233, parágrafo único, do RIAL.

## **2.1. Pareceres da Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento**

As atribuições da Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento vêm definidas no artigo 31, § 2º, do RIAL. Assim, entre outras atribuições, compete à Comissão opinar sobre proposições e assuntos, inclusive os da competência de outras Comissões, que concorram para aumentar ou diminuir assim a despesa como a receita pública; sobre a atividade financeira do Estado; sobre fixação de subsídios e ajuda de custo dos Deputados, do Governador e Vice-Governador; sobre projeto de lei orçamentária, em especial os que disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como os projetos referentes à abertura de crédito; compete, ainda, fiscalizar a execução orçamentária, bem como opinar sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.

Ao apreciar as contas apresentadas pelo Governador, que abrangem a totalidade do exercício financeiro do Estado, a Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento deverá aguardar o parecer do Tribunal de Contas e, só então, emitir o seu parecer, concluindo por decreto legislativo, nos termos do artigo 236 do RIAL.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento também deverá analisar os contratos da Administração Pública que forem julgados irregulares pelo Tribunal de Contas. Neste caso, o procedimento a ser seguido vem regulado no artigo 239 do RIAL, que dispõe que o parecer considerará o contrato:

- irregular, caso em que:
  - oferecerá projeto de decreto legislativo propondo a sustação da execução, pelo órgão responsável, do ato impugnado, determinando que, quando for o caso, seja oficiado ao Ministério Público ou à Procuradoria-Geral do Estado, ou a ambos, com vistas à responsabilização administrativa, criminal e/ou reparação dos prejuízos causados ao Erário;
  - quando não mais couber a sustação dos efeitos do contrato, a Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento determinará o arquivamento dos autos, podendo, quando for o caso, officiar ao Ministério Público ou à Procuradoria-



Geral do Estado, ou a ambos, com vistas aos efeitos dos atos praticados com irregularidades;

- regular, caso em que oferecerá projeto de decreto legislativo propondo o seu arquivamento.

Observação: nos casos de apresentação de projeto de decreto legislativo (sustação da execução ou arquivamento quando considerado regular o contrato), a Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento deliberará conclusivamente sobre o mesmo, após publicação, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 33 do RIAL, cabendo recurso ao Plenário, nos termos dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo.

Concluída a tramitação, a Mesa, dentro de 2 dias, dará ciência ao Tribunal de Contas da decisão da Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento e/ou tomará as providências necessárias para o cumprimento do deliberado.

## **2.2. Pareceres da Comissão de Fiscalização e Controle**

A Comissão de Fiscalização e Controle tem suas atribuições disciplinadas tanto pelo RIAL quanto pela Lei nº 4.595, de 18 de junho de 1985, que dispõe sobre a fiscalização, pela Assembleia Legislativa, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta, com alterações introduzidas pelas Leis nº 5.318, de 1986, e nº 7.965, de 1992.

Segundo o artigo 31, § 15, do RIAL, cabe à Comissão fiscalizar os atos da administração direta, da administração indireta e das empresas concessionárias de serviços públicos estaduais, nos termos da legislação pertinente, em especial para a verificação de regularidade, eficiência e eficácia no cumprimento dos seus objetivos institucionais. À Comissão compete, ainda, opinar sobre proposições relativas à tomada de contas do Governador (RIAL, artigo 31, § 15).

Já a Lei nº 4.595, de 18 de junho de 1985, atribui à Comissão a fiscalização dos atos de gestão administrativa da administração direta e da administração indireta, compreendendo esta as autarquias, as sociedades de economia mista, as empresas públicas e as fundações. Isso se faz por meio da análise dos documentos referidos nos artigos 3º e 5º da norma<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Embora os artigos 3º e 5º da Lei nº 4.595, de 1985, utilizem a expressão “empresas estatais” para a obrigatoriedade de encaminhamento da documentação ali arrolada, é inegável que

Nos termos da lei, as entidades fiscalizadas têm a obrigação de apresentar a documentação referida nos seus artigos 3º e 5º. O artigo 3º trata, essencialmente, de documentos que permitem à Comissão emitir um parecer sobre o desempenho das entidades fiscalizadas. O artigo 5º, por seu turno, objetiva levar ao conhecimento da Comissão as propostas orçamentárias anuais das entidades fiscalizadas antes do início do exercício financeiro a que se referem.

Na prática, os documentos enviados por uma entidade, referidos a um exercício financeiro específico, tornam-se dois processos no âmbito da Assembleia Legislativa: um para os papéis referentes ao artigo 3º e outro para a proposta mencionada no artigo 5º. Verificada a ausência de qualquer dos documentos ali elencados, deverá o (a) Relator (a) emitir uma cota, por meio da qual solicitará à Presidência da Comissão que oficie à entidade fiscalizada, requerendo o envio das informações faltantes, para instruir os autos. Se o(a) Relator(a) concluir que os documentos apresentados preenchem as exigências contidas nos artigos 3º e 5º da citada lei, estará apto(a) a emitir voto a ser deliberado pela Comissão.

Os processos referentes ao artigo 5º da lei, via de regra, encerram-se com a tomada de conhecimento das propostas orçamentárias, seguida de um comando de arquivamento. Este manual contém um modelo de parecer para esses casos. É importante salientar que a informação que supre a exigência legal é a proposta orçamentária enviada pela entidade para a consolidação do projeto de lei anual (PLOA); não se trata da parte da lei orçamentária (LOA) já aprovada, que veicula o orçamento da entidade.

---

tal fiscalização abrange também as fundações e autarquias. No caso das fundações, a Lei nº 5.318, de 1986, foi expressa nesse sentido, acrescentando o artigo 7-A à Lei nº 4.595, de 1985. Quanto às autarquias, entende-se que o poder de fiscalização constitucionalmente conferido à Assembleia Legislativa obriga o hermeneuta a realizar uma interpretação teleológica acerca daqueles artigos, sujeitando as autarquias àquelas exigências, no que couber. Esse entendimento já foi esposado pela Procuradoria desta Assembleia Legislativa, em seu parecer referente ao Processo RGL nº 3789, de 2002: “(...) muito embora se possa considerar imprópria a terminologia empregada pelo legislador por ocasião da redação dos artigos 3º a 7º da lei, não há como afastar a extensão de sua aplicabilidade às autarquias, no que for compatível com a natureza jurídica destas entidades, na medida em que o aventado diploma legal buscou regulamentar a fiscalização exercida pela Assembleia Legislativa sobre todos os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta, que, indubitavelmente, abarca as autarquias. O próprio artigo 2º da lei reforça tal conclusão, ao expressamente incluir as autarquias enquanto entes da Administração Indireta passíveis de fiscalização”.

Quanto aos processos relativos ao artigo 3º da lei, para além da análise de desempenho referida no artigo 4º, é conveniente solicitar ao Tribunal de Contas cópias das decisões que exarou (ou vier a exarar) ao analisar o balanço geral da entidade fiscalizada com relação ao exercício financeiro a que se refere o processo em trâmite na Comissão de Fiscalização e Controle. O Tribunal de Contas, que é órgão auxiliar do Poder Legislativo, procede ao exame de documentação similar, porém mais ampla, com base em seu poder de controle. Ele fiscaliza as entidades e julga suas contas anuais, com base em relatórios circunstanciados que abrangem tanto o desempenho no cumprimento de seus objetivos institucionais quanto eventuais irregularidades.

Enquanto as informações solicitadas ao Tribunal de Contas com relação a um processo específico não aportam na Comissão de Fiscalização e Controle, os autos a que se referem, desde que seu conteúdo sugira a regularidade e o bom desempenho das atividades da entidade fiscalizada, poderão aguardar em arquivo provisório. Quando as informações enviadas pelo Tribunal de Contas forem inseridas no processo, ele poderá retornar à apreciação da Comissão, para uma deliberação que leve em consideração os achados da corte de contas. Apenas então recomenda-se o arquivamento definitivo do processo. Não é recomendável, portanto, o arquivamento definitivo dos autos antes da tomada de conhecimento das conclusões do Tribunal de Contas.

Este manual contém um modelo de parecer que reflete a dinâmica de arquivamento provisório, solicitação de informações ao Tribunal de Contas e retorno do processo à apreciação da Comissão de Fiscalização e Controle, a ser proposta pelo(a) Relator(a) do processo. Da mesma forma, o manual oferece um modelo de parecer que contempla a determinação de arquivamento definitivo, na eventualidade de já existirem cópias das decisões do Tribunal de Contas nos autos.

Por fim, também compete à Comissão de Fiscalização e Controle opinar sobre as proposições relativas à tomada de contas do Governador. Tais contas, que devem abranger a totalidade do exercício financeiro do Estado, são submetidas à Assembleia até o dia 30 de abril de cada ano, sendo então publicadas, comunicando-se o Tribunal de Contas. O respectivo processo é encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, onde aguardará parecer do Tribunal de Contas. Chegado e publicado este parecer, aquela Comissão terá 30 dias para emitir o seu próprio, concluindo por projeto de decreto legislativo. Caberá, então, à Comissão de Fiscalização e Controle opinar sobre tal projeto, após o que ele será incluído na Ordem do Dia, independentemente de Pauta (RIAL, artigo 236, § 5º).

### 3. MODELOS DE PARECERES

Os modelos a seguir apresentados são apenas simples exemplos que procuram abarcar as situações mais corriqueiras quando da elaboração de pareceres. Aliás, o uso do termo “parecer” em vez de “voto do Relator” se justifica, pois, na maioria das vezes, aquele voto, ao ser aprovado, converte-se em parecer da Comissão respectiva.

Logicamente, os textos apresentados não são fórmulas fixas, podendo ser alterados de acordo com cada situação. Dessa forma, na maioria dos casos, apresentamos a análise de projetos de lei ordinária, em regime de tramitação ordinária, de autoria parlamentar, sem a apresentação de emendas ou substitutivos, com Relator designado pelo próprio presidente da Comissão (ou seja, na maioria dos casos não apresentamos a análise por parte de Relator Especial).

Assim, embora situações diversas estejam espalhadas pelos vários modelos apresentados, é necessário que cada caso seja analisado isoladamente. Exemplo: se, em vez de um projeto de lei, a análise recair sobre um projeto de lei complementar, ou uma proposta de emenda à Constituição do Estado, ou um projeto de decreto legislativo, ou um projeto de resolução, ou uma moção, serão diversas as fundamentações legais das matérias. Da mesma forma, um projeto proposto pelo Governador ou por qualquer outro autor constitucionalmente previsto implicará também diverso embasamento legal, notadamente se a matéria for de iniciativa exclusiva.

Com relação ao regime, embora a maioria dos modelos, como já afirmamos, se refiram à tramitação ordinária, é possível que a proposição possa também tramitar em regime de urgência ou prioridade (seja de acordo com a matéria ou por aprovação de requerimento nos termos do artigo 170, II, do RIAL), o que deve ser claramente mencionado, tanto no relatório quanto no voto do Relator, pois implica, por exemplo, a redução dos prazos (como o de pauta), a designação de Relator Especial de ofício (RIAL, artigo 61, § 1º) e a possibilidade de convocação de reunião conjunta (congresso) de Comissões (RIAL, artigo 18, III, “d”).

Quanto à presença de emendas ou substitutivos, esta deve ser sempre verificada, pois tais proposições acessórias – apresentadas na fase de pauta, ou ao iniciar a discussão (as chamadas “emendas de Plenário”), ou quando em exame por cada uma das Comissões – precisam ser obrigatoriamente analisadas no parecer. Vale lembrar que as emendas aglutinativas apresentadas nos termos do inciso IV do artigo

175 do RIAL não são analisadas pelas Comissões.

Cumpra alertar que, quando da elaboração do parecer, por mais simples que pareça a matéria, o exame de todos os aspectos deve ser minucioso e profundo.

Por fim, as proposições que têm por objeto a denominação de próprios públicos, a declaração de entidades como de utilidade pública, a classificação de Municípios como de Interesse Turístico ou como Estância Turística, a inclusão de eventos no calendário turístico, a instituição de data comemorativa, ou a outorga de título a municípios paulistas, por serem recorrentes, estão esmiuçadas em anexos próprios, ao final deste manual. Assim, em virtude dessa diagramação, e com vistas à praticidade de manuseio, os modelos dos pareceres e cotas relativos àqueles projetos se encontram no anexo respectivo.

**MODELO – PARECER DA COMISSÃO  
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO sobre projetos de lei  
de iniciativa parlamentar**

PARECER Nº                      , DE

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº ..., DE ...**

De autoria do(a) Deputado(a) ..., o projeto em epígrafe objetiva ...

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às ...ª a ...ª Sessões Ordinárias (de ... a .../.../...), não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

(SE FAVORÁVEL, EXEMPLO:)

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente (ou contrariamente) à aprovação do Projeto de Lei nº ..., de ....

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**







**MODELO – PARECER DE RELATOR ESPECIAL, EM  
SUBSTITUIÇÃO AO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO sobre projeto de lei de iniciativa parlamentar**

**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_**

**DE RELATOR ESPECIAL, EM SUBSTITUIÇÃO AO DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI  
Nº ..., DE ...**

De autoria do(a) Deputado(a) ..., o projeto em epígrafe objetiva ....

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às ...ª a ...ª Sessões Ordinárias (de ... a .../.../...), não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo foi a propositura encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

Não tendo aquele órgão técnico se manifestado dentro do prazo regimental, fomos designados para, na qualidade de Relator(a) Especial, examinar a matéria.

Ao fazê-lo, verificamos que a mesma é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19, e 24, “caput”, da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente (ou contrariamente) à aprovação do Projeto de Lei nº ..., de ....

Sala das Sessões, em

**Relator(a) Especial**



**MODELO – COTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO – Criação de Região Metropolitana (OU de  
Aglomeração Urbana OU de Microrregião)**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ..., DE ...**

**AUTOR:** Deputado(a) ...

**OBJETO:** Cria a Região Metropolitana de ... (OU Aglomeração Urbana OU Microrregião)

Senhor(a) Presidente:

De acordo com o disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 760, de 1º de agosto de 1994, que estabelece diretrizes para a Organização Regional do Estado, solicitamos a Vossa Excelência se digne determinar a remessa de ofício à Casa Civil, a fim de que esta se manifeste sobre o objeto ora em exame, nos termos do artigo 3º (OU 4º OU 5º, se for Aglomeração Urbana ou Microrregião) da referida lei.

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**

**MODELO – COTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO – Declaração de Área de Proteção Ambiental**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE LEI Nº ..., DE ...**

**AUTOR:** Deputado(a) ...

**OBJETO:** Declara Área de Proteção Ambiental – APA a ..., em ...

Senhor(a) Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência que se digne determinar a remessa do presente projeto à Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, a fim de que esta se manifeste sobre o objeto em exame, de acordo com a legislação vigente.

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**

**MODELO – COTA DE JUNTADA DE PROPOSIÇÕES QUE  
VERSAM SOBRE MATÉRIA CORRELATA**

**COMISSÃO DE ...**

**PROJETO DE LEI Nº ..., DE ...**

**AUTOR:** Deputado(a) ...

**OBJETO:** ...

Senhor(a) Presidente,

Considerando que a presente proposição versa sobre matéria correlata à do Projeto de Lei nº ..., de ..., que (OBJETO:)..., propomos, nos termos dos artigos 31, XVI, e 179, do Regimento Interno, a juntada do PL nº ....., por ser mais recente, ao PL nº ..., a fim de que possam ser analisados conjuntamente.

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**

**MODELO – PARECER DE RELATOR ESPECIAL  
EM SUBSTITUIÇÃO AO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO sobre projeto de resolução de autoria  
parlamentar**

**PARECER Nº                   , DE**

**DE RELATOR ESPECIAL, EM SUBSTITUIÇÃO AO DA COMISSÃO  
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE  
RESOLUÇÃO Nº ..., DE ...**

De autoria do(a) Deputado(a) ..., o projeto em epígrafe dispõe sobre ...

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às ...ª a ...ª Sessões Ordinárias (de ... a .../.../...), não recebendo emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo de permanência em pauta, o projeto foi encaminhado por despacho do Senhor Presidente ao exame das Comissões técnicas.

Face à não manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação dentro do prazo regimental, fomos designados para, na qualidade de Relator(a) Especial, examinar a matéria, nos termos do § 1º do artigo 31 do Regimento Interno.

A matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência exclusiva desta Casa, em obediência aos ditames do artigo 21, inciso V, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno.

Ademais, tendo em vista que se trata de assunto da economia interna desta Assembleia e que não se compreende nos limites de simples ato administrativo, a matéria tratada no projeto está em conformidade com os artigos 20, III, da Carta Paulista e 145, § 3º, item 3, do Regimento Interno mencionado.

Assim, não havendo qualquer impedimento que obste a sua tramitação, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Resolução nº ..., de ...

Sala das Sessões, em

**Relator(a) Especial**

**MODELO – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO sobre projeto de decreto legislativo**

**PARECER N<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, DE**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N<sup>o</sup> \_\_\_\_, DE ...**

De autoria do(a) Deputado(a) ..., o projeto em epígrafe objetiva ... .

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às ...<sup>a</sup> a ...<sup>a</sup> Sessões Ordinárias (de ... a .../.../...), não recebendo emendas ou substitutivos.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do § 1<sup>o</sup> do artigo 31 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

Considerando que ... .

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis (ou contrários) ao Projeto de Decreto Legislativo n<sup>o</sup> ..., de ... .

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**





**MODELO – VOTO EM SEPARADO DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VOTO EM SEPARADO  
AO PROJETO DE LEI Nº ..., DE ...  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

De autoria do(a) Deputado(a) ..., o projeto em epígrafe dispõe sobre ... .

Decorrido o período em que permaneceu em pauta, sem ter recebido qualquer emenda ou substitutivo, a proposição foi encaminhada, nos termos do § 1º do artigo 31 do Regimento Interno, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em que pese a manifestação favorável (ou contrária) do(a) Relator(a) designado(a), Deputado(a) ..., vemo-nos compelidos a discordar das razões apresentadas.

Entendemos que o projeto ... .

Isto posto, somos contrários (ou favoráveis) ao Projeto de Lei nº ..., de ... .

Sala das Comissões, em

**Deputado(a)**

**MODELO – VOTO VENCEDOR DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONTRÁRIO À  
APROVAÇÃO DO PROJETO**

**VOTO VENCEDOR**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº ..., DE ...**

De autoria do(a) Deputado(a) ..., o projeto em epígrafe dispõe sobre ... .

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às ...ª a ...ª Sessões Ordinárias (de ...a .../.../... ), não recebendo emendas ou substitutivos.

Remetida a proposição a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise da matéria, foi designado(a) Relator(a) o(a) Deputado(a) ..., que se manifestou favoravelmente à aprovação do projeto (fls. ...).

Contudo, a referida manifestação foi rejeitada na reunião de ... , de ... do corrente ano, competindo-nos, por força do despacho de fls. ..., redigir o voto vencedor.

De fato, em que pesem os propósitos do(a) autor(a) do Projeto e do(a) Relator(a) designado(a), discordamos das razões apresentadas.

A matéria tratada na proposição ... .

Diante do exposto, somos contrários à aprovação do Projeto de Lei nº ... , de ...

Sala das Comissões, em

**Deputado(a)**

**MODELO – VOTO VENCEDOR DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FAVORÁVEL À  
APROVAÇÃO DO PROJETO**

**VOTO VENCEDOR**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº ..., DE ...**

De autoria do(a) Deputado(a) ..., o projeto em epígrafe dispõe sobre ... .

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às ...ª a ...ª Sessões Ordinárias (de ...a .../.../... ), não recebendo emendas ou substitutivos.

Remetida a proposição a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise da matéria, foi designado(a) Relator(a) o(a) Deputado(a) ..., que se manifestou contrariamente à aprovação do projeto (fls. ...).

Contudo, a referida manifestação foi rejeitada na reunião de ... , de ... do corrente ano, competindo-nos, por força do despacho de fls. ..., redigir o voto vencedor.

De fato, em que pesem as razões do(a) Relator(a) designado(a), contrárias ao projeto, discordamos das razões apresentadas.

A matéria tratada na proposição ... .

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº ... , de ...

Sala das Comissões, em

**Deputado(a)**

**MODELO – PARECER sobre projeto de lei vetado totalmente****PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_****DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº ..., DE ..., VETADO TOTALMENTE**

De autoria do(a) Deputado(a) ..., o projeto em epígrafe objetiva ... .

Após o trâmite regimental, foi o projeto aprovado em Sessão de .../.../..., sendo expedido o Autógrafo de nº ... .

Através da Mensagem A-nº ..., o Senhor Governador do Estado, usando da faculdade que lhe confere o artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição Estadual, vetou totalmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Assembleia para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo senhor Governador para a interposição do veto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o § 5º do artigo 28 da Constituição Paulista.

Por força do despacho do Senhor Presidente (fls. ...) e em cumprimento ao disposto no artigo 232 do Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame das Comissões, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Inicialmente, verificamos que o senhor Governador interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 28 e parágrafos da Constituição Estadual, obedecendo, inclusive, ao prazo de 15 dias contados da data do recebimento do Projeto, indicado no parágrafo primeiro do mesmo artigo.

Ao analisarmos a matéria constatamos que assiste (ou não) razão ao Senhor Governador, tendo em vista que ... .

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos contrários (ou favoráveis) à aprovação do Projeto de Lei nº ..., de ..., e, por consequência, favoráveis (ou contrários) ao veto total oposto à propositura.

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**

**MODELO – PARECER sobre projeto de lei vetado parcialmente****PARECER Nº DE****DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº ..., DE ... , VETADO PARCIALMENTE**

De autoria do(a) Deputado(a) ..., o projeto em epígrafe objetiva ... .

Após o trâmite regimental, foi o projeto aprovado em Sessão de .../.../..., sendo expedido o Autógrafo de nº ... .

Através da Mensagem A-nº ..., o Senhor Governador do Estado, usando da faculdade que lhe confere o artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição Estadual, vetou parcialmente o projeto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o § 5º do artigo 28 da Constituição Paulista.

Por força do despacho do Senhor Presidente (fls. ...) e em cumprimento ao disposto no artigo 232 do Regimento Interno, foi o projeto encaminhado ao exame das Comissões, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Inicialmente, verificamos que o senhor Governador interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 28 e parágrafos da Constituição Estadual, obedecendo, inclusive, ao prazo de 15 dias contados da data do recebimento do Projeto, indicado no parágrafo primeiro do mesmo artigo.

Incide a impugnação sobre o(s) artigo(s) ..., que ... .

Ao analisarmos a matéria verificamos que assiste (ou não) razão ao Senhor Governador.

De fato, o(s) referido(s) dispositivo(s) ... .

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos contrários (ou favoráveis) à aprovação do(s) artigo(s) ...do Projeto de Lei nº ..., de ..., e, por conseqüência, favoráveis (ou contrários) ao veto parcial oposto à propositura.

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**

**MODELO – PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº                   , DE**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O  
PROJETO DE LEI (OU OUTRA ESPÉCIE DE PROPOSIÇÃO) Nº ..., DE ...**

De autoria do(a) Deputado(a) ..., o projeto de lei (OU OUTRA ESPÉCIE DE PROPOSIÇÃO) em epígrafe objetiva ...

(EXEMPLO:) Aprovados o projeto, a emenda apresentada no Parecer nº ..., de ..., e a emenda nº ... , a proposição deve ter a seguinte redação final:

*“Dispõe sobre ...*

**Artigo 1º – ...**

**Artigo 2º – ...**

**Artigo 3º – ...”**

Portanto, propomos a redação final supra ao Projeto de Lei (OU OUTRA ESPÉCIE DE PROPOSIÇÃO) nº ..., de ...

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**

**MODELO – PARECER DE COMISSÃO DE MÉRITO  
sobre projeto de lei**

**PARECER Nº                   , DE**

**DA COMISSÃO DE ... SOBRE O PROJETO DE LEI Nº ..., DE ...**

De autoria do(a) Deputado(a) ..., o projeto em epígrafe objetiva...

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às ...ª a ...ª Sessões Ordinárias (de ... a .../.../...), não recebendo emendas ou substitutivos.

A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de ..., cabendo-nos, na qualidade de Relator(a), apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § ..., do Regimento Interno.

Ao fazê-lo, verificamos que o projeto é ...

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis (ou contrários) ao Projeto de Lei nº ..., de ...

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**

**MODELO – PARECER DE COMISSÃO DE MÉRITO sobre projeto de lei com emenda apresentada na fase de pauta, bem como com emenda apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE**

**DA COMISSÃO DE ... SOBRE O PROJETO DE LEI Nº ..., DE ...**

De autoria do(a) Deputado(a) ..., o projeto em epígrafe ...

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às ...ª a ...ª Sessões Ordinárias (de ... a .../.../...), tendo recebido 1 (uma) emenda.

A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto, com emenda então apresentada, e da emenda nº 1 (ou contrariamente à emenda nº 1).

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de ..., cabendo-nos, na qualidade de Relator(a), apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § ..., do Regimento Interno.

Ao fazê-lo, verificamos que o projeto ...

Quanto à emenda nº 1, verificamos que ...

Por fim, a emenda apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação ....

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº ..., com a emenda apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, bem como da emenda nº 1.

OU

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº ... e da emenda nº 1 e contrários à emenda apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

OU

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº ..., com a emenda apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e contrários à emenda nº 1.

OU

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis à



aprovação do Projeto de Lei nº ..., e contrários à emenda nº 1 e à emenda apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

OU

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar, somos contrários à aprovação do Projeto de Lei nº ..., da emenda nº 1, bem como da emenda apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**

**MODELO – PARECER DE COMISSÃO DE MÉRITO sobre projeto de lei sobre aquisição, permuta ou cessão de bens imóveis, deliberado “ad referendum” do Plenário**

**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_**

**DA COMISSÃO DE ... SOBRE O PROJETO DE LEI Nº ..., DE ...**

O Senhor Governador do Estado encaminhou a esta Assembleia Legislativa, por meio da Mensagem nº ..., o presente projeto de lei, que autoriza o (EXEMPLO:) Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP a transmitir ao Município de São Francisco os direitos possessórios sobre a faixa de terra (com benfeitorias de terraplanagem e pavimentação da Rodovia SP 331/563, acesso a São Francisco pela Rodovia Euphly Jalles – SP 563), compreendida entre os km 96,70 e 220, com extensão de 123,30 m por 30 m de largura e área de 3.699 m<sup>2</sup>, para fins de utilização como via pública.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às ...ª a ...ª Sessões Ordinárias (de ... a .../.../...), sem haver recebido emendas ou substitutivos.

Em seguida, o projeto foi remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para que esta opinasse quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, tendo recebido parecer favorável à sua aprovação.

Nesta oportunidade, por força do disposto no artigo 33, I, “a”, do Regimento Interno, cumpre a esta Comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição em comento.

Após análise dos autos, verificamos que (EXEMPLO:) o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP opinou pela concretização da referida transferência, visto que ... .

Por sua vez, o Conselho do Patrimônio Imobiliário, órgão responsável pela formulação da política patrimonial do Estado, se manifestou ... .

Assim, nossa manifestação é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº ..., de ..., “ad referendum” do Plenário.

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**

**MODELO – PARECER DE COMISSÃO DE MÉRITO sobre moção,  
com a apresentação de substitutivo**

**PARECER Nº                   , DE**

**DA COMISSÃO DE ... SOBRE A MOÇÃO Nº ..., DE ...**

De autoria do(a) Deputado(a) ..., a moção em epígrafe apela (OU aplaude OU protesta) ...

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às ...ª a ...ª Sessões Ordinárias (de ... a .../.../...), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Nos termos do artigo 156, 2.ª parte, combinado com os artigos 31, I e § ..., bem como com o artigo 33, II, todos do Regimento Interno, cumpre a esta Comissão de ... deliberar conclusivamente sobre a proposição em análise.

Apreciando a matéria, ...

Todavia, face à ...., apresentamos o seguinte:

**SUBSTITUTIVO**

Dê-se à Moção nº ..., de ..., a seguinte redação:

“A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO apela (OU aplaude OU protesta) ...”

Isto posto, somos pela aprovação da Moção nº ..., de ..., na forma do substitutivo ora apresentado.

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**

**MODELO – PARECER DE COMISSÃO DE MÉRITO PROPONDO  
ARQUIVAMENTO DE PROCESSO RGL**

**PARECER Nº           , DE**

**DA COMISSÃO DE ... SOBRE O PROCESSO RGL Nº ..., DE ...**

A Câmara Municipal de ... encaminhou a esta Casa, através do Ofício ..., datado ..., cópia... (da Moção, do Requerimento etc., de autoria do Vereador ...) referente a ....

Após ter sido incluída no expediente da Sessão de ... , de ... , de ... , foi a solicitação encaminhada a esta Comissão, nos termos do artigo 31, § ... do Regimento Interno. Cabe-nos agora, por força do despacho de fls. ..., analisar a matéria.

Ao fazê-lo, constatamos que são pertinentes as reivindicações acerca....

Diante de todo o exposto e da importância da matéria, propomos a ciência da referida documentação aos membros deste órgão para análise e discussão, procedendo-se posteriormente ao arquivamento do Processo RGL nº ..., de ....

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**

**MODELO – PARECER PROPONDO REQUERIMENTO DE  
INFORMAÇÃO****PARECER Nº           , DE****DA COMISSÃO DE ... SOBRE O PROCESSO RGL Nº ..., DE ...**

A correspondência encaminhada por ... solicita uma série de esclarecimentos sobre medidas adotadas em relação a ....

O documento originou o Processo RGL ..., de ..., que agora vem a esta Comissão de ... para análise.

Verifica-se que ...

Diante do exposto, entendemos ser pertinente a apresentação do seguinte

**“REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO**

REQUEREMOS, nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, seja oficiado ao Senhor ..., para que preste a esta Comissão as seguintes informações:

1. ...?

2. ...?

**JUSTIFICATIVA**

Os esclarecimentos solicitados são de capital importância, na medida em que possibilitam não só atender aos reclamos d..., como também tornar mais claros os objetivos e procedimentos adotados por ...”

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**

**MODELO – PARECER PROPONDO INDICAÇÃO****PARECER Nº                   , DE****DA COMISSÃO DE ... SOBRE O PROCESSO RGL Nº ..., DE ...**

O (EXEMPLO: Presidente da Câmara Municipal de ...) remeteu ao Senhor Presidente desta Assembléia, através do Ofício nº ..., (EXEMPLO: cópia do Requerimento nº ..., de autoria do Senhor Vereador ...), solicitando ... .

A requerimento do Senhor Presidente desta Comissão de ..., foi a presente documentação autuada para oportunamente ser examinada por este órgão técnico nos termos do § ... do artigo 31 do Regimento Interno.

Na condição de Relator(a) designado por este órgão, verificamos que ... .

Desta forma, propomos à deliberação dos nobres pares a seguinte

**“INDICAÇÃO Nº                   , DE**

**INDICAMOS**, com fundamento no artigo 159 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor ..., a adoção de providências, no sentido de ...”

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**

**MODELO – PARECER PROPONDO MOÇÃO****PARECER Nº                      , DE****DA COMISSÃO DE ... SOBRE O PROCESSO RGL Nº ..., DE ...**

O (EXEMPLO: Presidente da Câmara Municipal de ...) remeteu ao Senhor Presidente desta Assembleia, através do Ofício nº ..., (EXEMPLO: cópia do Requerimento nº ..., de autoria do Senhor Vereador ...), solicitando ... .

A requerimento do Senhor Presidente desta Comissão de ..., foi a presente documentação autuada para oportunamente ser examinada por este órgão técnico nos termos do § ... do artigo 31 do Regimento Interno.

Na condição de Relator(a) designado por este órgão, verificamos que ... .

Desta forma, propomos à deliberação dos nobres pares a seguinte

**“MOÇÃO Nº                      , DE**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO** apela (EXEMPLO: para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República), a fim de que ...”

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**

**MODELO – PARECER PROPONDO PROJETO DE LEI****PARECER Nº                   , DE****DA COMISSÃO DE ... SOBRE O PROCESSO RGL Nº ..., DE ...**

O (EXEMPLO: Presidente da Câmara Municipal de ...) remeteu ao Senhor Presidente desta Assembleia, através do Ofício nº ..., (EXEMPLO: cópia do Requerimento nº ..., de autoria do Senhor Vereador ...), solicitando ... .

A requerimento do Senhor Presidente desta Comissão de ..., foi a presente documentação autuada para oportunamente ser examinada por este órgão técnico nos termos do § ... do artigo 31 do Regimento Interno.

Na condição de Relator(a) designado por este órgão, verificamos que ... .

Desta forma, propomos à deliberação dos nobres pares o seguinte

**“PROJETO DE LEI Nº                   , DE***Dispõe sobre ...*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º – ...****Artigo 2º – ...”**

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**



**MODELO – RATIFICAÇÃO****PARECER Nº                   , DE****DA COMISSÃO DE ... SOBRE O PROJETO DE LEI Nº ..., DE ...**

Na qualidade de Relator(a) designado(a) para examinar a presente matéria pela Comissão de ..., ratifico a manifestação de fls...., que concluiu favoravelmente (contrariamente) à aprovação do Projeto de Lei nº ..., de ....

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**

**MODELO – PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO sobre projeto de lei que não  
aumenta despesas**

**PARECER Nº                      DE**

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº ..., DE ...**

De autoria do(a) Deputado(a) ..., o projeto em epígrafe ...

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às ...ª a ...ª Sessões Ordinárias (de ... a .../.../...), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Em seguida, a Comissão ... manifestou-se favoravelmente (ou contrariamente) à aprovação do projeto.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, para que fossem analisados os aspectos previstos no § 2º do artigo 31 do Regimento Interno.

Verificamos que a propositura não pretende implementar novas atividades ainda não previstas, não concorrendo, portanto, para o aumento da despesa ou redução da receita do Estado, estando o projeto em conformidade com o que preceitua o artigo 25 da Constituição do Estado.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº ..., de ...

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**

**MODELO – PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO sobre projeto de lei que  
aumenta despesas**

**PARECER Nº                   , DE**

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº ..., DE ...**

De autoria do(a) Deputado(a) ..., o projeto em epígrafe objetiva ...

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às ...ª a ...ª Sessões Ordinárias (de ... a .../.../...), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Primeiramente, foi a propositura analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer ....

Em seguida, foi a proposição analisada pela Comissão de ..., recebendo parecer ....

Compete agora a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento analisar os aspectos previstos no § 2º do artigo 31 do Regimento Interno.

Examinando o projeto, consideramos, no que nos compete examinar, não haver óbices à aprovação da referida proposição tendo em vista que a Lei nº..., que institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio ....-...., bem como a Lei nº... (Lei Orçamentária) prevê os seguintes programas e respectivas ações:...

Desta forma, naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº ..., de ....

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**



**MODELO – PARECER DE REUNIÃO CONJUNTA  
 (“CONGRESSO”) DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO,  
 JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE MÉRITO E DE FINANÇAS,  
 ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO sobre substitutivo (ou emenda)  
 “de Plenário” (artigo 175, II, do RIAL)**

**PARECER Nº                   , DE**

**DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO,  
 JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ... E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
 PLANEJAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO (OU A EMENDA) Nº ...  
 APRESENTADO(A) AO PROJETO DE LEI Nº ..., DE ...**

De autoria do(a) Deputado(a) ..., o projeto em epígrafe, que ..., retorna às Comissões para análise do Substitutivo (ou da Emenda) nº ... oferecido(a) nos termos do artigo 175, II, do Regimento Interno.

Estando a proposição em regime de urgência e com base na alínea “d”, inciso III, do artigo 18, combinado com o artigo 68 do Regimento mencionado, o Senhor Presidente convocou Reunião Conjunta das Comissões supramencionadas para análise da matéria.

Na qualidade de Relator(a) designado(a), compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações dos parágrafos 1º, 2º e ... (colocar dispositivo referente à Comissão de mérito) do artigo 31 do mesmo diploma legal, analisar a proposta quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico, de mérito e financeiro-orçamentário.

A matéria tratada na propositura é, quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade ...

No mérito, o Substitutivo (ou a Emenda) é ...

Quanto ao aspecto financeiro-orçamentário da proposição, ...

Diante do exposto, somos favoráveis (OU contrários) à aprovação do Substitutivo (ou da Emenda) nº ... ao Projeto de Lei nº ..., de ...

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**

**MODELO – PARECER (SIMPLES) DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO sobre contrato julgado irregular pelo TCE, também considerado irregular pela Comissão, e que comporta a sustação de seus efeitos (artigo 239, § 1º, item 1, do RIAL)**

**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_**

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO SOBRE O PROCESSO RGL Nº \_\_\_\_\_, DE ...**

O Tribunal de Contas do Estado enviou a esta Assembleia Legislativa, consoante disposição do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, cópia de documentos referentes ao contrato celebrado entre ... e ..., objetivando ...

Publicado o Acórdão de fls. ..., constante do Processo TC – ..., que manteve a decisão recorrida, a qual considerou irregular o contrato (e ...) foi a documentação autuada e remetida a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, conforme previsto no “caput” do artigo 239 do Regimento Interno desta Casa.

Da análise dos autos, verificamos ...

Assim, manifestamos nossa concordância com a posição adotada pelo E. Tribunal de Contas e, dando cumprimento ao § 1º do artigo 239 do Regimento Interno, apresentamos o seguinte Projeto de Decreto Legislativo, que determina a sustação da execução do contrato, bem como as demais medidas pertinentes:

**“PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_**

*Dispõe sobre a sustação da execução do contrato celebrado entre ... e ..., objetivando ... e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

**Artigo 1º** – Fica sustada a execução do contrato celebrado entre ... e ..., objetivando ..., face ao reconhecimento da decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao Processo TC..., que julgou irregular o referido contrato (e ...)

**Artigo 2º** – Expeçam-se ofícios à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público, remetendo cópia deste decreto legislativo para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

**Artigo 3º** – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”

Concluindo, somos pela aprovação do projeto de decreto legislativo ora apresentado.

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**

**MODELO – PARECER (SIMPLES) DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO sobre contrato julgado irregular pelo TCE, mas considerado regular pela Comissão (artigo 239, § 1º, item 2, do RIAL)**

**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_**

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO SOBRE O PROCESSO RGL Nº ..., DE ...**

O Tribunal de Contas do Estado enviou a esta Assembleia Legislativa, consoante disposição do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, cópia de documentos referentes ao contrato celebrado entre ... e ..., objetivando ...

Publicado o Acórdão de fls. ...., constante do Processo TC – ..., que manteve a decisão recorrida, a qual considerou irregular o contrato (e ...), foi a documentação autuada e remetida a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, conforme previsto no “caput” do artigo 239 do Regimento Interno desta Casa.

Da análise dos autos, verificamos ...

Todavia, discordamos da decisão do TCE, tendo em vista que ...

Assim, manifestamos nossa discordância com a posição adotada pelo Tribunal de Contas e, dando cumprimento ao § 1º, item 2, do artigo 239 do Regimento Interno, concluímos pelo seguinte:

**“PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_**

*Considera regular o contrato (e ...)celebrado entre ... e ..., objetivando ..., e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

**Artigo 1º** – Considera-se regular o contrato (e ...) celebrado entre ... e ..., objetivando ...

**Artigo 2º** – Arquivem-se os autos do Proc. RGL..., por não caber mais nenhuma providência.

**Artigo 3º** – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”



Concluindo, somos pela aprovação do projeto de decreto legislativo ora apresentado.

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**

**MODELO – PARECER (SIMPLES) DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO sobre contrato julgado irregular pelo TCE, também considerado irregular pela Comissão, mas que não comporta mais a sustação de seus efeitos (artigo 239, § 2º, do RIAL)**

**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_**

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO SOBRE O PROCESSO RGL Nº \_\_\_\_\_, DE ...**

O Tribunal de Contas do Estado enviou a esta Assembleia Legislativa, consoante disposição do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, cópia de documentos referentes ao contrato celebrado entre ... e ..., objetivando ...

Publicado o Acórdão de fls. ..., constante do Processo TC – ..., que manteve a decisão recorrida, a qual considerou irregular o contrato (e ...), foi a documentação autuada e remetida a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, conforme previsto no “caput” do artigo 239 do Regimento Interno desta Casa.

Da análise dos autos, verificamos ...

Assim, tendo em vista ..., concordamos com a decisão exarada pelo TCE, que julgou irregular o contrato (e ...) celebrado em ..., entre ... e ..., objetivando .... Todavia, constatamos que a avença em análise se encontra exaurida, situação que impossibilita a esta Casa tomar as providências do § 1º do artigo 33 da Constituição do Estado, restando-nos adotar o previsto no § 2º do artigo 239 de nosso Regimento Interno.

Diante de todo o exposto, após a remessa de ofícios à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público, com vistas aos efeitos dos atos praticados com irregularidades, anexando cópia deste parecer, propomos o arquivamento dos autos do Processo RGL nº ...

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**

**MODELO – PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE sobre documentos relativos ao artigo 3º da Lei nº 4.595, de 18 de junho de 1985 - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO (antes de considerar as decisões do TCE)**

**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_**

**DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE SOBRE O PROCESSO RGL Nº \_\_\_\_, DE ...**

A Lei nº 4.595, de 18 de junho de 1985, e suas alterações posteriores dispõem sobre a fiscalização pela Assembleia Legislativa dos atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta. A fim de cumprir o disposto em seu artigo 3º, (EXEMPLO: a Fundação Y) remeteu a esta Casa a documentação exigida relativamente ao exercício de ...

A documentação foi autuada no Processo RGL nº ... e encaminhada à apreciação desta Comissão de Fiscalização e Controle. Compete-nos agora, na condição de relator(a) designado(a), em atenção ao disposto no § 15 do artigo 31 do Regimento Interno e no artigo 3º da Lei 4.595, 1985, analisar o desempenho (EXEMPLO: da Fundação Y) no cumprimento de sua missão institucional e das atribuições que lhe são legalmente reservadas.

Ao examinar os autos, verificamos que a documentação apresentada preenche as exigências formais contidas no artigo 3º da lei que regulamenta a matéria, submetendo os aspectos gerais da administração da entidade ao conhecimento desta Assembleia.

Sobre o cumprimento da missão institucional da entidade, observa-se que ... (OBS.: tecer comentários sobre o desempenho da entidade).

Quanto às demonstrações contábeis da entidade, faz-se oportuno salientar o entendimento dos auditores independentes, cujo parecer concluiu que ... (OBS.: verificar se é o caso).

Todavia, as contas anuais (EXEMPLO: da Fundação Y) referentes ao exercício de (inserir o ano) pendem de julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), onde tramitam autuadas no Processo (inserir o número), conforme se depreende da consulta efetuada ao portal do TCE/SP na internet, em <https://www.tce.sp.gov.br/processos>. Tendo em vista a natureza da matéria em exame, antes de uma manifestação definitiva sobre a prestação de contas da (EXEMPLO: a Fundação Y), é fundamental agregar ao processo as decisões exaradas pela corte paulista de contas por ocasião da apreciação do balanço geral da entidade.

Assim sendo, tomamos conhecimento das informações remetidas (EXEMPLO: pela Fundação Y), que satisfazem formalmente as exigências contidas no artigo 3º da Lei nº 4.595, e recomendamos o arquivamento provisório do processo. Propomos, também, o envio de ofício ao TCE/SP, solicitando que remeta a esta comissão cópia das decisões exaradas por ocasião da apreciação do balanço geral da entidade relativa ao exercício de (inserir o ano), a fim de que o colegiado promova o desarquivamento deste processo, junte a ele os documentos recebidos, os avalie e tome as devidas providências.

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**

**MODELO – PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE sobre documentos relativos ao artigo 3º da Lei nº 4.595, de 18 de junho de 1985 - ARQUIVAMENTO DEFINITIVO (após considerar as decisões do TCE, contas julgadas regulares ou regulares com ressalvas)**

**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_**

**DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE SOBRE O PROCESSO RGL Nº ..., DE ...**

A Lei nº 4.595, de 18 de junho de 1985, e suas alterações posteriores dispõem sobre a fiscalização pela Assembleia Legislativa dos atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta. A fim de cumprir o disposto em seu artigo 3º, (EXEMPLO: a Fundação Y) remeteu a esta Casa a documentação exigida relativamente ao exercício de ...

A documentação foi autuada no Processo RGL nº ... e encaminhada à apreciação desta Comissão de Fiscalização e Controle. Compete-nos agora, na condição de relator(a) designado(a), em atenção ao disposto no § 15 do artigo 31 do Regimento Interno e no artigo 3º da Lei 4.595, 1985, analisar o desempenho da (EXEMPLO: a Fundação Y) no cumprimento de sua missão institucional e das atribuições que lhe são legalmente reservadas.

Ao examinar os autos, verifica-se que a documentação preenche as exigências formais contidas no artigo 3º da Lei 4.595, de 1985, como segue (atentar para as especificidades de cada tipo de entidade: empresas, autarquias e fundações):

I – Discorre brevemente sobre a Carta Anual ou Relatório Anual da administração (conforme o caso);

II – As demonstrações financeiras, ...;

III – Sobre a política, as diretrizes e os programas, ...;

IV – Os projetos de modernização estão mencionados na ...;

V – Informações sobre o grau de endividamento (se o caso) e a estrutura patrimonial pode ser analisada por meio do Balanço Patrimonial e de outras informações presentes no conjunto de demonstrações financeiras;

VI – A política de pessoal foi apresentada na seção ...;

VII – Quanto à política de preços, ... (se o caso);

VIII – Políticas de importação e relacionamento com empresas nacionais e estrangeiras, inclusive com reflexos tecnológicos, estão dispostos ... (se o caso);

IX – A composição do capital social ... (se o caso);

X – Existem informações sobre os administradores, suas funções e remunerações (fls. ..., ... e ...);

XI – Declaração de debêntures (se emite ou não, conforme o caso da entidade fiscalizada).

Agregue-se à análise o fato de o balanço geral (EXEMPLO: da Fundação Y) ter sido julgado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), que exarou acórdão (inserir as conclusões do acórdão), nos autos do processo TC (inserir número).

À vista das evidências sobre o adequado cumprimento da missão institucional (EXEMPLO: da Fundação Y) e da decisão do TCE/SP, propomos o arquivamento do Processo RGL nº ... e o envio de ofício à entidade, a fim de dar-lhe ciência dessa decisão e (caso o acórdão do TCE/SP seja por aprovação das contas com ressalva) recomendar-lhe a observância dos pontos ressaltados pelo TCE-SP em seu julgamento.

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**

**MODELO – COTA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E  
CONTROLE sobre documentos relativos ao artigo 3º da  
Lei nº 4.595, de 18 de junho de 1985 (verificar na solicitação dos  
itens se se trata de Autarquia, Fundação, Empresa Pública ou  
Sociedade de Economia Mista)**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**PROCESSO RGL Nº ..., DE ...**

**ÓRGÃO: ...**

**OBJETO:** Documentos relativos ao artigo 3º da Lei nº 4.595, de 18 de junho de 1985

Senhor(a) Presidente:

Com o objetivo de atender integralmente às exigências estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 4.595, de 18 de junho de 1985, que dispõe sobre a fiscalização, pela Assembleia Legislativa, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.318/86 e nº 7.965/92, solicitamos o envio de ofício à (EXEMPLO: Presidência da Empresa X), para que seja remetida a esta Comissão a documentação relacionada abaixo, referente ao exercício de ...:

I – o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício social findo;

II – cópia das demonstrações financeiras acompanhadas do respectivo parecer dos auditores independentes, se for o caso;

III – suas políticas e diretrizes, notadamente seus programas de investimento e a forma de captação de recursos para sua consecução; seus projetos de expansão, de modernização e de diversificação, inclusive a criação de subsidiárias; informações sobre o grau de endividamento da empresa e sobre sua estrutura patrimonial; informações sobre suas políticas de pessoal, salarial e de distribuição de resultados; suas políticas de preços e tarifas; suas políticas de importação e exportação; seus projetos de associação com outras empresas, nacionais e estrangeiras; informações sobre aquisição, desenvolvimento e transferência de tecnologia;

IV – composição do capital social, indicando as espécies, classes e quantidade das ações, o capital subscrito e o integralizado por espécie e classe de

ações, discriminando o valor nominal, se for o caso;

V – distribuição do capital social, discriminando os acionistas detentores de mais de 5% com direito a voto;

VI – indicação das debêntures de sua emissão, informando suas principais características;

VII – indicação do nome dos administradores, suas funções, prazo do mandato, remuneração e participação nos lucros, se for o caso.

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**



**MODELO – PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE sobre documentos relativos ao artigo 5º da Lei nº 4.595, de 18 de junho de 1985 (envio da proposta orçamentária anual, antes do início do exercício financeiro seguinte)**

**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE**

**DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE SOBRE O PROCESSO RGL Nº ..., DE ...**

(EXEMPLO: A empresa X) remeteu a esta Assembleia sua proposta orçamentária referente ao exercício de ..., a fim de atender à exigência prevista no artigo 5º da Lei nº 4.595, de 18 de junho de 1985, a qual dispõe sobre a fiscalização, pela Assembleia Legislativa, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta.

A requerimento do Senhor Presidente desta Casa, foi a presente documentação autuada e encaminhada para esta Comissão de Fiscalização e Controle.

Vinculada à Secretaria ..., (EXEMPLO: a empresa X) tem por objetivo ...

Ao examinar os autos, verifica-se que a documentação de fls. ... a ... preenche a referida exigência da lei que regulamenta a matéria.

Assim sendo, esta Comissão de Fiscalização e Controle toma conhecimento da proposta orçamentária da (EXEMPLO: a empresa X) para o exercício de ... e propõe o arquivamento do Processo RGL nº ..., de ...

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**

**MODELO – COTA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E  
CONTROLE sobre os documentos relativos ao artigo 5º da Lei nº  
4.595, de 18 de junho de 1985 (envio da proposta orçamentária anual,  
antes do início do exercício financeiro seguinte)**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**PROCESSO RGL Nº ..., DE ...**

**ÓRGÃO: ...**

**OBJETO:** Documentos relativos ao artigo 5º da Lei nº 4.595, de 18 de junho de 1985

Senhor(a) Presidente:

Com o objetivo de atender integralmente às exigências estabelecidas no artigo 5º da Lei nº 4.595, de 18 de junho de 1985, que dispõe sobre a fiscalização, pela Assembleia Legislativa, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.318/86 e nº 7.965/92, solicitamos o envio de ofício à (EXEMPLO: Presidência da Empresa X), para que seja remetida a esta Comissão a proposta orçamentária, referente ao exercício de ....

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**

**MODELO – COTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO solicitando documentos para instrução de  
projeto de autorização de alienação de bem imóvel**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE LEI Nº ..., DE ...**

**AUTOR:** Governador do Estado

**OBJETO:** Autoriza .... a alienar ....

Senhor(a) Presidente:

Com o objetivo de instruir integralmente o presente projeto, na forma estabelecida pela Lei nº 10.845, de 2001, solicitamos o encaminhamento de ofício ao Governo do Estado, a fim de que nos remeta, com a urgência que o caso requer, os documentos discriminados abaixo:

I - prova de propriedade do imóvel, com inscrição ou registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se localiza o bem;

II - declaração firmada pelo Governo do Estado, informando que a área em questão integra o Patrimônio do Estado, não existindo sobre ela qualquer tipo de concessão, permissão ou autorização de uso para terceiros;

III - planta do imóvel a ser doado, com localização das divisas, descrição perimétrica, indicação de acidentes geográficos, se houver, e nome dos confrontantes;

IV - memorial descritivo da área, onde constem todas as informações necessárias à perfeita caracterização do imóvel.

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**

**MODELO – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO sobre sustação de andamento de processo-  
crime movido contra Deputado Estadual, concluindo por Projeto de  
Decreto Legislativo**

**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O  
PROCESSO RGL Nº \_\_\_\_, DE ...**

O Partido ..., através de seu Presidente Executivo Estadual, encaminhou a esta Casa o Ofício datado de ..., solicitando, com fundamento nos §§ 3º e 4º do artigo 14 da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de março de 2002, a sustação do andamento do Processo-Crime nº..., que (EXEMPLO:) o Sr. ... move contra o(a) Deputado(a) Estadual ... .

Por força do despacho de fls. ..., o Sr. Presidente desta Casa determinou que a presente solicitação fosse, após publicada, remetida a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para apreciá-la quanto aos aspectos formais e de mérito.

Conforme comunicação dirigida à Presidência desta Casa pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de Ofício datado de ..., aquele E. Tribunal recebeu, em ... , por meio do Acórdão nº ... , (EXEMPLO:) a queixa-crime ofertada pelo Sr. ... em face do(a) Deputado(a) Estadual ... .

Cuida-se de queixa-crime movida pelo Sr. ... em face do(a) Deputado(a) Estadual ... por prática do(s) crime(s) definido(s) no(s) artigo(s) ... da Lei nº ..., cometido(s) (explicar o contexto).

Preliminarmente, cumpre observar que a presente solicitação encaminhada pelo Diretório Estadual do Partido ... atende aos aspectos previstos no § 3º do artigo 14 da Constituição Estadual, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 2002, *in verbis*:

“Artigo 14 – (...)

§ 3º - Recebida a denúncia contra Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Tribunal de Justiça dará ciência à Assembleia Legislativa, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até decisão final, sustar o andamento da ação.”

Desta forma, por possuir representação nesta Casa, o Partido atende ao

disposto acima, fato que lhe confere legitimidade para solicitar a sustação do processo-crime de que ora se cogita.

Assinale-se, ainda, que, a teor do disposto na norma constitucional retro-transcrita, esta Assembleia Legislativa está autorizada a examinar os fatos delituosos imputados ao(à) Deputado(a) ... , uma vez que ocorreram após a sua diplomação, e, por consequência, encontra-se apta a considerar a conveniência ou não em se sustar a tramitação do respectivo processo-crime.

Após estas considerações preliminares, passamos a examinar o mérito da questão.

No caso em tela ....

Em vista das razões acima expostas, somos favoráveis à sustação do trâmite do processo criminal movido contra o(a) Deputado(a) ..., razão pela qual propomos à apreciação dos nobres pares o seguinte

**“PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE**

*Dispõe sobre a sustação de processo criminal movido em face de Deputado, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 14 da Constituição do Estado.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

**Artigo 1º** – Fica susgado o Processo nº ..., movido por ... em face do(a) Deputado(a) Estadual ..., que tramita perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** – Expeça-se ofício ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”

Concluindo, somos pela aprovação do projeto de decreto legislativo ora apresentado.

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**



# Anexos

---

DEPARTAMENTO  
DE COMISSÕES



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA

---





## ANEXO I

### DENOMINAÇÃO DE PRÉDIOS, RODOVIAS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS

#### Projeto de Lei

##### Definição

Projeto de lei ordinária que visa especificamente à atribuição de um nome a determinado prédio, rodovia ou repartição pública estadual.

Bens municipais, federais ou privados não podem ser denominados por leis estaduais.

##### Fundamentos

Além dos requisitos regimentais comuns, os projetos de lei de denominação exigem cuidados e providências específicos, especialmente os da Lei nº 14.707, de 8 de março de 2012, que dispõe sobre a denominação de prédios, rodovias e repartições públicas estaduais.

A referida lei (artigo 1º, I) permite a atribuição de nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras aos próprios estaduais. A proposta deve estar acompanhada de:

- *biografia* e relação das ações e virtudes do homenageado;

*A biografia – que pode estar contida na própria justificativa do projeto – deverá dar ênfase às ações do homenageado que justifiquem a escolha de seu nome para o próprio a ser denominado.*

- *documento que comprove ser o homenageado pessoa falecida;*

*É necessária a apresentação da competente certidão de óbito. Tal requisito se mostra dispensável em caso de personalidade pública de destaque, cujo falecimento seja fato público e notório.*

*Em regra, a grafia do nome do homenageado deve estar em conformidade com seu registro de óbito, mesmo que este não obedeça às regras ortográficas vigentes para a língua portuguesa.*

*A alínea “b” do inciso I do artigo 1º da Lei nº 14.707, de 2012, exigia, originalmente, documento que comprovasse ser o homenageado pessoa falecida ou com mais de 65 anos de idade. Porém, a expressão “ou com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade” foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2220776-81.2015.8.26.000, em 29 de junho de 2016.*

- *documento relativo ao próprio a ser denominado, expedido pelo órgão responsável, no qual conste que (i) o prédio, rodovia ou repartição pública em questão pertence ao Estado e (ii) está em condições de receber denominação, bem como (iii) sua exata localização;*

*É importante enfatizar que não se pode atribuir denominação a próprios ainda não construídos, mesmo que já estejam em fase final de construção. Uma proposição com tal objeto deverá receber **parecer contrário** da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. A localização exata do próprio, por seu turno, serve para revestir de imprescindível precisão o comando normativo da lei, especialmente quando se tratar de denominação de viadutos e rodovias, caso em que a manifestação do Departamento de Estradas de Rodagem – DER acerca dos três itens se faz necessária. Nos demais casos, a respectiva Secretaria de Estado é o órgão competente para fornecer as informações, que poderão ser extraídas dos respectivos sites oficiais, se ali estiverem presentes e atualizadas.*

- *abaixo-assinado* com, no mínimo, 400 assinaturas de moradores da região atendida pela escola ou manifestação de apoio do Conselho de Escola ou da Congregação da FATEC, no caso de denominação de estabelecimento de ensino; e
- pesquisa de informação técnica da Divisão de Pesquisa de Atualização de Atos Normativos (DPAAN/DP).

*Tal documento se mostra de suma importância para embasar o parecer das Comissões, de modo a permitir a adequada análise de duplicidade de denominação ou eventual projeto de denominação em tramitação tratando do mesmo próprio ou homenageado.*

Um nome de personalidade nacional ou estrangeira só pode ser atribuído a determinado próprio estadual se ainda não tiver sido atribuído a nenhum outro prédio, rodovia ou repartição pública estadual (artigo 1º, II).

E, ainda, o homenageado deve ter sido alguém que tenha prestado serviços relevantes à sociedade, à Pátria ou à humanidade e, preferencialmente, tenha vínculos com o próprio a ser denominado e sua população circunvizinha (artigo 1º, III).

### **Estabelecimentos oficiais de ensino (modelos A a E)**

Nos projetos de denominação de estabelecimento oficial de ensino, deve-se priorizar nome de educadora ou educador cuja vida se vincule de maneira especial à comunidade em que se situe a escola. Pode-se optar por nome de personalidade que não tenha sido educadora ou educador, mas, nesse caso, sua biografia deverá conter informações que estimulem os educandos ao estudo (§ 1º do artigo 1º da Lei nº 14.707, de 2012).

Nas denominações de estabelecimento oficial de ensino, devem ser considerados também:

- o Decreto nº 44.449, de 24 de novembro de 1999, que dispõe sobre a tipologia das escolas da rede estadual de ensino da Secretaria da Educação e dá providências correlatas;
- o Decreto nº 55.047, de 16 de novembro de 2009, que altera a denominação dos Centros Estaduais de Educação Supletiva para Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos;
- o Decreto nº 58.385, de 13 de setembro de 2012, que aprova o Regimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula

Souza” (CEETEPS);

- o decreto ou outro instrumento jurídico de criação da unidade de cuja denominação se pretenda tratar.

Assim, em projeto de lei de denominação de estabelecimento oficial de ensino, este será identificado pelo nome constante do decreto ou de outro instrumento jurídico que o tenha criado, devendo-se fazer, quando for o caso, as alterações necessárias para adaptá-lo à tipologia constante do artigo 1º do Decreto nº 44.449, de 1999, com as modificações decorrentes – ora mais clara e expressamente, ora menos – do Decreto nº 47.779, de 2003, e do Decreto nº 55.047, de 2009.

### **Rodovias e seus complementos (modelos F a L)**

No caso de denominação de rodovias e seus complementos, devem ser consideradas as disposições do Decreto nº 49.476, de 11 de março de 2005, que aprova normas para identificação, classificação e codificação das rodovias estaduais e seus complementos.

### **Casa da Agricultura (modelo M)**

Nos projetos de denominação de Casa da Agricultura, da rede da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, deve-se preferir nome de pessoa cuja atividade profissional seja ligada a esse setor e cuja vida se vincule de maneira especial à comunidade onde se situa o próprio estadual a ser denominado (§ 2º do artigo 1º da Lei nº 14.707, de 2012).

### **Observações finais**

Este manual também apresenta modelos de projetos de lei de denominação de *batalhões de polícia militar (modelo N)*, *grupamentos de bombeiros (modelo O)*, *delegacias de polícia (modelo P)* e *ambulatorios médicos de especialidades (modelo Q)*.

## **Parecer**

### **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (modelos R e S)**

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação apreciar os projetos de denominação, examinando, principalmente, a observância das condições preceituadas na Lei nº 14.707, de 2012.

Caberá ao Relator do projeto de denominação a elaboração de manifestação, a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e

Redação, analisando o preenchimento de todos os requisitos supracitados e demais aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

### **Cota (modelo T)**

Na falta de algum documento que deva instruir a proposição, o Relator deverá requerer de seu autor, por meio de cota, as informações faltantes.

### **Comissão de mérito (modelo U)**

Lembramos, ainda, que a Comissão de mérito competente também deverá manifestar-se sobre os projetos de denominação, deliberando conclusivamente, nos termos do artigo 33, inciso II, “b”, do RIAL.

Dessa deliberação se admite recurso ao Plenário, desde que assinado por um décimo dos membros da Assembleia e apresentado em até três sessões, após a publicação do parecer da Comissão (RIAL, artigo 33, § 1º).

Observamos, por fim, que será competente para analisar o mérito do projeto a Comissão cujo tema se relacione com o próprio público objeto da denominação. Assim, como regra, teremos:

- competência da Comissão de Transportes e Comunicações, para a denominação de rodovias, pontes, viadutos, passarelas, dispositivos de acesso e demais dispositivos viários;
- competência da Comissão de Educação e Cultura, para a denominação de escolas e estabelecimentos de ensino em geral;
- competência da Comissão de Segurança Pública e Assuntos Penitenciários, para a denominação de delegacias de polícia, batalhões de polícia militar e grupamentos de bombeiros;
- competência da Comissão de Saúde, para a denominação de estabelecimentos de saúde;
- competência da Comissão de Atividades Econômicas, para a denominação de Casas de Agricultura.

## Modelos

### DENOMINAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Tomando-se como modelo básico a denominação de *Escola Estadual*, que é o caso mais comum de denominação de estabelecimento de ensino, deve-se escrever, no artigo 1º, entre aspas, a denominação que se quer atribuir e, depois, sem aspas, a expressão *Escola Estadual* (modelo A), sucedida do nome atual da unidade escolar, de acordo com o decreto ou com outro instrumento jurídico que a tenha criado. O Município onde se localiza a escola é mencionado no final do artigo, grafado sempre com inicial maiúscula e antecedido pela preposição *em*. Em projetos de denominação, não se utilizam expressões como *localizada no Município de*.

Esses procedimentos se aplicam, com as devidas adaptações, aos projetos de lei de denominação das demais unidades referidas no artigo 1º do Decreto nº 44.449, de 24 de novembro de 1999, com as modificações decorrentes do Decreto nº 47.779, de 22 de abril de 2003, e do Decreto nº 55.047, de 16 de novembro de 2009.

Projetos de lei de denominação de *Escolas Técnicas Estaduais – ETECs* (modelos B e C) e *Faculdades de Tecnologia – FATECs* (modelos D e E) têm características próprias. Assim, em denominações de ETECs e FATECs, dispensa-se a menção ao Município no final do artigo 1º nos casos em que seu nome integre a denominação atual da unidade, isto é, aquela que se quer modificar (é o que ocorre, por exemplo, nos modelos C e E).

Além disso, no artigo 1º de projetos de lei de denominação de ETEC, deve-se dizer que se trata de *unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS*; e, no artigo 1º de projetos de lei de denominação de FATEC, deve-se dizer que se trata de *unidade de ensino superior tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS*. Aqui, recomenda-se atenção: em projetos de denominação, ETEC deve ser caracterizada como *unidade de ensino* e FATEC, como *unidade de ensino superior tecnológico*.

**MODELO A (ESCOLA ESTADUAL)****PROJETO DE LEI Nº           , DE**

*Denomina “Prof.<sup>a</sup> Maria da Silva” a Escola Estadual  
Boa Esperança, em Ourissanga.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

**Artigo 1º** – Passa a denominar-se “Prof.<sup>a</sup> Maria da Silva” a Escola Estadual Boa Esperança, em Ourissanga.

**Artigo 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Relatar a biografia do homenageado, descrevendo as virtudes e ações que justificam a homenagem.

Referir-se à aprovação da comunidade onde a escola se localiza, seja por meio do abaixo-assinado de moradores, seja por meio da manifestação do Conselho de Escola.

Concluir a justificativa abordando a importância da aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

**MODELO B (ETEC – CAPITAL)****PROJETO DE LEI Nº           , DE**

*Denomina “Prof. José da Silva” a Escola Técnica Estadual do Ibirapuera – ETEC Ibirapuera, unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS, na Capital.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

**Artigo 1º** – Passa a denominar-se “Prof. José da Silva” a Escola Técnica Estadual do Ibirapuera – ETEC Ibirapuera, unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS, na Capital.

**Artigo 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Relatar a biografia do homenageado, descrevendo as virtudes e ações que justificam a homenagem.

Referir-se à aprovação da comunidade onde a ETEC se localiza, seja por meio do abaixo-assinado de moradores, seja por meio da manifestação do Conselho de Escola.

Concluir a justificativa abordando a importância da aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**



**MODELO C (ETEC – INTERIOR)****PROJETO DE LEI Nº           , DE**

*Denomina “Prof.<sup>a</sup> Maria da Silva” a Escola Técnica Estadual de Ourissanga – ETEC Ourissanga, unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

**Artigo 1º** – Passa a denominar-se “Prof.<sup>a</sup> Maria da Silva” a Escola Técnica Estadual de Ourissanga – ETEC Ourissanga, unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS.

**Artigo 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Relatar a biografia do homenageado, descrevendo as virtudes e ações que justificam a homenagem.

Referir-se à aprovação da comunidade onde a ETEC se localiza, seja por meio do abaixo-assinado de moradores, seja por meio da manifestação do Conselho de Escola.

Concluir a justificativa abordando a importância da aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

**MODELO D (FATEC – CAPITAL)****PROJETO DE LEI Nº           , DE**

*Denomina “Prof. José da Silva” a Faculdade de Tecnologia do Ibirapuera – FATEC Ibirapuera, unidade de ensino superior tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS, na Capital.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

**Artigo 1º** – Passa a denominar-se “Prof. José da Silva” a Faculdade de Tecnologia do Ibirapuera – FATEC Ibirapuera, unidade de ensino superior tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS, na Capital.

**Artigo 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Relatar a biografia do homenageado, descrevendo as virtudes e ações que justificam a homenagem.

Referir-se à aprovação da comunidade onde a FATEC se localiza, seja por meio de abaixo-assinado de moradores, seja por meio da manifestação da Congregação da FATEC.

Concluir a justificativa abordando a importância da aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

**MODELO E (FATEC – INTERIOR)****PROJETO DE LEI Nº           , DE**

*Denomina “Prof.<sup>a</sup> Maria da Silva” a Faculdade de Tecnologia de Ourissanga – FATEC Ourissanga, unidade de ensino superior tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

**Artigo 1º** – Passa a denominar-se “Prof.<sup>a</sup> Maria da Silva” a Faculdade de Tecnologia de Ourissanga – FATEC Ourissanga, unidade de ensino superior tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS.

**Artigo 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Relatar a biografia do homenageado, descrevendo as virtudes e ações que justificam a homenagem.

Referir-se à aprovação da comunidade onde a FATEC se localiza, seja por meio de abaixo-assinado de moradores, seja por meio da manifestação da Congregação da FATEC.

Concluir a justificativa abordando a importância da aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

## DENOMINAÇÃO DE RODOVIAS, TRECHOS DE RODOVIAS, VIADUTOS E OUTROS DISPOSITIVOS VIÁRIOS

Em se tratando de localização por quilometragem, omitem-se a vírgula e os zeros à sua direita na representação de números inteiros. Assim, usa-se, por exemplo, **km 89** e não **km 89,000**. Nos demais casos, devem-se explicitar, convencionalmente, as três primeiras casas à direita da vírgula. Portanto, exemplificativamente, escrevem-se **km 89,900** (e não **km 89,9**), **km 89,980** (e não **km 89,98**) e **km 89,988**.

A codificação de uma rodovia deve ser grafada na forma em que esta é cadastrada na Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, no Departamento de Estradas de Rodagem – DER ou no Desenvolvimento Rodoviário S.A. – DERSA, conforme o caso. Tal codificação pode ser precedida de outra denominação que a mesma rodovia eventualmente tenha. Exemplo: **Rodovia dos Imigrantes – SP 160**.

**MODELO F (RODOVIA)****PROJETO DE LEI Nº           , DE**

*Denomina “Maria da Silva” a Rodovia SP 111, que interliga Ourissanga e Boa Ventura.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

**Artigo 1º** – Passa a denominar-se “Maria da Silva” a Rodovia SP 111, que interliga Ourissanga e Boa Ventura.

**Artigo 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Relatar a biografia do homenageado, descrevendo as virtudes e ações que justificam a homenagem.

Concluir a justificativa abordando a importância da aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

**MODELO G (TRECHO DE RODOVIA)****PROJETO DE LEI Nº           , DE**

*Denomina “José da Silva” o trecho da Rodovia SP 111 compreendido entre o km 111,110 e o km 222,200.*

**OU**

*Denomina “Maria da Silva” o trecho da Rodovia SP 111 compreendido entre as Rodovias SP 222 e SP 333.*

**OU**

*Denomina “José da Silva” o trecho da Rodovia SP 222 compreendido entre Ourissanga e Boa Ventura.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

**Artigo 1º** – Passa a denominar-se “José da Silva” o trecho da Rodovia SP 111 compreendido entre o km 111,110 e o km 222,200.

**OU**

**Artigo 1º** – Passa a denominar-se “Maria da Silva” o trecho da Rodovia SP 111 compreendido entre as Rodovias SP 222 e SP 333.

**OU**

**Artigo 1º** – Passa a denominar-se “José da Silva” o trecho da Rodovia SP 222 compreendido entre Ourissanga e Boa Ventura.

**Artigo 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Relatar a biografia do homenageado, descrevendo as virtudes e ações que justificam a homenagem.

Concluir a justificativa abordando a importância da aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

**MODELO H (ACESSO)****PROJETO DE LEI Nº                   , DE**

*Denomina “Maria da Silva” o Acesso SPA 222/111, em Ourissanga.*

**OU**

*Denomina “José da Silva” o acesso que liga Ourissanga à Rodovia SP 111.*

**OU**

*Denomina “José da Silva” o Acesso SPA 111/111, que liga Ourissanga à Rodovia Machado de Assis – SP 111.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

**Artigo 1º** – Passa a denominar-se “Maria da Silva” o Acesso SPA 222/111, em Ourissanga.

**OU**

**Artigo 1º** – Passa a denominar-se “José da Silva” o acesso que liga Ourissanga à Rodovia SP 111.

**OU**

**Artigo 1º** – Passa a denominar-se “José da Silva” o Acesso SPA 111/111, que liga Ourissanga à Rodovia Machado de Assis – SP 111.

**Artigo 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Relatar a biografia do homenageado, descrevendo as virtudes e ações que justificam a homenagem.

Concluir a justificativa abordando a importância da aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

**MODELO I (DISPOSITIVO)****PROJETO DE LEI Nº           , DE**

*Denomina “Maria da Silva” o Dispositivo de Acesso SPD 222/999, localizado no km 222 da Rodovia Guimarães Rosa – SP 999, em Ourissanga.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

**Artigo 1º** – Passa a denominar-se “Maria da Silva” o Dispositivo de Acesso SPD 222/999, localizado no km 222 da Rodovia Guimarães Rosa – SP 999, em Ourissanga.

**Artigo 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Relatar a biografia do homenageado, descrevendo as virtudes e ações que justificam a homenagem.

Concluir a justificativa abordando a importância da aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**



**MODELO J (VIADUTO)****PROJETO DE LEI Nº           , DE**

*Denomina “José da Silva” o viaduto localizado no km 111,100 da Rodovia Clarice Lispector – SP 777, em Ourissanga.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

**Artigo 1º** – Passa a denominar-se “José da Silva” o viaduto localizado no km 111,100 da Rodovia Clarice Lispector – SP 777, em Ourissanga.

**Artigo 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Relatar a biografia do homenageado, descrevendo as virtudes e ações que justificam a homenagem.

Concluir a justificativa abordando a importância da aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

**MODELO K (PONTE)****PROJETO DE LEI Nº                   , DE**

*Denomina “Maria da Silva” a ponte sobre o Rio Boa Ventura, localizada no km 222,200 da Rodovia Machado de Assis – SP 111, em Ourissanga.*

**OU**

*Denomina “José da Silva” a ponte localizada no km 330,300 da Rodovia Clarice Lispector – SP 777, na divisa dos Municípios de Ourissanga e Boa Ventura.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

**Artigo 1º** – Passa a denominar-se “Maria da Silva” a ponte sobre o Rio Boa Ventura, localizada no km 222,200 da Rodovia Machado de Assis – SP 111, em Ourissanga.

**OU**

**Artigo 1º** – Passa a denominar-se “José da Silva” a ponte localizada no km 330,300 da Rodovia Clarice Lispector – SP 777, na divisa dos Municípios de Ourissanga e Boa Ventura.

**Artigo 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Relatar a biografia do homenageado, descrevendo as virtudes e ações que justificam a homenagem.

Concluir a justificativa abordando a importância da aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

**MODELO L (PASSARELA)****PROJETO DE LEI Nº           , DE**

*Denomina “Maria da Silva” a passarela localizada no km 111,100 da Rodovia Guimarães Rosa – SP 999, em Ourissanga.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

**Artigo 1º** – Passa a denominar-se “Maria da Silva” a passarela localizada no km 111,100 da Rodovia Guimarães Rosa – SP 999, em Ourissanga.

**Artigo 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Relatar a biografia do homenageado, descrevendo as virtudes e ações que justificam a homenagem

Concluir a justificativa abordando a importância da aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

**MODELO M (CASAS DA AGRICULTURA)****PROJETO DE LEI Nº           , DE**

*Denomina “Engenheiro Agrônomo José da Silva” a  
Casa da Agricultura de Ourissanga.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

**Artigo 1º** – Passa a denominar-se “Engenheiro Agrônomo José da Silva” a  
Casa da Agricultura de Ourissanga.

**Artigo 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Relatar a biografia do homenageado, descrevendo as virtudes e ações que  
justificam a homenagem.

Concluir a justificativa abordando a importância da aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

**MODELO N (BATALHÃO DE POLÍCIA)****PROJETO DE LEI Nº           , DE**

*Denomina “Coronel PM José da Silva” o 99º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano, em Ourissanga.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

**Artigo 1º** – Passa a denominar-se “Coronel PM José da Silva” o 99º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano, em Ourissanga.

**Artigo 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Relatar a biografia do homenageado, descrevendo as virtudes e ações que justificam a homenagem.

Concluir a justificativa abordando a importância da aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

**MODELO O (GRUPAMENTO DE BOMBEIROS)****PROJETO DE LEI Nº           , DE**

*Denomina “Tenente PM Maria da Silva” o 77º  
Grupamento de Bombeiros, em Ourissanga.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

**Artigo 1º** – Passa a denominar-se “Tenente PM Maria da Silva” o 77º  
Grupamento de Bombeiros, em Ourissanga.

**Artigo 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Relatar a biografia do homenageado, descrevendo as virtudes e ações que justificam a homenagem.

Concluir a justificativa abordando a importância da aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

**MODELO P (DELEGACIAS DE POLÍCIA)****PROJETO DE LEI Nº           , DE**

*Denomina “Delegada de Polícia Dr.<sup>a</sup> Maria da Silva” a Delegacia de Polícia de Ourissanga.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

**Artigo 1º** – Passa a denominar-se “Delegada de Polícia Dr.<sup>a</sup> Maria da Silva” a Delegacia de Polícia de Ourissanga.

**Artigo 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Relatar a biografia do homenageado, descrevendo as virtudes e ações que justificam a homenagem.

Concluir a justificativa abordando a importância da aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

**MODELO Q (AMBULATÓRIOS MÉDICOS DE  
ESPECIALIDADES)**

**PROJETO DE LEI Nº           , DE**

*Denomina “Maria da Silva” o Ambulatório Médico  
de Especialidades de Ourissanga – AME Ourissanga.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

**Artigo 1º** – Passa a denominar-se “Maria da Silva” o Ambulatório Médico  
de Especialidades de Ourissanga – AME Ourissanga.

**Artigo 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Relatar a biografia do homenageado, descrevendo as virtudes e ações que  
justificam a homenagem.

Concluir a justificativa abordando a importância da aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**



**MODELO R**  
**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**  
**REDAÇÃO sobre projeto de denominação**

**PARECER Nº                      , DE**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**SOBRE O PROJETO DE LEI Nº ..., DE ...**

De autoria do(a) Deputado(a) ..., o projeto em epígrafe pretende dar a denominação de “...” à ..., no Município de ...

Em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no § 1º do artigo 31 do Regimento Interno.

Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto em tela é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, nos termos do que dispõe o artigo 24, “caput”, da Constituição do Estado, preenchendo ainda os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.707, de 8 de março de 2012, notadamente com o documento que comprova ser o homenageado pessoa falecida (fls. ...), e com o documento expedido pelo órgão responsável pelo próprio, qual seja, ... (fls...), que inclusive confirma a exata localização do mesmo, que não possui denominação patronímica.

Vale dizer que a Divisão de Pesquisa e Atualização de Atos Normativos desta Casa – DPAAN/DP informa, cumprindo determinação do inciso II do artigo 1º da Lei nº 14.707/2012, que “não há lei atribuindo tal patronímico a nenhum outro prédio público estadual” (fls. ...).

Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº..., de ...

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**



**MODELO T**  
**COTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,**  
**JUSTIÇA E REDAÇÃO – Denominação de Próprio Público**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº ..., DE ...**

**AUTOR:** Deputado(a)

**OBJETO:** Dá a denominação de...

Senhor(a) Presidente:

Com o objetivo de instruir integralmente o presente projeto, na forma estabelecida pelo inciso I do artigo 1º da Lei nº 14.707, de 8 de março de 2012, a qual dispõe sobre a denominação de prédios, rodovias e repartições públicas estaduais, solicitamos ao autor da propositura que providencie, com a urgência que o caso requer, a documentação abaixo discriminada, a fim de que esta Comissão possa exarar seu parecer:

I – biografia e relação das virtudes e ações do homenageado;

II – documento que comprove ser o homenageado pessoa falecida;

III – documento referente ao próprio a ser denominado, **expedido pelo órgão responsável**, no qual conste, em relação à obra pública:

a) que pertence ao Estado;

b) que está em condições de receber denominação; e

c) qual a sua exata localização;

IV – abaixo-assinado com 400 assinaturas ou manifestação do Conselho de Escola (no caso de estabelecimento oficial de ensino).

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

#### Projeto de Lei

##### Definição

Projeto de lei ordinária que visa a declarar determinada organização não governamental como sendo de utilidade pública, de modo que ela possa participar de convênios, programas e projetos governamentais do Estado.

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 2.574, de 1980, nenhum favor do Estado decorrerá da mera concessão do título de utilidade pública. Existem, no entanto, dispositivos legais que fazem menção a tal característica, como os seguintes: 1) artigo 2º, I, da Lei nº 10.201, de 1999, que regulamenta o § 4º do artigo 220 da CE; 2) artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.192, de 1995, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON; 3) artigo 2º, *caput*, da Lei nº 13.853, de 2009, que *autoriza* o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro aos Institutos Históricos e Geográficos.

##### Fundamentos

Além dos requisitos regimentais comuns a todas as leis ordinárias, os projetos de declaração de utilidade pública exigem cuidados e providências específicos, pois as entidades devem se enquadrar nos requisitos exigidos pelas seguintes leis:

- Lei nº 9.994, de 20 de dezembro de 1967, que dispõe sobre denominação de instituições de amparo à infância;
- Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980, que estabelece normas para declaração de utilidade pública;
- Lei nº 9.493, de 4 de março de 1997, que reconhece de utilidade pública as Santas Casas de Misericórdia e outras entidades filiadas à Federação das Misericórdias do Estado (artigo 3º);
- Lei nº 10.244, de 25 de março de 1999, que reconhece de utilidade pública as APAEs – Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede no Estado de São Paulo (artigo 3º).

Podem ser declaradas de utilidade pública as sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no País com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 1º da Lei nº 2.574, de 1980, com alterações posteriores.

Independentemente da expressa declaração legal de utilidade pública, as entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como de utilidade pública para todos os efeitos legais, de acordo com o artigo 13 da Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais.

### **Documentos necessários para a instrução do projeto**

Ao apresentar projeto de lei que vise à declaração de utilidade pública de determinada entidade (**modelos A a D**), o autor deverá observar e comprovar todos os requisitos legais mediante a juntada de documentação pertinente, conforme quadro a seguir.

<b>REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 1º DA LEI Nº 2.574/80</b>	<b>DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS</b>
INCISO I Personalidade jurídica.	Cópia autenticada do estatuto da entidade, com todas as suas atualizações, devendo ele estar comprovadamente registrado no cartório de registro das pessoas jurídicas da Comarca.
INCISO II Efetivo e contínuo funcionamento nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades.	Atestado de funcionamento passado por autoridade pública, preferencialmente local (por exemplo, Prefeito, Vereador, Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Delegado de Polícia), com sua firma reconhecida em cartório ou em papel timbrado de seu órgão de lotação, comprovando o efetivo e contínuo funcionamento da instituição, dentro de suas finalidades, nos dois anos anteriores à formulação do pedido.
INCISO III Gratuidade dos cargos de sua diretoria e não distribuição, por qualquer forma, direta ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.	Declaração, por autoridade pública, preferencialmente local, com sua firma reconhecida em cartório ou em papel timbrado de seu órgão de lotação, de que os cargos da diretoria não são remunerados e de que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados (dispensável se houver cláusula estatutária expressa).
INCISO IV Registro nos órgãos competentes do Estado conforme a natureza da entidade e desde que haja exigência de tal formalidade.	Certificado de inscrição na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social ou no Conselho Municipal de Assistência Social, neste último por força do que dispõe o artigo 9º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Para as entidades de atendimento às crianças e adolescentes é necessário o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990. Já para as entidades de saúde, será aceito o registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Lei Federal nº 6.839, de 1980, c.c. artigo 7º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 187, de 2021.

<p>INCISO V</p> <p>Exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo, ou religioso, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente aos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à formulação da proposição.</p>	<p>Relatório circunstanciado, com assinatura do presidente da entidade, referente aos dois anos imediatamente anteriores à apresentação da proposição, demonstrando o exercício de atividades dentro de suas finalidades e fornecendo informações como o número de beneficiados, serviços frequentemente prestados, como os de ensino, pesquisa científica ou atividades artístico-culturais, os filantrópicos ou assistenciais etc.</p>
<p>INCISO VI</p> <p>Idoneidade moral comprovada de seus diretores.</p>	<p>Atestado de idoneidade moral de seus diretores, passado por autoridade pública, preferencialmente local, com firma reconhecida em cartório ou em papel timbrado do órgão de lotação; e cópia autenticada da ata da assembleia de eleição da diretoria em exercício.</p>
<p>INCISO VII</p> <p>Publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.</p>	<p>Original ou cópia autenticada da publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no exercício anterior ao do pedido.</p>

### Observações especiais

Os atestados e declarações listados acima devem ser atuais e podem ser passados:

- conjuntamente, num único documento, como no **modelo E**; ou
- em documentos separados, que podem ser subscritos por diferentes autoridades públicas locais.

São consideradas autoridades locais Prefeito, Delegado de Polícia, Juiz de Direito, Promotor de Justiça e Vereador.

Não se aplica o disposto na Lei nº 8.263, de 24 de março de 1993 (dispensa de autenticação de cópia xerográfica), por não se tratar de processo administrativo e sim de processo legislativo.



Mesmo que ao projeto tenha sido apensado outro para fins de instrução, faz-se necessária a atualização ou complementação dos documentos nele constantes.

Não serão aceitas cópias de planos de trabalho no lugar de relatórios circunstanciados com as atividades efetivamente realizadas.

Quanto ao demonstrativo financeiro, não será aceita cópia do recorte do jornal ou de apenas parte da página. Se for cópia autenticada, deverá reproduzir integralmente a página do jornal. Importa ressaltar que esse demonstrativo financeiro (receita x despesa) não se confunde com o balanço patrimonial da entidade (ativos e passivos), não podendo ser aceito este último em substituição ao primeiro.

O atestado de idoneidade moral não se confunde com o atestado de antecedentes criminais, não podendo ser aceito o segundo em substituição ao primeiro.

Não serão declaradas de utilidade pública as entidades que atendam exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes (artigo 2º da Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980).

Conforme, ainda, dispõe o artigo 1º da Lei nº 9.994, de 20 de dezembro de 1967, não poderão ser declaradas de utilidade pública as instituições de assistência social destinadas a recolher menores desamparados cuja denominação contiver os termos “asilos”, “orfanatos” ou “abrigo”.

## Parecer

Nos termos do artigo 31, § 1º, item 6, do RIAL, o projeto que versar sobre declaração de utilidade pública será distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que, após se manifestar em todos os aspectos, inclusive no de mérito, deliberará conclusivamente sobre a referida proposição (RIAL, artigo 33, inciso II, alínea “a”) (**modelo F**). Dessa deliberação se admite recurso ao Plenário, desde que assinado por um décimo dos membros da Assembleia e apresentado em até três sessões, após a publicação do parecer da Comissão (RIAL, artigo 33, II, “a”, e § 1º).

Constatando a ausência de documento que prove qualquer dos requisitos exigidos por lei, o Relator poderá, mediante cota, solicitar o envio da proposição a seu autor, a fim de que este providencie a juntada da documentação necessária (**modelo G**). Observe-se que, neste caso, o Relator não emite qualquer juízo de valor, limitando-se a requerer a juntada dos documentos destinados à instrução do projeto, sem os quais se torna impossível externar sua manifestação.

## Modelos

### DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Escreve-se o nome da entidade por extenso, tal como se encontra grafado em seus estatutos, podendo-se mencionar, inclusive, sigla e nome fantasia, se houver.

Na redação do artigo 1º, recomenda-se atenção para a concordância de gênero e número do particípio com o sujeito da oração.

No modelo a seguir, por exemplo, o particípio *declarada* aparece no gênero feminino e número singular porque concorda com o sujeito, que é de gênero feminino e número singular (*a Associação Ourissanguense de Assistência Social – AOAS*).

Convém notar ainda que, em regra, nas leis declaradoras de utilidade pública, o comando do artigo 1º é dado por orações redigidas na ordem indireta, com o sujeito deslocado para depois do predicado.

**MODELO A (SEDE NO INTERIOR)****PROJETO DE LEI Nº           , DE**

*Declara de utilidade pública a Associação Ourissanguense de Assistência Social – AOAS, com sede em Ourissanga.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

**Artigo 1º** – É declarada de utilidade pública a Associação Ourissanguense de Assistência Social – AOAS, com sede em Ourissanga.

**Artigo 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Relatar a atividade da instituição e os motivos relevantes para que seja declarada de utilidade pública.

Concluir a justificativa abordando a importância da aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

**MODELO B (SEDE NO INTERIOR)****PROJETO DE LEI Nº           , DE**

*Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos de Ourissanga, com sede naquele Município.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

**Artigo 1º** – É declarada de utilidade pública a Sociedade Amigos de Ourissanga, com sede naquele Município.

**Artigo 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Relatar a atividade da instituição e os motivos relevantes para que seja declarada de utilidade pública.

Concluir a justificativa abordando a importância da aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

**MODELO C (SEDE NA CAPITAL)****PROJETO DE LEI Nº           , DE**

*Declara de utilidade pública a Comunidade Filantrópica Ibirapuerense, com sede na Capital.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

**Artigo 1º** – É declarada de utilidade pública a Comunidade Filantrópica Ibirapuerense, com sede na Capital.

**Artigo 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Relatar a atividade da instituição e os motivos relevantes para que seja declarada de utilidade pública.

Concluir a justificativa abordando a importância da aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

**MODELO D (APAE)****PROJETO DE LEI Nº           , DE**

*Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ourissanga – APAE de Ourissanga.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

**Artigo 1º** – É declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ourissanga – APAE de Ourissanga.

**Artigo 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Relatar a atividade da instituição e os motivos relevantes para que seja declarada de utilidade pública.

Concluir a justificativa abordando a importância da aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

**MODELO E****ATESTADO**

ATESTO, para os devidos fins, que a \_\_\_\_\_, com sede social na Rua \_\_\_\_\_, está em pleno funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, sem fins lucrativos, há mais de 2 (dois) anos.<sup>1</sup>

ATESTO, ainda, que a referida associação não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções e não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

ATESTO, outrossim, que a entidade atende ao público em geral e não apenas e exclusivamente a seus sócios e dependentes.

ATESTO, finalmente, a ilibada idoneidade moral de seus diretores em exercício, com mandato de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, listados abaixo:

- 1) \_\_\_\_\_ – Presidente;
- 2) \_\_\_\_\_ – Vice-Presidente;
- 3) \_\_\_\_\_ – 1º Secretário;
- 4) \_\_\_\_\_ – 2º Secretário;
- 5) \_\_\_\_\_ – 1º Tesoureiro;
- 6) \_\_\_\_\_ – 2º Tesoureiro.<sup>2</sup>

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**(Assinatura da autoridade pública local)**

---

<sup>1</sup> Este parágrafo também pode ser redigido de acordo com o seguinte modelo: “ATESTO, para os devidos fins, que a \_\_\_\_\_, com sede social na Rua \_\_\_\_\_, está em pleno funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, sem fins lucrativos, desde \_\_\_\_ (ano)\_\_\_\_\_.”

<sup>2</sup> Esta lista é exemplificativa e pode variar de uma entidade para outra. O importante é que nela constem todos os cargos de direção e seus respectivos ocupantes em exercício, escolhidos na conformidade do estatuto e da ata da assembleia de eleição da diretoria atual.





beneficente nos últimos dois anos, atendendo ao disposto no inciso V do artigo 1º.

VI – O documento de fls. ..., concedido pelo ... (Prefeito, Delegado de Polícia, Promotor de Justiça, Juiz de Direito, Presidente da Câmara), atesta a idoneidade moral dos diretores da entidade, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º.

VII – Por fim, o demonstrativo de fls. ..., publicado no ..., atende ao disposto no inciso VII do artigo 1º.

Quanto ao mérito, verifica-se que a entidade (EXEMPLO) presta relevantes serviços à população, justificando a declaração de utilidade pública pretendida.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº ..., de ...

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**

**MODELO G**  
**COTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**  
**REDAÇÃO – Declaração de Utilidade Pública**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº ..., DE ...**

**AUTOR:** Deputado(a) ...

**OBJETO:** Declara de utilidade pública a ..., com sede em ...

Senhor(a) Presidente:

Com o objetivo de instruir integralmente o presente projeto, na forma estabelecida pela Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980, que disciplina a matéria na esfera estadual, solicitamos ao autor da propositura que officie à entidade acima, a fim de que nos sejam remetidos, com a urgência que o caso requer, os documentos abaixo discriminados, para que esta Comissão possa exarar seu parecer:

I – cópia **autenticada e atualizada** do estatuto, com a devida comprovação de seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca;

II – atestado de funcionamento nos dois anos imediatamente anteriores à apresentação da proposição, com firma reconhecida ou em papel timbrado do órgão ao qual pertence o declarante, que deverá ser autoridade pública local (Prefeito, Juiz de Direito, membro do Ministério Público, Vereador, Delegado de Polícia);

III – declaração fornecida por autoridade pública local (Prefeito, Juiz de Direito, membro do Ministério Público, Vereador, Delegado de Polícia), com firma reconhecida ou em papel timbrado do órgão ao qual pertence o declarante, de que os cargos da diretoria não são remunerados e de que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados (dispensável se estiver expresso no estatuto);

IV – certificado de inscrição na Secretaria de Desenvolvimento Social **ou** no Conselho Municipal de Assistência Social **ou**, ainda, em outro órgão estadual, conforme a natureza da entidade;

V – relatórios anuais circunstanciados, assinados pelo presidente, referentes aos dois anos imediatamente anteriores à formulação do pedido, demonstrando o exercício de atividades dentro de suas finalidades e informando dados como o número de beneficiados, atividades realizadas com frequência, demais ações de caráter assistencial etc.;

VI – ata de eleição da última diretoria e atestado atualizado de idoneidade moral de todos os seus membros, fornecido por autoridade local (Prefeito, Juiz de Direito, membro do Ministério Público, Vereador, Delegado de Polícia), com firma reconhecida ou em papel timbrado do órgão ao qual pertence o declarante;

VII – original ou cópia autenticada da publicação, **pela imprensa**, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior à formulação do pedido.

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**

## ANEXO III

# INCLUSÃO DE EVENTO NO CALENDÁRIO TURÍSTICO

## Projeto de Lei

### Definição

Projeto de lei ordinária que visa especificamente à inclusão de determinado evento no Calendário Turístico do Estado.

No Calendário Turístico poderão figurar todas as festas folclóricas, religiosas, históricas, culturais, artísticas, agropecuárias, industriais ou esportivas, desde que sejam de efetivo interesse turístico local ou regional.

### Fundamentos

Não há lei que estabeleça requisitos especiais para que determinado evento possa ser incluído no Calendário Turístico, ou que exija a juntada de documentos, relativos ao evento, ao respectivo projeto de lei. Os fundamentos são os da lei ordinária.

### Observações especiais

É extremamente importante que, antes da apresentação do PL, se verifique o nome correto do evento de que se tratará. Assim, por exemplo, em relação às festas de peão de boiadeiro: algumas adotam a forma “Festa de Peão Boiadeiro”; outras, “Festa de Peão de Boiadeiro”.

Da mesma forma, deve-se apurar a época da realização do evento, para indicá-la corretamente no PL. A respeito desse tópico, cabe assinalar que a forma habitualmente adotada para expressá-la é “que se realiza, anualmente, no mês de (...)”. Nada impede, porém, que tal indicação seja mais específica (ex.: “que se realiza, anualmente, na primeira quinzena de outubro”, ou “que se realiza, anualmente, no primeiro fim de semana do mês de maio”) ou mais genérica (ex.: “que se realiza, anualmente, no primeiro semestre”).

Antes de apresentar o PL incluindo determinado evento no Calendário Turístico, é aconselhável verificar se tal evento já não é objeto de lei em vigor ou de projeto em tramitação.

## Parecer

Cabe à Comissão de mérito competente a deliberação conclusiva sobre projetos de inclusão de evento no Calendário Turístico. Dessa deliberação se admite recurso ao Plenário, desde que assinado por um décimo dos membros da Assembleia e apresentado em até três sessões, após a publicação do parecer da Comissão (RIAL, artigo 33, II, “c”, e § 1º).

Todavia, as proposituras que contenham obrigações ao Poder Executivo (consubstanciadas na existência ou necessidade de inclusão de cláusula financeira) terão deliberação pelo Plenário, após instrução feita pelas Comissões.

### Observações finais

Este manual apresenta os seguintes modelos: *projetos de lei* de inclusão de evento no calendário turístico (**modelos A e B**) e *parecer* da Comissão de mérito (**modelo C**).

## Modelos

### MODELO A

#### PROJETO DE LEI Nº           , DE

*Inclui no Calendário Turístico do Estado a Feira de Produtos Artesanais, na Capital.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

**Artigo 1º** – Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a Feira de Produtos Artesanais, que se realiza, anualmente, na segunda quinzena de abril, na Capital.

**Artigo 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Apresentar os argumentos que demonstrem a necessidade ou a oportunidade da proposição, bem como o interesse socioeconômico-cultural da inclusão do evento no Calendário Turístico do Estado.

Concluir a justificativa abordando a importância da aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

**MODELO B****PROJETO DE LEI Nº           , DE**

*Inclui no Calendário Turístico do Estado a Festa da Berinjela, em Ourissanga.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

**Artigo 1º** – Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a Festa da Berinjela, que se realiza, anualmente, no mês de fevereiro, em Ourissanga.

**Artigo 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Apresentar os argumentos que demonstrem a necessidade ou a oportunidade da proposição, bem como o interesse socioeconômico-cultural da inclusão do evento no Calendário Turístico do Estado.

Concluir a justificativa abordando a importância da aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

**MODELO C**  
**PARECER DE COMISSÃO DE MÉRITO sobre projeto de lei de  
inclusão de evento no calendário turístico**

**PARECER Nº                   , DE**

**DA COMISSÃO DE ... SOBRE O PROJETO DE LEI Nº ..., DE ...**

De autoria do(a) Deputado(a) ..., o projeto em epígrafe objetiva incluir no Calendário Turístico do Estado a Feira de Produtos Artesanais, na Capital.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de ..., cabendo-nos, na qualidade de Relator, deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do artigo 31, § ..., combinado com o artigo 33, II, “c”, do Regimento Interno.

Ao fazê-lo, verificamos que ...

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis (ou contrários) ao Projeto de Lei nº ..., de ...

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**



## ANEXO IV

### INSTITUIÇÃO DE DATA COMEMORATIVA

#### Projeto de Lei

##### Definição

Projeto de lei ordinária que visa especificamente à instituição de dia, semana, mês ou outro período em que se comemorarão ou celebrarão as realizações de um determinado evento, pessoa ou entidade.

##### Fundamentos

Não há lei que estabeleça requisitos especiais para instituição de data comemorativa. Logo, os fundamentos são os da lei ordinária.

##### Observações especiais

Antes de apresentar projeto de lei que vise à instituição de determinada data comemorativa, é aconselhável verificar se ela já não é objeto de lei em vigor ou de projeto em tramitação na Casa.

Saliente-se, também, que a instituição de data comemorativa não significa, de modo algum, a instituição de feriado estadual ou, menos ainda, municipal.

As normas gerais para a instituição de feriados se encontram na Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995. De acordo com essa lei: são feriados civis os declarados em lei federal, a data magna do Estado fixada em lei estadual e, finalmente, os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal (artigo 1º, incisos I, II e III, este último acrescido pela Lei Federal nº 9.335, de 10 de dezembro de 1996); e, ainda, são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão (artigo 2º).

A Lei Estadual nº 9.497, de 5 de março de 1997, institui como feriado civil o dia 9 de julho, data magna do Estado, nos termos do artigo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 9.093, de 1995.

#### Parecer

Cabe à Comissão de mérito competente a deliberação conclusiva sobre projetos de instituição de data comemorativa. Dessa deliberação

se admite recurso ao Plenário, desde que assinado por um décimo dos membros da Assembleia e apresentado em até três sessões, após a publicação do parecer da Comissão (RIAL, artigo 33, II, “c”, e § 1º).

Todavia, as proposituras que contenham obrigações ao Poder Executivo (consubstanciadas na existência ou necessidade de inclusão de cláusula financeira), terão deliberação pelo Plenário, após instrução feita pelas Comissões.

### **Observações finais**

Este manual apresenta os seguintes modelos: *projeto de lei* de instituição de data comemorativa (**modelo A**), *projeto de lei* de instituição de semana comemorativa (**modelo B**) e *parecer* (**modelo C**) da Comissão de mérito sobre projeto de lei de instituição de data comemorativa.

## Modelos

A palavra *comemorar* pode significar “trazer à memória, fazer recordar, lembrar”; “solenizar, recordando”; “festejar, celebrar” (Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, *Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa*, 2ª ed., rev. e aument., Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1986).

Tendo em vista o primeiro significado (“trazer à memória, fazer recordar, lembrar”), a expressão *a ser comemorado(a)* é cabível mesmo para instituir data comemorativa em que se pretenda louvar ou enaltecer algo digno ou meritório, mas não alegre.

**MODELO A****PROJETO DE LEI Nº           , DE**

*Institui o “Dia da Paz”.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

**Artigo 1º** – Fica instituído o “Dia da Paz”, a ser comemorado, anualmente, em 21 de setembro.

**Artigo 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Apresentar os motivos e expor os argumentos que demonstrem a necessidade ou a oportunidade da proposição, bem como a importância sociocultural da instituição da data comemorativa.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

**MODELO B****PROJETO DE LEI Nº           , DE**

*Institui a “Semana em Memória dos Mártires da Revolução Ourissanguense”.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

**Artigo 1º** – Fica instituída a “Semana em Memória dos Mártires da Revolução Ourissanguense”, a ser celebrada, anualmente, nos 7 (sete) dias que se contarem a partir do primeiro domingo de janeiro.

**Artigo 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Apresentar os motivos e expor os argumentos que demonstrem a necessidade ou a oportunidade da proposição, bem como a importância sociocultural da instituição da semana comemorativa.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

**MODELO C**  
**PARECER DE COMISSÃO DE MÉRITO sobre projeto de lei de**  
**instituição de data comemorativa**

**PARECER Nº                   , DE**

**DA COMISSÃO DE ... SOBRE O PROJETO DE LEI Nº ..., DE ...**

De autoria do(a) Deputado(a) ..., o projeto em epígrafe objetiva instituir o “Dia Estadual ...”, a ser comemorado anualmente no dia ... de ...

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de ..., cabendo-nos, na qualidade de Relator, deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do artigo 31, § ..., combinado com o artigo 33, II, “c”, do Regimento Interno.

Ao fazê-lo, verificamos que ...

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis (ou contrários) ao Projeto de Lei nº ..., de ...

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**

## ANEXO V

# CLASSIFICAÇÃO DE MUNICÍPIO COMO ESTÂNCIA TURÍSTICA OU MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## Projeto de Lei

### Definição

Projeto de lei ordinária que visa, especificamente, à classificação de um determinado Município como Estância Turística ou Município de Interesse Turístico, desde que atenda aos requisitos legais e regulamentares.

### Fundamentos

Além dos requisitos regimentais comuns a todos os projetos de lei ordinária, uma proposição que objetive a classificação de Município em Estância Turística ou Município de Interesse Turístico deve atender às seguintes normas jurídicas:

- CE, artigos 23, p.u., 18, e 146, com nova redação, dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 9 de abril de 2015;
- Lei nº 6.470, de 15 de junho de 1989, que autoriza o Poder Executivo a extinguir a entidade autárquica Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias – FUMEST e dá outras providências;

*Além de dispor sobre a extinção do FUMEST, a Lei nº 6.470, de 1989, restabeleceu o Fundo de Melhoria das Estâncias (artigo 5º) e criou o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE (artigo 6º).*

- Decreto nº 30.624, de 26 de outubro de 1989, que organiza e regulamenta o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias e dá outras providências;

*A Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016, vincula o FUMTUR ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, que passa a ser denominado Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR e fica subordinado à Secretaria de Turismo e Viagens, com a incumbência de lhe prestar suporte técnico e administrativo (artigo 1º, § 1º).*

- Decreto nº 30.625, de 26 de outubro de 1989, que extingue o FUMEST;
- Decreto nº 31.257, de 23 de fevereiro de 1990, que dispõe sobre o regulamento do Fundo de Melhoria das Estâncias e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico e dá providências correlatas;
- Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre o Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos – FUMTUR e dá providências correlatas;

*A Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016, autoriza o Poder Executivo a promover, a partir de 1º de janeiro de 2017, o remanejamento dos saldos orçamentários disponíveis no Fundo de Melhoria das Estâncias para o FUMTUR, para atender aos compromissos decorrentes dos convênios celebrados com as Estâncias Turísticas antes de sua vigência (artigo 10).*

- Lei nº 17.469, de 13 de dezembro de 2021, que promove alterações e consolida a legislação que classifica os Municípios Turísticos do Estado de São Paulo;
- Decreto nº 66.836, de 09 de junho de 2022, que altera o Decreto nº 56.638, de 1º de janeiro de 2011, que organiza a Secretaria de Turismo e Viagens;
- Lei Complementar nº 1.383, de 17 de março de 2023, que altera a Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015.

### **Observações especiais**

Todas as Estâncias, independentemente da sua natureza ou vocação, serão classificadas por lei como Estâncias Turísticas (Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, artigo 1º, parágrafo único). Assim, os Municípios classificados por lei como Estâncias Balneárias, Hidrominerais, Climáticas e Turísticas passam a ser classificados como Estâncias Turísticas, sem prejuízo da utilização da terminologia anteriormente adotada, para efeito de divulgação dos seus principais atrativos, produtos e peculiaridades (Lei Complementar nº 1.261, de 2015, artigo 7º).

A classificação de Municípios Turísticos, assim considerados as Estâncias e os Municípios de Interesse Turístico, deve ser feita por lei estadual,



---

observadas as condições e os requisitos mínimos estabelecidos na Lei Complementar nº 1.261, de 2015. Nos artigos 2º e 4º da referida lei complementar, encontram-se, respectivamente, condições indispensáveis e cumulativas para a classificação de Município como Estância Turística e condições indispensáveis e cumulativas para a classificação de Município como de Interesse Turístico. O artigo 3º acrescenta ao rol do artigo 2º mais uma condição indispensável e cumulativa para a classificação de Município como Estância Turística. A tabela seguinte esquematiza as exigências dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 1.261, de 2015.

<b>Condições indispensáveis e cumulativas para a classificação de Município como Estância Turística</b>	<b>Condições indispensáveis e cumulativas para a classificação de Município como de Interesse Turístico</b>
<p><b>1.</b> Ser destino turístico consolidado, determinante de um turismo efetivo gerador de deslocamentos e estadas de fluxo permanente de visitantes.</p>	<p><b>1.</b> Ter potencial turístico.</p>
<p><b>2.</b> Possuir expressivos atrativos turísticos de uso público e caráter permanente, naturais, culturais ou artificiais, que identifiquem a sua vocação voltada para um ou mais dos seguintes setores: Turismo Social, Ecoturismo, Turismo Cultural, Turismo Religioso, Turismo de Estudos e de Intercâmbio, Turismo de Esportes, Turismo de Pesca, Turismo Náutico, Turismo de Aventura, Turismo de Sol e Praia, Turismo de Negócios e Eventos, Turismo Rural e Turismo de Saúde.</p>	<p><b>2.</b> Possuir expressivos atrativos turísticos de uso público e caráter permanente, naturais, culturais ou artificiais, que identifiquem a sua vocação voltada para um ou mais dos seguintes setores: Turismo Social, Ecoturismo, Turismo Cultural, Turismo Religioso, Turismo de Estudos e de Intercâmbio, Turismo de Esportes, Turismo de Pesca, Turismo Náutico, Turismo de Aventura, Turismo de Sol e Praia, Turismo de Negócios e Eventos, Turismo Rural e Turismo de Saúde.</p>
<p><b>3.</b> Dispor de infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários e gestão de resíduos sólidos.</p>	<p><b>3.</b> Dispor de infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável e coleta de resíduos sólidos.</p>
<p><b>4.</b> Dispor de infraestrutura de apoio turístico, como acesso adequado aos atrativos, serviços de transporte, de comunicação, de segurança e de atendimento médico emergencial, bem como sinalização indicativa de atrativos turísticos adequada aos padrões internacionais.</p>	<p><b>4.</b> Dispor de serviço médico emergencial e, no mínimo, dos seguintes equipamentos e serviços turísticos: meios de hospedagem no local ou na região, serviços de alimentação e serviço de informação turística.</p>
<p><b>5.</b> Ter um plano diretor de turismo, aprovado e revisado a cada três anos.</p>	<p><b>5.</b> Ter um plano diretor de turismo, aprovado e revisado a cada três anos.</p>

6. Manter Conselho Municipal de Turismo devidamente constituído e atuante.	6. Manter Conselho Municipal de Turismo devidamente constituído e atuante.
7. Dispor, no mínimo, dos seguintes equipamentos e serviços turísticos: meios de hospedagem, serviços de alimentação, serviços de informação e receptivo turísticos.	
8. Ter até 200 mil habitantes, observado o censo demográfico decenal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e ressalvados os casos dos Municípios classificados como Estâncias Turísticas antes da publicação da Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015.	

Nos termos do artigo 5º, “caput” e incisos, da Lei Complementar nº 1.261, de 2015, projeto de lei que objetive a classificação de município como Estância Turística ou como de Interesse Turístico deverá ser apresentado por qualquer Deputado, devidamente instruído com os documentos constantes da tabela a seguir, conforme se trate de Estâncias Turísticas ou Municípios de Interesse Turístico.

<b>Documentos que devem instruir projeto de lei que objetive a classificação de Município como Estância Turística</b>	<b>Documentos que devem instruir projeto de lei que objetive a classificação de Município como de Interesse Turístico</b>
1. Estudo da demanda turística existente nos dois anos anteriores à apresentação do projeto, a ser realizado pela Prefeitura Municipal em convênio com órgão público estadual, federal, instituição de ensino superior ou entidade especializada.	1. Estudo da demanda turística existente no ano anterior à apresentação do projeto, a ser realizado pela Prefeitura Municipal em convênio com órgão público estadual, federal, instituição de ensino superior ou entidade especializada.

<p><b>2.</b> Inventário, subscrito pelo Prefeito Municipal, dos atrativos turísticos do Município, de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.261, de 2015<sup>1</sup>, com suas respectivas localizações e vias de acesso.</p>	<p><b>2.</b> Inventário, subscrito pelo Prefeito Municipal, dos atrativos turísticos do Município, de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.261, de 2015, com suas respectivas localizações e vias de acesso.</p>
<p><b>3.</b> Inventário dos equipamentos e serviços turísticos, de que trata o inciso III do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.261, de 2015.</p>	<p><b>3.</b> Inventário, subscrito pelo Prefeito Municipal, dos equipamentos e serviços turísticos, do serviço de atendimento médico emergencial e da infraestrutura básica de que tratam os incisos II e III do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261, de 2015.</p>
<p><b>4.</b> Cópia do Plano Diretor Municipal de Turismo e atas das seis últimas reuniões do Conselho Municipal de Turismo, devidamente registradas em cartório.</p>	<p><b>4.</b> Cópia do Plano Diretor Municipal de Turismo e atas das seis últimas reuniões do Conselho Municipal de Turismo, devidamente registradas em cartório.</p>
<p><b>5.</b> Certidões emitidas pelos órgãos oficiais competentes para efeito de comprovação dos requisitos estabelecidos no inciso V do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.261, de 2015.</p>	
<p><b>6.</b> Inventário da infraestrutura de apoio turístico de que trata o inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.261, de 2015.</p>	

<sup>1</sup> Para facilitar a leitura da tabela, são reproduzidos abaixo os dispositivos da Lei Complementar nº 1.261, de 2015, nela citados:

“**Artigo 2º** – São condições indispensáveis e cumulativas para a classificação de Município como Estância Turística:

(...)

II - possuir expressivos atrativos turísticos de uso público e caráter permanente, naturais, culturais ou artificiais, que identifiquem a sua vocação voltada para algum ou alguns dos segmentos abaixo relacionados, sintetizados no Anexo I desta lei complementar:

## Parecer

O atendimento das condições supracitadas para a classificação de Município como Estância Turística ou de Interesse Turístico deve ser atestado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em seu parecer (**modelos C e F**).

Para tanto, porém, deve o Relator designado fazer a análise da documentação existente nos autos, solicitando ao autor do projeto, por meio de cota (**modelos D e G**), as informações faltantes, se for o caso.

Uma vez instruído com todos os documentos, o Relator deve, ainda,

- 
- a) Turismo Social;
  - b) Ecoturismo;
  - c) Turismo Cultural;
  - d) Turismo Religioso;
  - e) Turismo de Estudos e de Intercâmbio;
  - f) Turismo de Esportes;
  - g) Turismo de Pesca;
  - h) Turismo Náutico;
  - i) Turismo de Aventura;
  - j) Turismo de Sol e Praia;
  - k) Turismo de Negócios e Eventos;
  - l) Turismo Rural;
  - m) Turismo de Saúde;

III - dispor, no mínimo, dos seguintes equipamentos e serviços turísticos: meios de hospedagem, serviços de alimentação, serviços de informação e receptivo turísticos;

IV - dispor de infraestrutura de apoio turístico, como acesso adequado aos atrativos, serviços de transporte, de comunicação, de segurança e de atendimento médico emergencial, bem como sinalização indicativa de atrativos turísticos adequada aos padrões internacionais;

V - dispor de infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários e gestão de resíduos sólidos;

(...).

(...)

**Artigo 4º** - São condições indispensáveis e cumulativas para a classificação de Município como de Interesse Turístico:

(...)

II - dispor de serviço médico emergencial e, no mínimo, dos seguintes equipamentos e serviços turísticos: meios de hospedagem no local ou na região, serviços de alimentação e serviço de informação turística;

III - dispor de infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável e coleta de resíduos sólidos;

(...).”.

e novamente por meio de cota (**modelos E e H**), solicitar o encaminhamento dos mesmos à Secretaria de Turismo e Viagens, para que se manifeste quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 1.261, de 2015, conforme determinado pelo artigo 5º, § 1º, da mesma lei.

**MODELO A****PROJETO DE LEI Nº           , DE**

*Classifica como Estância Turística o Município de Ourissanga.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

**Artigo 1º** – Fica classificado como Estância Turística o Município de Ourissanga.

**Artigo 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Apresentar os motivos e expor os argumentos que demonstrem a necessidade ou oportunidade da proposição, bem como a importância socioeconômica e cultural da classificação pretendida.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

**MODELO B****PROJETO DE LEI Nº       , DE**

*Classifica como de Interesse Turístico o Município de Aurora.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

**Artigo 1º** – Fica classificado como de Interesse Turístico o Município de Aurora.

**Artigo 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Apresentar os motivos e expor os argumentos que demonstrem a necessidade ou oportunidade da proposição, bem como a importância socioeconômica e cultural da classificação pretendida.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**



**MODELO C**  
**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA**  
**E REDAÇÃO sobre projeto de lei que classifica Município como**  
**Estância Turística**

**PARECER Nº                   , DE**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O**  
**PROJETO DE LEI Nº ..., DE ...**

De autoria do(a) Deputado(a) ..., o projeto em epígrafe pretende classificar o Município de ... como Estância Turística.

Nos termos regimentais, a proposição esteve em pauta sem receber emendas ou substitutivos.

A seguir, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

Preliminarmente, destacamos que a classificação de Município como Estância Turística é regida pela Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, que disciplina o artigo 146 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 9 de abril de 2015. Assim, a aprovação do projeto em comento depende de sua adequação aos requisitos insculpidos naquele diploma legal.

Sob tal ótica, e ao analisarmos os autos da proposição, verificamos que a mesma se encontra em condições de ser aprovada, pelos motivos a seguir expostos.

Em primeiro lugar, o Município de ... possui menos de 200 mil habitantes, segundo o censo demográfico decenal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, atendendo ao pressuposto contido no artigo 3º da lei complementar mencionada.

Em segundo lugar, e com a finalidade de demonstrar o preenchimento das condições indispensáveis à classificação de estância turística, o projeto se encontra instruído conforme dispõe o artigo 5º, inciso I, da lei complementar de regência, apresentando os seguintes documentos, relativos ao Município de ...:

I – estudo da demanda turística existente nos 2 anos anteriores à apresentação do projeto, realizado pela Prefeitura Municipal;

II – inventários, subscritos pelo Prefeito Municipal, apontando:

- a) os atrativos turísticos de uso público e de caráter permanente do Município (naturais, culturais ou artificiais) que identificam a sua vocação voltada para algum ou alguns dos segmentos relacionados no Anexo I da lei supracitada, com suas respectivas localizações e vias de acesso;
- b) os equipamentos e serviços turísticos (meios de hospedagem no local ou na região, serviços de alimentação e serviço de informação e receptivo turísticos);
- c) a infraestrutura de apoio turístico (acesso adequado aos atrativos, serviços de transporte, de comunicação, de segurança e de atendimento médico emergencial, bem como sinalização indicativa de atrativos turísticos adequada aos padrões internacionais);

III – certidões emitidas pelos órgãos oficiais competentes para comprovar a existência de infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários e gestão de resíduos sólidos;

IV – cópia do Plano Diretor Municipal de Turismo;

V – cópia das atas das 6 últimas reuniões do Conselho Municipal de Turismo e suas respectivas listas de presença, devidamente registradas em cartório.

Verificamos, ainda, que o Conselho Municipal de Turismo mantido pelo Município é composto por representantes de diversos setores da sociedade civil ligados ao turismo, na forma preceituada pelo § 1º do artigo 2º do diploma legal citado.

Por fim, observamos que, por força do disposto no § 1º do artigo 5º do mesmo texto normativo, os documentos supracitados foram encaminhados ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR, que nada verificou que obste à classificação do Município de ... como Estância Turística.

Cumprir dizer, nesse sentido, que, ao se manifestar sobre o cumprimento dos requisitos para a classificação almejada, o DADETUR afirmou ...

Ante o exposto, concluímos que [nome do Município] apresenta as condições elencadas nos incisos I a VII e § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.261, de 2015, podendo, assim, ser classificado(a) como Estância Turística, uma vez que:

I – é destino turístico consolidado, determinante de um turismo efetivo gerador de deslocamentos e estadas de fluxo permanente de visitantes;

II – possui expressivos atrativos turísticos de uso público e caráter permanente, que identificam a sua vocação para algum dos segmentos de turismo previstos na lei complementar de regência;

III – dispõe de meios de hospedagem, serviços de alimentação, serviços de informação e receptivo turísticos;

IV – dispõe de infraestrutura de apoio turístico, como acesso adequado aos atrativos, serviços de transporte, de comunicação, de segurança e de atendimento médico emergencial, bem como sinalização indicativa de atrativos turísticos adequada aos padrões internacionais;

V – dispõe de infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários e gestão de resíduos sólidos;

VI – possui um plano diretor de turismo atualizado;

VII – mantém Conselho Municipal de Turismo devidamente constituído e atuante, e composto por representantes de diversos setores da sociedade civil ligados ao turismo, na forma da lei complementar que rege a matéria.

Desse modo, esta Comissão, no que lhe compete examinar, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº ..., de ....

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**

**MODELO D**  
**COTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**  
**REDAÇÃO solicitando documentos em projeto de lei que classifica**  
**Município como Estância Turística**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº ..., DE ...**

**AUTOR:** Deputado(a) ...

**OBJETO:** Classifica ... como Estância Turística

Senhor(a) Presidente:

Com o objetivo de instruir integralmente o presente projeto, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, a qual estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico, solicitamos (nos termos do artigo 2º, inciso VII e § 1º, e artigo 5º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” da citada lei) ao autor da propositura que officie à Prefeitura do Município em questão, para que nos seja remetida, com a urgência que o caso requer, a documentação abaixo discriminada, a fim de que esta Comissão possa exarar seu parecer:

I – estudo da demanda turística existente nos 2 anos anteriores à apresentação do projeto (realizado pela Prefeitura Municipal em convênio com órgão público estadual, federal, instituição de ensino superior ou entidade especializada);

II – inventários, subscritos pelo Prefeito Municipal, apontando:

a) os atrativos turísticos de uso público e de caráter permanente do Município (naturais, culturais ou artificiais) que identifiquem a sua vocação voltada para algum ou alguns dos segmentos relacionados no Anexo I da lei supracitada, com suas respectivas localizações e vias de acesso;

b) os equipamentos e serviços turísticos (meios de hospedagem no local ou na região, serviços de alimentação e serviço de informação e receptivo turísticos, acompanhados de fotos das áreas externas e internas dos equipamentos);

c) a infraestrutura de apoio turístico (acesso adequado aos atrativos, serviços de transporte, de comunicação, de segurança e de atendimento médico emergencial, bem como sinalização indicativa de atrativos turísticos adequada aos padrões internacionais);

III – certidões emitidas pelos órgãos oficiais competentes para comprovar a existência de infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários e gestão de resíduos sólidos;

IV – cópia do Plano Diretor Municipal de Turismo (aprovado e revisado a cada 3 anos);

V – cópia das atas das 6 últimas reuniões do Conselho Municipal de Turismo e suas respectivas listas de presença, devidamente registradas em cartório;

VI – composição do Conselho Municipal de Turismo, comprovando que é integrado por representantes das organizações da sociedade civil representativas dos setores de hospedagem, alimentação, comércio e receptivo turístico, além de representantes da administração municipal nas áreas de turismo, cultura, meio ambiente e educação.

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**

**MODELO E**  
**COTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**  
**REDAÇÃO solicitando manifestação da Secretaria de Turismo e**  
**Viagens sobre projeto de lei que classifica Município como Estância**  
**Turística**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº ..., DE ...**

**AUTOR:** Deputado(a) ...

**OBJETO:** Classifica ... como Estância Turística

Senhor(a) Presidente:

Com o objetivo de instruir integralmente o presente projeto, na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, a qual estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico, solicitamos que a documentação presente nos autos seja encaminhada ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR (integrante da Secretaria de Turismo e Viagens), a fim de que tal Departamento verifique se o Município em questão cumpre os requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII e §§ 1º e 2º do artigo 2º da citada legislação, a saber:

I – ser destino turístico consolidado, determinante de um turismo efetivo gerador de deslocamentos e estadas de fluxo permanente de visitantes;

II – possuir expressivos atrativos turísticos de uso público e caráter permanente (naturais, culturais ou artificiais) que identifiquem a sua vocação voltada para algum ou alguns dos segmentos relacionados no Anexo I da lei supracitada;

III – dispor, no mínimo, dos seguintes equipamentos e serviços turísticos: meios de hospedagem, serviços de alimentação, serviços de informação e receptivo turísticos;

IV – dispor de infraestrutura de apoio turístico, como acesso adequado aos atrativos, serviços de transporte, de comunicação, de segurança e de

atendimento médico emergencial, bem como sinalização indicativa de atrativos turísticos adequada aos padrões internacionais;

V – dispor de infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários e gestão de resíduos sólidos;

VI – ter um plano diretor de turismo, aprovado e revisado a cada 3 (três) anos;

VII – manter Conselho Municipal de Turismo devidamente constituído e atuante, composto por representantes das organizações da sociedade civil dos setores de hospedagem, alimentação, comércio e receptivo turístico, além de representantes da administração municipal nas áreas de turismo, cultura, meio ambiente e educação na composição do Conselho Municipal de Turismo.

Requeremos ainda que, após a conclusão dos estudos, o DADETUR remeta a referida análise a esta Casa e indique, de forma conclusiva, se aquela Municipalidade cumpre (ou não) os requisitos legais necessários para que possa ser classificada como “Estância Turística”.

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**

**MODELO F**  
**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**  
**REDAÇÃO sobre projeto de lei que classifica Município como de**  
**Interesse Turístico**

**PARECER Nº           , DE**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O**  
**PROJETO DE LEI Nº ..., DE ...**

De autoria do(a) Deputado(a) ..., o projeto em epígrafe pretende classificar ... como Município de Interesse Turístico.

Nos termos regimentais, a proposição esteve em pauta sem receber emendas ou substitutivos.

A seguir, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

Preliminarmente, destacamos que a classificação de Município como de Interesse Turístico é regida pela Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, que disciplina o artigo 146 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 9 de abril de 2015. Assim, a aprovação do projeto em comento depende de sua adequação aos requisitos insculpidos naquele diploma legal.

Sob tal ótica, e ao analisarmos os autos da proposição, verificamos que a mesma se encontra em condições de ser aprovada, pelos motivos a seguir expostos.

Em primeiro lugar, o projeto se encontra instruído conforme dispõe o artigo 5º, inciso II, da lei complementar supracitada, apresentando os seguintes documentos, relativos ao Município de ...:

I – estudo da demanda turística existente no ano anterior à apresentação do projeto, realizado pela Prefeitura Municipal;

II – inventários, subscritos pelo Prefeito Municipal, apontando:

- a) os atrativos turísticos de uso público e de caráter permanente do Município (naturais, culturais ou artificiais) que identifiquem a sua vocação voltada para algum ou alguns dos segmentos turísticos



relacionados no Anexo I da Lei Complementar nº 1.261, de 2015, com suas respectivas localizações e vias de acesso;

b) os equipamentos e serviços turísticos (meios de hospedagem no local ou na região, serviços de alimentação e serviço de informação turística);

c) o serviço de atendimento médico emergencial disponível;

d) a infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável e coleta de resíduos sólidos;

III – cópia do Plano Diretor Municipal de Turismo;

IV – cópia das atas das 6 últimas reuniões do Conselho Municipal de Turismo e suas respectivas listas de presença, devidamente registradas em cartório.

Ademais, observamos que, por força do disposto no § 1º do artigo 5º da mencionada lei, os documentos supracitados foram encaminhados ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR, que nada verificou que obste à classificação de [*nome do Município*] como Município de Interesse Turístico.

Cumprir dizer, nesse sentido, que, ao se manifestar sobre o cumprimento dos requisitos para a classificação almejada, o DADETUR afirmou ...

Portanto, entendemos que [*nome do Município*] apresenta as condições elencadas nos incisos I a IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261, de 2015, podendo, assim, ser classificado(a) como Município de Interesse Turístico, uma vez que:

I – possui potencial turístico;

II – dispõe de serviço médico emergencial, meios de hospedagem no local ou na região, serviços de alimentação e serviço de informação turística;

III – dispõe de infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável e coleta de resíduos sólidos;

IV – possui expressivos atrativos turísticos, plano diretor de turismo e Conselho Municipal de Turismo.

Desse modo, esta Comissão, no que lhe compete examinar, se manifesta favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº ..., de ....

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**

**MODELO G**  
**COTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**  
**REDAÇÃO solicitando documentos em projeto de lei que classifica**  
**Município como de Interesse Turístico**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº ..., DE ...**

**AUTOR:** Deputado(a) ...

**OBJETO:** Classifica ... como Município de Interesse Turístico

Senhor(a) Presidente:

Com o objetivo de instruir integralmente o presente projeto, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, a qual estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico, solicitamos (nos termos do artigo 5º, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da citada lei) ao autor da propositura que officie à Prefeitura do Município em questão, para que nos seja remetida, com a urgência que o caso requer, a documentação abaixo discriminada, a fim de que esta Comissão possa exarar seu parecer:

I – estudo da demanda turística existente no ano anterior à apresentação do projeto (realizado pela Prefeitura Municipal em convênio com órgão público estadual, federal, instituição de ensino superior ou entidade especializada);

II – inventários, subscritos pelo Prefeito Municipal, apontando:

a) os atrativos turísticos de uso público e de caráter permanente do Município (naturais, culturais ou artificiais) que identifiquem a sua vocação voltada para algum ou alguns dos segmentos relacionados no Anexo I da lei supracitada, com suas respectivas localizações e vias de acesso;

b) os equipamentos e serviços turísticos (meios de hospedagem no local ou na região, serviços de alimentação e serviço de informação turística);

- c) o serviço de atendimento médico emergencial disponível;
- d) a infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável e coleta de resíduos sólidos;

III – cópia do Plano Diretor Municipal de Turismo (aprovado e revisado a cada 3 anos);

IV – cópia das atas das 6 últimas reuniões do Conselho Municipal de Turismo, acompanhadas das suas respectivas listas de presença, devidamente registradas em cartório.

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**

**MODELO H**  
**COTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**  
**REDAÇÃO solicitando manifestação da Secretaria de Turismo e**  
**Viagens sobre projeto de lei que classifica Município como de**  
**Interesse Turístico**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº ..., DE ...**

**AUTOR:** Deputado(a) ...

**OBJETO:** Classifica ... como Município de Interesse Turístico

Senhor(a) Presidente:

Com o objetivo de instruir integralmente o presente projeto, na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, a qual estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico, solicitamos que a documentação presente nos autos seja encaminhada ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos (integrante da Secretaria de Turismo e Viagens), a fim de que tal Departamento verifique se o Município em questão cumpre os requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do artigo 4º da citada legislação, dispondo de:

- I – potencial turístico, conforme estudo da demanda turística existente no ano anterior à apresentação do projeto;
- II – serviço médico emergencial;
- III – pelo menos os seguintes equipamentos e serviços turísticos: meios de hospedagem no local ou na região, serviços de alimentação e serviço de informação turística;
- IV – infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável e coleta de resíduos sólidos;
- V – expressivos atrativos turísticos de uso público e caráter permanente (naturais, culturais ou artificiais) que identifiquem a sua vocação voltada para

algum ou alguns dos segmentos relacionados no Anexo I da lei supracitada;  
VI – plano diretor de turismo (aprovado e revisado a cada 3 anos);

VII – Conselho Municipal de Turismo, devidamente constituído e atuante.

Requeremos ainda que, após a conclusão dos estudos, o DADETUR remeta a referida análise a esta Casa e indique, de forma conclusiva, se aquela Municipalidade cumpre (ou não) os requisitos legais necessários para que possa ser classificada como “Município de Interesse Turístico”.

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**

## ANEXO VI

### OUTORGA DE TÍTULOS A MUNICÍPIOS PAULISTAS

#### Projeto de Lei

##### Definição

Projeto de lei ordinária que visa especificamente à outorga de títulos, de valor simbólico, aos municípios paulistas, relacionados à sua expressão cultural, econômica, esportiva ou turística.

##### Fundamentos

Além dos requisitos regimentais comuns aos projetos de lei ordinária, os projetos de outorga de título a municípios paulistas deverão observar o disposto na Lei nº 15.294, de 8 de janeiro de 2014, e ser instruídos com o pedido elaborado pela comunidade interessada, que pode ser materializado por meio de:

- a) manifestação do chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) manifestação aprovada pela respectiva Câmara Municipal; ou
- c) lista contendo, no mínimo, 500 assinaturas dos munícipes.  
(artigo 1º, I, II e III c/c § 3º)

Importante ressaltar que a apresentação de apenas um dos documentos citados acima é suficiente para atender à exigência estabelecida no artigo 1º da Lei nº 15.294, de 2014. Conforme previsto na referida lei, os títulos outorgados terão vigência de 10 anos (artigo 3º) e abrangência exclusivamente estadual, sendo vedadas outorgas de caráter regional (artigo 2º).

##### Observações especiais

Antes de apresentar projeto de lei outorgando determinado título a município paulista, recomenda-se anexar pesquisa de informação técnica da Divisão de Pesquisa e Atualização de Atos Normativos esclarecendo se o referido título já está atribuído a outro município ou é objeto de projeto em tramitação.

Nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei nº 15.294, de 2014, na hipótese de existir título idêntico ou semelhante outorgado a outro município paulista, compete à Comissão de Assuntos Metropolitanos e Municipais (CAMM) fazer a verificação e declarar qual deles fará jus ao título em questão. Dessa forma, é vedada a ostentação simultânea de título igual ou semelhante por dois ou mais municípios no Estado. Este manual apresenta os seguintes modelos: projetos de lei de outorga de título a município paulista (modelo A), cota (modelo B) e parecer da CAMM (modelo C).

### **Parecer**

Os projetos de lei para a outorga de títulos a municípios seguem os procedimentos de tramitação ordinária, inclusive quanto à distribuição às comissões. Há, todavia, uma particularidade decorrente da aplicação da Lei nº 15.294, de 2014, pois o § 1º do artigo 1º dessa norma incumbe à CAMM a verificação do preenchimento dos requisitos legais aplicáveis.



**MODELO A****PROJETO DE LEI Nº           , DE**

*Outorga ao Município de Ourissanga o título de  
“Capital Estadual da Poesia”.*

**OU**

*Declara o Município de Ourissanga “Cidade Poema”.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

**Artigo 1º** – É outorgado ao Município de Ourissanga o título de “Capital Estadual da Poesia”.

**OU**

**Artigo 1º** – É declarado o Município de Ourissanga “Cidade Poema”.

**Artigo 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Relatar os motivos que levam o município a fazer jus ao título que se busca outorgar. Fazer referência ao pedido realizado pela comunidade local, que deu origem ao projeto.

Concluir a justificativa abordando a importância da aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

**MODELO B**  
**COTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS METROPOLITANOS E**  
**MUNICIPAIS – Outorga de títulos a municípios paulistas**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS METROPOLITANOS E MUNICIPAIS**  
**PROJETO DE LEI Nº ..., DE ...**

**AUTOR:** Deputado(a) ...

**OBJETO:** Outorga ao Município de ..... o título de .....

Senhor(a) Presidente:

Com o objetivo de instruir integralmente o presente projeto, na forma estabelecida pela Lei nº 15.294, de 8 de janeiro de 2014, que disciplina a matéria na esfera estadual, solicitamos ao autor da propositura que nos sejam remetidos, com a urgência que o caso requer, pedido da comunidade interessada com, no mínimo, um dos documentos abaixo discriminados, para que essa Comissão possa exarar seu parecer:

I – manifestação do chefe do Poder Executivo; ou

II – manifestação aprovada pela Câmara Municipal; ou

III – entrega de lista com, no mínimo, 500 (quinhentas) assinaturas.

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**

**MODELO C**  
**PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**E MUNICIPAIS – Outorga de títulos a municípios paulistas**

**PARECER Nº , DE**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS METROPOLITANOS E MUNICIPAIS**  
**SOBRE O PROJETO DE LEI Nº ..., DE ...**

De autoria do(a) Deputado(a)....., o projeto de lei em epígrafe pretende declarar ..... como Capital Estadual .....

Nos termos regimentais, a proposição esteve em pauta sem receber emendas ou substitutivo.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Assuntos Metropolitanos e Municipais para que emita parecer quanto ao mérito da proposição em comento, e ao cumprimento dos requisitos insculpidos na Lei nº 15.294, de 8 de janeiro de 2014.

Ao fazê-lo, verificamos que ...

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis (ou contrários) ao Projeto de Lei nº ....., de .....

Sala das Sessões, em

**Deputado(a)**







acesse o Manual de Elaboração Legislativa em seu smartphone/tablet